



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVII — Nº 144

TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1972

Brasília — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, III, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 79, DE 1972

Autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País, no mês de fevereiro de 1973.

Art. 1.º É o Presidente da República Federativa do Brasil autorizado a ausentar-se do País, no mês de fevereiro de 1973.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 1972. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 80, DE 1972

Aprova o texto do Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, concluído em 22 de abril de 1968, tendo entrado em vigor, para os países signatários, a 3 de dezembro de 1968.

Art. 1.º É aprovado o texto do Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, concluído em 22 de abril de 1968, tendo entrado em vigor, para os países signatários, a 3 de dezembro de 1968.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 4 de dezembro de 1972. — **Petrônio Portella**, Presidente do Senado Federal.

ACORDO SOBRE O SALVAMENTO DE ASTRONAUTAS E RESTITUIÇÃO DE ASTRONAUTAS E DE OBJETOS LANÇADOS AO ESPAÇO CÓSMICO

As Partes Contratantes.

Considerando a grande importância do Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Ex-

ploração e Uso do Espaço Cósmico, Inclusive a Lua e Outros Corpos Celestes, que pede a prestação de toda a assistência possível a astronautas no caso de acidente, perigo ou aterrissagem de emergência, a pronta e segura restituição de astronautas e de objetos lançados ao espaço cósmico.

Desejando desenvolver e dar expressão mais concreta a esses deveres.

Desejando promover a cooperação internacional na exploração pacífica e uso do espaço cósmico.

Movidos por sentimentos de humanidade.

Convieram no seguinte:

Artigo 1.º

Cada Parte Contratante que receber informação de que, ou descobrir que o pessoal de uma nave espacial sofreu acidente ou está passando por situação de perigo ou fez uma aterrissagem forçada ou involuntária em território sob sua jurisdição ou no alto mar, ou em qualquer outro local fora da jurisdição de qualquer Estado deverá imediatamente:

(a) notificar a autoridade lançadora ou, se não a puder identificar ou com ela imediatamente se comunicar, divulgar o ocorrido de imediato, por todos os meios de comunicação de que disponha.

(b) notificar o Secretário-Geral das Nações Unidas, o qual deverá difundir a informação sem demora por todos os meios apropriados de comunicação a sua disposição.

Artigo 2.º

Se, devido a acidente, perigo, pouso forçado ou involuntário, o pessoal de uma nave espacial aterrissar em território sob a jurisdição de uma Parte Contratante, essa Parte deverá imediatamente tomar todas as medidas possíveis para o salvamento, oferecendo toda a necessária assistência. A Parte informará a autoridade lançadora e também o Secretário-Geral das Nações Unidas das medidas que está tomando e de seus resultados. Desde que a assistência pela autoridade lançadora possa contribuir para um pronto salvamento, ou contribuir substancialmente para o êxito das operações de busca e de salvamento, a autoridade lançadora deverá cooperar com a Parte Contratante para a eficácia das operações de busca e de salvamento. Tais operações estarão sujeitas à direção e controle da Parte Contratante, a qual atuará em estreita e permanente consulta com a autoridade lançadora.

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ELIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem. 15 000 exemplares

Artigo 3.º

Se for recebida informação de que o pessoal de uma nave espacial pousou no alto mar ou em qualquer outro local fora da jurisdição de qualquer Estado, ou se tal fato for descoberto, as Partes Contratantes com possibilidade de fazê-lo, prestarão assistência, se necessário, às operações de busca e salvamento desse pessoal a fim de assegurar o seu rápido salvamento. Deverão informar a autoridade lançadora e o Secretário-Geral das Nações Unidas das medidas que estão tomando e do seu progresso.

Artigo 4.º

Se, devido a acidente, perigo, pouso forçado ou involuntário, o pessoal de uma nave espacial pousar em território sob a jurisdição de uma Parte Contratante, ou tiver sido encontrado em alto mar, ou em qualquer outro lugar fora da jurisdição de qualquer Estado, tal pessoal será pronta e seguramente restituído aos representantes da autoridade lançadora.

Artigo 5.º

1. Toda Parte Contratante que for informada ou descobrir que um objeto espacial ou suas partes componentes voltaram à terra em território sob sua jurisdição, ou no alto mar, ou em qualquer outro lugar fora da jurisdição de qualquer Estado, deverá notificar a autoridade lançadora e o Secretário-Geral das Nações Unidas do ocorrido.

2. Toda Parte Contratante com jurisdição em território em que se tenha descoberto um objeto espacial ou suas partes componentes deverá, a pedido da autoridade lançadora e com assistência da referida autoridade, tomar as medidas que lhe sejam possíveis para recuperar o objeto ou suas partes componentes.

3. A pedido da autoridade lançadora, objetos lançados ao espaço cósmico ou suas partes componentes encontradas além dos limites territoriais do Estado lançador deverão ser restituídas à autoridade lançadora ou mantidas à disposição da mesma, a qual deverá, a pedido, fornecer dados de identificação anteriormente à restituição.

4. Não obstante os parágrafos 2 e 3 deste Artigo, a Parte Contratante que tiver motivo para acreditar que um objeto espacial ou suas partes componentes descobertas em território sob sua jurisdição, ou por ela recuperadas em outros locais, são de natureza perigosa ou nociva, disso poderá notificar a autoridade lançadora, que imediatamente tomará medidas efetivas, sob a direção e controle da referida Parte Contratante, para eliminar o possível perigo de dano.

5. O Estado lançador arcará com as despesas feitas no cumprimento das obrigações de salvamento e restituição de um objeto espacial ou de suas partes componentes em conformidade com os parágrafos 2 e 3 deste Artigo.

Artigo 6.º

Para os fins do presente Acordo, o termo "autoridade lançadora" corresponderá ao Estado responsável pelo lançamento, ou no caso de uma organização intergovernamental ser responsável pelo lançamento, a tal organização, desde que a mesma declare a sua aceitação dos direitos e obrigações previstos no presente Acordo, e que a maioria dos membros de tal organização seja constituída de Estados-Partes no presente Acordo e no Tratado sobre Princípios Reguladores das Atividades dos Estados na Exploração e Uso do Espaço Cósmico, Inclusive a Lua e Outros Corpos Celestes.

Artigo 7.º

1. O presente Acordo será aberto à assinatura de todos os Estados. Qualquer Estado que não assinar o presente Acordo, antes de sua entrada em vigor em conformidade com o parágrafo 3 deste Artigo, poderá aderir ao Acordo em qualquer momento.

2. O presente Acordo será sujeito a ratificação pelos Estados signatários. Os instrumentos de ratificação e de adesão serão depositados junto aos Governos do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas e dos Estados Unidos da América, daqui por diante designados os Governos Depositários.

3. O presente Acordo entrará em vigor quando for efetuado o depósito de cinco instrumentos de ratificação por cinco Governos Depositários neste Acordo.

4. Para Estados cujos instrumentos de ratificação ou de adesão forem depositados depois da entrada em vigor do presente Acordo, ele entrará em vigor na data do depósito do respectivo instrumento de ratificação ou de adesão.

5. Os Governos Depositários informarão prontamente todos os signatários do presente Acordo ou que a ele aderirem da data de cada assinatura, data de depósito de instrumento de ratificação ou de adesão ao Acordo, da data de sua entrada em vigor e de qualquer outra ratificação.

6. Este Acordo será registrado pelos Governos Depositários em conformidade com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Artigo 8.º

Todo Estado-Parte no presente Acordo poderá propor-lhe emendas. As emendas entrarão em vigor, para cada Estado-Parte no Acordo que as aceitar, na data de sua aceitação pela maioria dos Estados Partes e, depois disso, para cada Estado Parte restante, na data em que as aceitar.

Artigo 9.º

Todo Estado-Parte no presente Acordo poderá denunciá-lo um ano após sua entrada em vigor, mediante notificação, por escrito, aos Governos Depositários. Tal denúncia terá efeito um ano após o recebimento dessa notificação.

Artigo 10

Este Acordo, cujos textos em inglês, russo, francês, espanhol e chinês farão igualmente fé, será depositado nos arquivos dos Governos Depositários. Os Governos Depositários transmitirão cópias certificadas autênticas do presente Acordo aos Governos signatários e que a ele aderirem.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Acordo.

Feito em triplicata, nas cidades de Londres, Moscou e Washington, no dia vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

SUMÁRIO DA ATA DA 166.ª SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1972**1 — ABERTURA****2 — EXPEDIENTE****2.1 — Ofício do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados**

— Encaminhando à revisão do Senado, autógrafa do seguinte projeto:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1972 (n.º 87-B/72, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Sr. Presidente da República a ausentar-se do País no próximo mês de fevereiro de 1973.

2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Resolução n.º 68/72, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

— Projeto de Resolução n.º 87/72, que altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal.

2.3 — Comunicação da Presidência

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37/72, recebido da Câmara dos Deputados e lido na presente sessão.

2.4 — Requerimentos

— N.º 223, de 1972, de autoria do Senador Ruy Santos, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1972, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda — o crédito especial de Cr\$ 2.605.000,00, para fins que especifica.

— N.º 224, de 1972, de autoria do Senador Ruy Santos, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1972, que autoriza o Poder Executivo a abrir, à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o crédito especial de Cr\$ 900.000,00, para o fim que especifica.

— N.º 225, de 1972, de autoria do Senador Ruy Santos, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 67, de 1972, que altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— N.º 226, de 1972, de autoria do Senador Ruy Santos, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 68, de 1972, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1972 (n.º 73-B, de 1972, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, concluído em 22 de abril de

1968 e que entrou em vigor, para os países signatários, em 3 de dezembro de 1968. **Aprovada, à promulgação.**

— Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 112, de 1971, de autoria do Senador José Lindoso, que determina providências para cumprimento da obrigatoriedade do alistamento eleitoral. **Aprovada, à Câmara dos Deputados.**

— Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1972 (número 930-B/72, na origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências. **Aprovado, após discutir a matéria os Srs. Franco Montoro e Benedito Ferreira, tendo na oportunidade encaminhado à votação os Srs. Ruy Santos, Filinto Müller, Danton Jobim e Franco Montoro. Rejeitadas as emendas. A sanção.**

— Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1971, que estende aos empregados domésticos os benefícios da Previdência Social, e dá outras providências. **Declarado prejudicado.**

— Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1972 (número 1.025-B/72, na origem), que altera o art. 407 do Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69 (Código Penal), modificado pelas Leis n.ºs 5.573, de 1.º de dezembro de 1969, 5.597, de 31 de julho de 1970, e 5.749, de 1.º de dezembro de 1971. **Aprovado, à sanção.**

4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1972, lido no expediente. **Aprovado, após pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, relatados, respectivamente, pelos Srs. Eurico Rezende e Filinto Müller. A sanção.**

— Projeto de Lei da Câmara n.º 77/72 — Em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 223/72, lido no expediente. **Aprovado, após parecer da Comissão de Finanças proferido pelo Senador Geraldo Mesquita. A sanção.**

— Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1972 — Em regime de urgência, nos termos do Requerimento número 224/72, lido no expediente. **Aprovado, após parecer da Comissão de Finanças, relatado pelo Sr. Tarso Dutra. A sanção.**

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1972. **Aprovada, à promulgação.**

5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADORES DANTON JOBIM e RUY CARNEIRO — Manifestação de pesar pelo falecimento do Professor Edilson Carneiro.

SENADOR ARNON DE MELLO — Inauguração da Fonte sobre o Rio São Francisco, localizada entre as cidades de Porto Real do Colégio — AL, e de Propriá — SE.

6 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

SUMÁRIO DA ATA DA 167.^a SESSÃO, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1972

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Ofício do Sr. 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados

— Encaminhando à revisão do Senado, autógrafa do seguinte projeto:

Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1972 (número 86-A/72, na Câmara), que dispõe sobre a designação do número de ordem das Legislativas.

2.2 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1972, que aprova o texto do Regulamento Geral da União Postal Universal aprovado em Tóquio, a 14 de novembro de 1969, por ocasião da realização do XVI Congresso Postal Universal.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1972, que aprova o texto das Emendas à Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960, adotadas em Londres, a 12 de outubro de 1971.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1972, que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Impostos sobre o Rendimento, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República da Finlândia, em Helsinque, a 16 de fevereiro de 1972.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1972, que aprova o texto do Protocolo de Emendas à Convenção Única de Entorpecentes, de 1961, firmado pelo Brasil e por outros países, em Genebra, a 25 de março do corrente ano como resultado da Conferência de Plenipotenciários, convocada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1972, que aprova o texto da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, assinada em 21 de fevereiro de 1971, pelo Brasil, com as reservas constantes da Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, relativas aos artigos 19 e 31.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1972, que aprova o texto do Tratado sobre Vinculação Rodoviária, assinado em Corumbá a 4 de abril de 1972, e o texto do Protocolo Adicional ao Tratado sobre Vinculação Rodoviária, firmado em La Paz a 5 de outubro de 1972, celebrados ambos entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia.

— Requerimento n.º 193, de 1972, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo Senhor Vice-Almirante Geraldo de Azevedo Henning, Comandante do I Distrito Naval, em nome das Forças Armadas, na homenagem prestada às vítimas da Intentona Comunista de 1935.

— Requerimento n.º 176, de 1972, do Senador Lourival Baptista, e outros, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo ilustre Ministro Professor Júlio Barata, em 20-11-72, na IV Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho, em Buenos Aires, Argentina.

— Requerimento n.º 188, de 1972, do Senador Lourival Baptista e outros, solicitando a transcrição nos Anais do Senado do artigo do ilustre sociólogo Gilberto Freire, publicado no Diário de Pernambuco, de 26-11-72, intitulado "A viagem do Chanceler Gibson Barboza".

— Requerimento n.º 189, de 1972, do Senador Paulo Tôrres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada sobre a Intentona Comunista de 27 de novembro de 1935, pelo Senhor Ministro do Exército.

2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado n.º 66, de 1972, de autoria do Senador Emival Caiado que amplia a jurisdição de Junta de Conciliação e Julgamento da 3.ª Região da Justiça do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado n.º 67, de 1972, de autoria do Senador Emival Caiado, que amplia a jurisdição de Junta de Conciliação e Julgamento da 3.ª Região da Justiça do Trabalho.

— Projeto de Lei do Senado n.º 68, de 1972, de autoria do Senador Emival Caiado, que modifica o disposto no § 1.º do art. 1.º da Lei n.º 5.630, de 2 de dezembro de 1970.

2.4 — Requerimentos

De dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, a fim de que a matéria figure na Ordem do Dia da sessão seguinte:

— N.º 227, de 1972 referente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1972, que aprova o texto do Regulamento Geral da União Postal Universal, aprovado em Tóquio, a 14 de novembro de 1969, por ocasião da realização do XVI Congresso Postal Universal. **Aprovado.**

— N.º 228, de 1972, referente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1972, que aprova o texto das Emendas à Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960, adotadas em Londres, a 12 de outubro de 1971. **Aprovado.**

— De urgência:

— N.º 229, de 1972, referente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1972, que aprova os textos do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite INTELSAT, assinados em Washington, a 20 de agosto de 1971.

— N.º 230, de 1972, referente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1972, que aprova o texto da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à base de Toxinas e sua Destruição, concluída em Washington, Londres e Moscou, a 10 de abril de 1972.

— De transcrição de matéria nos Anais:

— N.º 231, de 1972, de autoria do Senador Flávio Britto, referente ao discurso proferido pelo Dr. Nestor Jost, Presidente do Banco do Brasil, quando homenageado pela revista "Visão".

2.5 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão do Congresso Nacional, a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR NELSON CARNEIRO — Agradecendo as homenagens prestadas no Senado à memória de seu irmão Edson Carneiro, recentemente falecido. Acontecimentos políticos que marcaram o ano de 1972. Trabalhos legislativos desenvolvidos na presente sessão legislativa.

SENADOR BENJAMIN FARAH — Solenidades realizadas no Estado da Guanabara, promovidas e organizadas pelo Ministério do Exército, objetivando destacar e divulgar as tradições, valores e símbolos da nacionalidade.

de brasileira, nas comemorações do Sesquicentenário de nossa Independência.

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Problemas existentes em áreas da produção, do comércio e da indústria do Estado do Amazonas, acarretadas pela execução de certos programas oficiais.

SENADOR FRANCO MONTORO — Decisão do Juiz da 3.^a Vara, da Capital da República, restabelecendo a garimpagem de cassiterita no Território Federal de Rondônia.

2.7 — Requerimentos

— De dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, a fim de que a matéria figure na Ordem do Dia da próxima sessão:

— N.º 232/72, referente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1972, que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Impostos sobre o Rendimento, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República da Finlândia, em Helsinque, a 16 de fevereiro de 1972. **Aprovado.**

— N.º 233/72, referente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1972, que aprova o texto do Protocolo de Emendas à Convenção Única de Entorpecentes, de 1961, firmado pelo Brasil e por outros países, em Genebra, a 25 de março do corrente ano, como resultado da Conferência de Plenipotenciários, convocada pelo Conselho Económico e Social da Organização das Nações Unidas. **Aprovado.**

— N.º 234/72, referente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1972, que aprova o texto da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, assinada em 21 de fevereiro de 1971, pelo Brasil, com as reservas constantes da Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, relativas aos artigos 19 e 31. **Aprovado.**

— N.º 235/72, referente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1972, que aprova o texto sobre Vinculação Rodoviária, assinado em Corumbá a 4 de abril de 1972, e o texto do Protocolo Adicional ao Tratado sobre Vinculação Rodoviária, firmado em La Paz a 5 de outubro de 1972 celebrados ambos entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia. **Aprovado.**

2.8 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1972, de autoria do Senador Franco Montoro, que revoga a Lei n.º 5.453, de 14 de junho de 1968, que institui o sistema de sublegenda partidária.

3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara n.º 28/72 (n.º 376-C/71, na origem), que inclui a Associação dos Servidores da Agricultura, a Associação dos Pensionistas do Serviço Público e congêneres entre as entidades consignatárias de que trata a Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento. **Rejeitado, ao Arquivo.**

— Projeto de Resolução n.º 67/72, apresentado pela Comissão Diretora, que altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal. **Aprovado, à Comissão de Redação.**

— Projeto de Resolução n.º 68/72, de iniciativa da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal. **Aprovado, à Comissão de Redação.**

4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 32/72, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 229/72 — lido no expediente. **Aprovado**, após leitura dos pareceres das Comissões de Relações Exteriores e de Transportes. **A Comissão de Redação.**

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 34/72, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 230/72 — lido no expediente. **Aprovado**, após leitura dos pareceres das Comissões de Relações Exteriores e de Segurança Nacional. **A Comissão de Redação.**

— Redação final do Projeto de Resolução n.º 67/72 (item 2 da pauta), nos termos do Requerimento número 236/72. **Aprovada, à promulgação.**

— Redação final do Projeto de Resolução n.º 68/72 (item 3 da pauta), nos termos do Requerimento n.º 237/72. **Aprovada, à promulgação.**

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32/72, em regime de urgência. **Aprovada, à promulgação.**

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34/72, em regime de urgência. **Aprovada, à promulgação.**

5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR AUGUSTO FRANCO — Pronunciamento do General Walter de Menezes Paes, Comandante do IV Exército, quando da conclusão do ciclo de estudos promovido pela ADESG em Aracaju-SE.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Inauguração da ponte sobre o rio São Francisco, localizada entre as cidades de Porto Real do Colégio-AL e de Propriá-SE.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Divulgação dos trabalhos do Poder Legislativo. Lançamento do **Jornal de Brasília**, no próximo dia 6. Atividades da Central de Medicamentos.

SENADOR WILSON CAMPOS — Criação do Ministério do Turismo e Hospitalidade.

SENADOR ADALBERTO SENA — Apelo recebido de cidadãos do Município de Unai, no sentido da construção de ponte de concreto armado sobre o rio Preto.

6 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia que designa.

7 — Encerramento.

8 — Comissão de Licitação — Tomada de preços n.º 19/72.

9 — Atas das Comissões

10 — Composição das Comissões Permanentes.

ATA DA 166.^a SESSÃO EM 4 DE DEZEMBRO DE 1972

2.^a Sessão Legislativa Ordinária
da 7.^a Legislatura

(EXTRAORDINÁRIA)

PRESIDÊNCIA DO SR CARLOS

LINDENBERG

As 11 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilmard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — Fausto Castelo Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Jesé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Celso Ramos — Leinoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 62 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declarar aberta a sessão.

O Sr. 1.^o-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.^o-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado, autógrafa do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO

LEGISLATIVO N.^o 37, DE 1972
(N.^o 87-B/72, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País no próximo mês de fevereiro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Fica autorizado o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País no próximo mês de fevereiro de 1973.

Art. 2.^o Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.^o 380, DE 1972 (DO PODER EXECUTIVO)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no artigo 44, III da Constituição Federal, solicito a Vossas Excelências autorização para ausentar-me do território nacional, por vinte e quatro horas, no próximo mês de fevereiro de 1973, a fim de encontrar-me com Sua Excelência o Senhor Rafael Caldera Rodriguez, Presidente da República da Venezuela.

Brasília, 30 de novembro de 1972. —
EMÍLIO G. MÉDICI.

PARECERES

PARECER

N.^o 601, de 1972

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.^o 68, de 1972, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Relator: Sr. Eurico Rezende

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar é de autoria da douta Comissão Diretora e tem por escopo alterar o Regulamento Administrativo do Senado.

Ao justificar a proposição seus eminentes autores salientaram que as modificações ora propostas visam a compatibilizar a estrutura administrativa da Casa com o correspondente grau hierárquico do Poder Executivo, "ex vi" do diploma legal 5.645, de 1970, e da Lei Complementar n.^o 10, de 1971, que regulamentaram o princípio da paridade previsto nos arts.

98 e 108, § 1.^o, da Constituição Federal. No mesmo passo enfatizam que são também adotadas medidas tendentes a permitir à Administração da Casa maior flexibilidade na escolha de pessoal especializado, precipuamente nos serviços de energia elétrica.

Dentre as modificações propostas, podemos mencionar:

a) os atuais Departamentos e Divisões passam a denominar-se respectivamente Secretarias e Subsecretarias.

b) no elenco das Seções que compõem a Subsecretaria de Serviços Especiais houve o desdobramento da Seção de Instalações Prediais, acrescentando-se a Seção de Instalações Industriais;

c) o art. 108, que discrimina as atribuições da Seção de Instalações Industriais, refere-se também à Seção de Instalações Prediais;

d) em virtude do descobrimento referido aumentaram-se as funções gratificadas;

e) o provimento dos cargos de direção da Secretaria de Divulgações e de Relações Públicas passou a reger-se pelo art. 285, Inciso I.

Resalta do exposto que a Mesa Diretora do Senado, verificando a necessidade de adaptar certos dispositivos das leis citadas e procurando dinamizar nossos serviços, agora acrescidos do Centro de Processamento de Dados e do processo eletrônico de votação sugere à Casa tais providências, através do Projeto sob exame.

Manifestamo-nos, no âmbito de nossa competência, favoravelmente à Resolução em tela.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Eurico Rezende, Relator — Accioly Filho — Heitor Dias — Osires Teixeira — José Lindoso — Gustavo Capanema — José Augusto — Arnon de Mello.

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.^o 67, de 1972, que altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal.

Relator: Sr. José Lindoso

O projeto de resolução ora submetido à nossa apreciação foi apresentado pela douta Comissão e tem por objeto alterar artigos do Regimento Interno do Senado.

Ao justificar a proposição, seus eminentes autores acentuaram que a proposição visa a adaptar o Estatuto Interno da Casa à Emenda Constitucional n.^o 3, de 1972. Salientam, ainda, que foram também feitas modificações que a prática demonstrou serem necessárias ao melhor andamento dos nossos trabalhos, principalmente no que tange à tramitação dos

projetos de código e horário de reunião das Comissões.

O projeto foi elaborado em atendimento a sugestões encaminhadas à Presidência pela Comissão Especial para o Programa de Modernização e Aperfeiçoamento dos Serviços do Senado Federal.

Dentre os casos de adaptação à Emenda Constitucional n.º 3, podemos mencionar as seguintes:

O art. 2.º, alínea a, prevê o recesso do mês de julho;

A alínea d do art. 2.º também antecipa as reuniões preparatórias de abril, para fevereiro;

Dentre as outras modificações vale citar:

a) a alínea b do art. 43, que inclui dentre as funções compatíveis com o mandato as de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital;

b) o art. 57 em sua alínea e foi alterado com vistas ao sistema de votação eletrônica recentemente inaugurado;

c) o requerimento de transcrição de documentos no Diário do Congresso Nacional, para que conste dos Anais, passou, ex vi do § 1.º do artigo 234, a ser previamente examinado pela Comissão Diretora, antes de sua inclusão em Ordem do Dia;

d) o art. 286 sofreu também diversas modificações tendentes a absorver uma série de alterações ditas pela prática;

e) os arts. 327, 329, 330, 332, 334, além do citado art. 57, incluem em suas disposições a votação por processo eletrônico;

f) o art. 391, considera urgentes, independentemente de requerimento, todos os projetos com prazo fatal, quando faltarem cinco dias para o término deste prazo.

Ressalta do exposto que a Comissão Diretora, tendo em vista observações dadas pela sua experiência na gestão dos trabalhos da Casa, a Emenda Constitucional n.º 3, de 1972 e o processo eletrônico de votação, sugere à Casa a proposição sob análise.

A Comissão, sob o aspecto jurídico-constitucional, nada vê que possa obstaculizar a aprovação do projeto de resolução, em tela.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — José Lindoso, Relator — Eurico Rezende — Accioly Filho — Heitor Dias — José Augusto — Osires Teixeira — Gustavo Capanema.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1972, lido no Expediente, de acordo com os arts. 100,

item 18 e 111, do Regimento Interno, será remetido às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto na alínea a do inciso II do art. 391 da Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa requerimentos de urgência que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO N.º 223, de 1972

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea B, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 77/72 que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 2.605.000,00, para fins que especifica.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro 1972. — Ruy Santos, no exercício da Liderança.

REQUERIMENTO N.º 224, de 1972

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea B, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1972, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o crédito especial de Cr\$ 900.000,00 para o fim que especifica.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro 1972. — Ruy Santos, no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Os requerimentos lidos serão votados no fim da Ordem do Dia, de acordo com o art. 378, item 2, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos de dispensa de interstício, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 225, de 1972

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 67, de 1972, que altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO N.º 226, de 1972

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de

avulsos para o Projeto de Resolução n.º 68, de 1972, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Aprovados os requerimentos, os projetos a que se referem figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há oradores inscritos.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 567, de 1972) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1972 (n.º 73-B/72, na Câmara dos Deputados), que “aprova o texto do Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, concluído em 22 de abril de 1968, e que entrou em vigor, para os países signatários, em 3 de dezembro de 1968”.
Discussão da Redação final.

Não havendo quem queira discutir, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada. A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 25, de 1972 (n.º 73-B/72, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º DE 1972

Aprova o texto do Acordo sobre o Salvamento de Astronautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, concluído em 22 de abril de 1968 tendo entrado em vigor, para os países signatários, a 3 de dezembro de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Acordo sobre o Salvamento de Astro-

nautas e Restituição de Astronautas e de Objetos Lançados ao Espaço Cósmico, concluído em 22 de abril de 1968, tendo entrado em vigor, para os países signatários, a 3 de dezembro de 1968.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 589, de 1972) do Projeto de Lei do Senado n.º 112, de 1971, de autoria do Senhor Senador José Lindoso, que determina providências para cumprimento da obrigatoriedade do alistamento eleitoral.

Discussão da redação final.

Não havendo quem queira discutir, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada. A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 112, de 1971, que determina providências para cumprimento da obrigatoriedade do alistamento eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A matrícula, em qualquer estabelecimento de ensino, público ou privado, de maior de dezoito anos alfabetizado só será concedida ou renovada mediante a apresentação do título de eleitor do interessado.

§ 1º O diretor, professor ou responsável por curso de alfabetização de adolescentes e adultos encaminharão o aluno que o concluir ao competente juiz eleitoral, para obtenção do título de eleitor.

§ 2º A inobservância do disposto no parágrafo anterior sujeitará os responsáveis às penas previstas no art. 9º do Código Eleitoral.

Art 2º Os serviços de rádio, televisão e cinema educativos participantes do Plano de Alfabetização Funcional e Educação Continuada de Adolescentes e Adultos encarecerão em seus programas as vantagens atribuídas ao cidadão eleitor, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, e informarão da obrigatoriedade do alistamento e do voto, para os brasileiros de ambos os sexos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) —

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1972 (n.º 930-B/72, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 593 e 594, de 1972, das Comissões

— de **Legislação Social**, favorável, com emendas que apresenta, de n.ºs 1 e 2-CLS e voto vencido do Sr. Senador Benedito Ferreira;

— de **finanças**, favorável.

Em discussão o projeto e as emendas.

O SR. FRANCO MONTORO — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo justificar as emendas apresentadas e que foram aprovadas pela Comissão de Legislação Social.

Estou informado, pela liderança da Maioria, de que a orientação da bancada governista será a recusa das emendas. Quero, entretanto, justificar as duas emendas apresentadas por mim, aceitas pela Comissão de Legislação Social, e que visam corrigir duas deficiências do projeto. A primeira refere-se aos dependentes. O projeto estabelece que os benefícios da Previdência Social serão concedidos à empregada doméstica.

Diz o art. 4º:

“Aos empregados domésticos são assegurados os benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social.”

Ora, a Lei Geral da Previdência Social aplica-se não apenas ao empregado propriamente dito, mas também ao seu dependente. Daí a necessidade de uma emenda para dizer, pura e simplesmente, que se aplica, no caso do empregado doméstico, a Legislação Geral da Previdência Social.

A Previdência Social aplica-se a duas categorias de beneficiários: aos segurados, que são os próprios empregados, e aos dependentes que vivem na dependência econômica do segurado.

Ora, no caso da empregada doméstica dá-se uma exclusão inexplicável. Por que limitar-se, apenas à empregada doméstica, por exemplo, o benefício da assistência médica e não estendê-la aos seus filhos, os depen-

dentés? Por que negar a pensão ao seu dependente?

Há uma razão mais forte do que esta de caráter social: é a razão da justiça. Se o empregado doméstico vai contribuir com 8%, como todos os demais, por que receber um benefício menor?

Parece-me que, quanto ao mérito, não pode haver dúvida a respeito. A única justificativa possível seria dizer-se que, no entendimento da lei, vai-se dar a extensão da interpretação. Mas, por que sujeitar o direito de uma categoria de empregado a uma interpretação possivelmente benéfica?

As informações que temos apresentadas na Comissão pelo nobre Senador Benedito Ferreira, são de que se devem introduzir paulatinamente esses benefícios. Mas, se o benefício deve ser paulatino, a contribuição também deveria. Se a contribuição é igual à dos demais empregados, não se compreende que o benefício seja paulatino. De duas, uma: ou estabelecemos o benefício paulatino, e o encargo também paulatinamente ou então, se exigirmos uma contribuição igual à dos demais empregados, o que é justo, deve-se assegurar um benefício igual ao dos demais empregados, e, portanto, não limitar os benefícios ao próprio empregado doméstico, mas estendê-los aos seus dependentes, como é a Lei Comum da Previdência Social.

Não estamos reivindicando exceção. Pelo contrário, estamos nos opondo ao regime de exceção, assegurando ao empregado doméstico um regime de igualdade ao dos demais empregados.

Esta uma das emendas que mereceu parecer favorável na Comissão, pres-tes a ser aprovada pelo Plenário.

A segunda emenda refere-se aos acidentes do trabalho. É sabido que a Lei dos Acidentes do Trabalho, de iniciativa do então Ministro Jarbas Passarinho, representou um apoio a todos os empregados. A contribuição é insignificante, menos de 1%; é de 0,6, 0,7% aproximadamente para assegurar o empregado no caso de acidentes do trabalho.

Recebi, da parte do Procurador da Justiça de São Paulo, homem acima e fora de qualquer posição partidária, e em nome dos promotores que cuidam da matéria no maior centro de acidentes do trabalho, uma solicitação para que não deixasse de incluir o empregado doméstico nos benefícios do seguro de acidentes do trabalho. A incidência desses acidentes entre os empregados domésticos é muito grande. Se não houver esta inclusão, a responsabilidade recairá sobre o patrão, ou ficará sobre ninguém. Permanecerá sem assistência um evento que merece o amparo da lei, tanto que temos uma lei geral.

São duas emendas que visam aperfeiçoar o projeto. Tiveram pareceres favoráveis nas Comissões e eu espero que a Maioria aprove essas duas emendas, incorporando-as ao projeto para o seu aperfeiçoamento. Desejo, ao mesmo tempo, salientar que essa matéria representa uma iniciativa do Senhor Presidente da República, com aplausos da Oposição e da Situação.

Queremos apenas destacar que a matéria já estava em tramitação nesta Casa, tanto que os itens 3 e 4 da Ordem do Dia serão submetidos à aprovação neste momento.

O Senado teve a iniciativa, através de um projeto de nossa autoria, que recebeu todos os pareceres favoráveis.

O projeto ficou aguardando nas Comissões a remessa de uma iniciativa do Executivo.

Aplaudimos a medida, porque representa uma providência de justiça social. Mas, devemos salientar que se deveria assegurar a iniciativa do Congresso. Nós somos o Poder Legislativo. Seria normal que o Congresso, tomando a iniciativa, aprovasse o projeto, partisse ele do Governo ou da Oposição. Esta iniciativa marca, um pouco, o momento em que vivemos, a transição por que passamos.

De qualquer maneira, aplaudimos o Senhor Presidente da República por esta iniciativa. Mas, não deixamos de assinalar que, na realidade, havia em tramitação nesta Casa, com todos os pareceres favoráveis, projeto com disposição similar.

Com essas observações, Sr. Presidente, dirijo um apelo à Maioria, no sentido da aprovação destas duas emendas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Continua a discussão.

O SR. BENEDITO FERREIRA — (Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, como está publicado em anexo o nosso voto em separado na Comissão de Legislação Social, quero crer que a preocupação de S. Ex.^a o Senador Franco Montoro não tem procedência, vez que o fato gerador dos benefícios aos dependentes é a condição de ser o empregado coberto pelo INPS.

Ora, a Mensagem do Executivo diz textualmente:

"Aos empregados domésticos são assegurados os benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social, na qualidade de segurados obrigatórios".

É bem verdade que a emenda de S. Ex.^a sofreu uma modificação depois do nosso voto em separado, S. Ex.^a percebeu que, com seu propósito, antes de beneficiar, prejudicava, porque não criava a condição de obri-

gatoriedade, isto é, tirava aquilo previsto no artigo 161 da LOPS, que estabelecia a opção ou alternativa para o contribuinte autônomo, quando empregado doméstico. Nessas condições, não vejo pois razões para a preocupação de S. Ex.^a

O Sr. Franco Montoro — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu não quis apartear V. Ex.^a exatamente para permitir que V. Ex.^a desenvolvesse o seu raciocínio e eu pudesse fazer o mesmo nesta oportunidade.

Sr. Presidente, a preocupação do Poder Executivo em não sobrecarregar de vez o empregador, no caso do empregado doméstico, é mais que procedente; isto porque nós sabemos de casos, por exemplo, de muitos funcionários públicos que têm as suas esposas também trabalhando, ou até o caso de funcionárias viúvas, que têm a sua receita totalmente comprometida. Deveremos legislar não fugindo àquele critério adotado quando da instituição do FUNRURAL, isto é, o critério paulatino, o critério de ir dando ao trabalhador rural, a exemplo do que se faz agora com o empregado doméstico, os benefícios da Previdência Social, de maneira tal que não venha a criar outros problemas antes de resolver o problema atual.

O Sr. Franco Montoro — O trabalhador rural não contribui, o doméstico vai contribuir igual aos outros contribuintes e não vai ter os mesmos benefícios.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a podia ter a delicadeza, pelo menos, de pedir o aparte. V. Ex.^a sabe que eu tenho dificuldades na argumentação, não tenho o talento de V. Ex.^a.

O Sr. Franco Montoro — Não apoiado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Veja-se. Sr. Presidente, a preocupação do Executivo, quando diz que se deve dar o benefício paulatinamente, como nós expendemos em nosso voto em separado, de vez que muita coisa precisava de fato ser agregada àquilo que se dá ao empregado doméstico o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; o seguro aliás, o seguro está implícito na assistência que vai se dar, porque a empregada doméstica terá assistência médica, no caso de acidente terá direito a recuperação. Logo, o seguro está implícito no benefício que já se dá com essa contribuição de 8%.

S. Ex.^a argumenta que seria agregar mais uma despesa, inferior a 1%. Mas, 1% aqui, 1% acolá, nós chegaríamos a um ponto de asfixia de receitas, muitas vezes, como eu digo, mais que comprometidas e que não

resolveria o problema. Traria, talvez, o problema da rotatividade, porque na verdade diz a lei:

"Serão contribuintes obrigatórios aqueles que tiverem emprego de caráter efetivo."

Vale dizer, quanto àqueles que prestarem serviços dia sim, dia não, por exemplo, numa casa de família, essa família não estará obrigada a recolher essa contribuição.

Percebe-se que, se sobrecarregarmos muito, de princípio, levaremos muitas famílias a prescindir da presença constante da empregada no seu domicílio.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte? V. Ex.^a não concedeu ainda, na presunção de que o aparte é contra, mas o meu é a favor.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Não, não é que se presume contra. V. Ex.^a pode dá-lo. Eu queria apenas chegar a essa posição. Queria tentar explicar meu ponto de vista. Eu não cometeria a grosseria de negar aparte ao Senador Franco Montoro.

O Sr. Eurico Rezende — É porque temos notado, eu e a Casa, de vez em quando, um certo passionalismo entre V. Ex.^a e o Senador Franco Montoro. Mas, quero aproveitar a oportunidade para tentar vulnerar um pouco a cativante vaidade do eminente Senador Franco Montoro...

O Sr. Franco Montoro — Não está em discussão nenhuma validade e sim o artigo do projeto.

O Sr. Eurico Rezende — ... quando diz que há em tramitação no Congresso Nacional projeto concessivo de vantagens previdenciárias aos empregados domésticos, projeto esse assemelhado à proposição conduzida para o Parlamento pelo Senhor Presidente da República. S. Ex.^a se equivoca. Há uma diferença fundamental: o projeto que existe e que vai ser considerado matéria prejudicada dá ao empregado doméstico o que o seu autor queria que fosse dado. E o projeto do Exmo. Sr. Presidente da República dá aquilo que pode ser dado. Então, essa diferença líquida, desidrata aquela primeira iniciativa...

O Sr. Franco Montoro — São palavras, nobre Senador. Trata-se da mesma matéria.

O Sr. Eurico Rezende — Não é a mesma coisa.

O Sr. Franco Montoro — Tira adjetivo e põe substantivo.

O Sr. Eurico Rezende — Não, não é a mesma coisa. E, por outro lado, a grande tortura dos governos, inclusive o Governo brilhantemente in-

tegrado pelo Sr. Senador Franco Montoro, quando Ministro do Trabalho, era a impossibilidade, pelas peculiaridades da matéria, de se dar ao empregado doméstico o que, genericamente, se dá aos outros trabalhadores; tanto que esse problema atravessou governos e só está sendo resolvido agora. Por quê? Porque se está dando aquilo que se pode dar. Antes, procurava-se dar aquilo que se queria dar. Esta é a diferença fundamental. Agradeço a oportunidade que V. Ex.^a me deu para esse aparte.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a me concede agora igual aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Perfeitamente.

O Sr. Franco Montoro — A defesa do nobre Senador Eurico Rezende é brilhante, mas não vem ao caso, porque o projeto vai dar exatamente aquilo que está no nosso projeto; vai estender às empregadas domésticas o que está na Previdência Social; nem mais, nem menos. Portanto, toda sua argumentação, brilhante, foi construída sob uma imaginação...

O Sr. Eurico Rezende — Traga o projeto, Senador.

O Sr. Franco Montoro — Está aí, V. Ex.^a o tem nas mãos. Nosso projeto estendia às empregadas domésticas os benefícios da Previdência Social. Este estende aos empregados domésticos a mesma coisa. Quanto a isso, não há dúvida. Aplaudimos o Governo, como o Governo aplaudiu a nossa iniciativa. Ai há acordo. O que se discute é a conveniência, ou não, de duas emendas que viriam corrigir deficiências, porque estendido o benefício da Previdência Social às empregadas domésticas, pela interpretação rigorosa do projeto do Poder Executivo, vai-se dar apenas à empregada e não aos dependentes. E todo o empregado beneficiado pela Previdência Social tem benefícios a seus dependentes. Peço apenas que se interprete a lei no sentido completo, pois, se se vai dar igual contribuição, deve-se dar igual benefício. Nem privilégio, nem distinção que exclua a doméstica.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Nobre Senador Franco Montoro, admito seu propósito de melhorar o projeto — eu não seria tão rigoroso com V. Ex.^a —, de participar decisivamente. A iniciativa de V. Ex.^a foi preterida, por entender a Maioria que o projeto do Poder Executivo é exatamente aquilo que pode ser dado, e não o que pretendia V. Ex.^a, por certo, querendo melhorar,...

O Sr. Franco Montoro — Não pretendo estender o Fundo de Garantia...

O SR. BENEDITO FERREIRA — ... inseriu uma emenda inócua. Na verdade, o art. 4.º não deixa dúvidas.

Se aos empregados domésticos são assegurados os benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social, na qualidade de segurados obrigatórios, os benefícios estendidos aos empregados domésticos são os mesmos benefícios extensivos a todos os empregados que pagam essa mesma contribuição.

No art. 6.º, verifique V. Ex.^a a preocupação do Poder Executivo:

“Art. 6.º Não serão devidas quaisquer das contribuições discriminadas nos itens II a VII da Tabela constante do art. 3.º do Decreto n.º 60.466, de 14 de março de 1967.”

O Sr. Franco Montoro — Sobre isto estamos de acordo.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Verifique V. Ex.^a, o Poder Executivo está dando aquilo que pode ser dado, a fim de resolver um problema sem criar outro.

Argumentando que seria dado paulatinamente, não dizíamos com isto que o art. 4.º não estivesse abrigando os dependentes. É óbvio.

O Sr. Franco Montoro — Nesta parte, estamos de acordo. Ninguém está fazendo referências a esse artigo.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a toca no artigo, quer agregar a obrigatoriedade do seguro.

O Sr. Franco Montoro — É outro assunto.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a defende duas emendas.

O Sr. Franco Montoro — Concede V. Ex.^a o aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Perfeitamente.

O Sr. Franco Montoro — Nobre Senador Benedito Ferreira, a primeira parte da argumentação de V. Ex.^a coincide exatamente com a nossa. V. Ex.^a acha que já estão incluídos os benefícios a que me refiro no texto da lei. Esta, a interpretação de V. Ex.^a

O SR. BENEDITO FERREIRA — Perfeito.

O Sr. Franco Montoro — Então, não se pretende estender nada. Não poderemos estender mais.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Reporto-me, agora, ao seguro.

O SR. BENEDITO FERREIRA — A emenda sobre seguro é outra.

O SR. BENEDITO FERREIRA — A primeira não comporta discussão. A mensagem do Executivo atende plenamente aquilo que persegue V. Ex.^a Agora, o que refuto...

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a me permita continuar. V. Ex.^a acha

que atende perfeitamente, mas, na realidade, não atende, porque restringe. Diz:

“Aos empregados domésticos são assegurados os benefícios...”

A eles, e não aos dependentes. Por isso, em lugar desta fórmula, que se presta a equívoco, proponho uma outra, clara, que manda aplicar a Lei da Previdência Social não só aos empregados como aos dependentes.

O SR. BENEDITO FERREIRA — V. Ex.^a quer “chover no molhado”. É desnecessário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) (Fazendo soar as campainhas.) Solicito ao nobre orador concluir, porque o seu tempo está esgotado.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, entendo que a mensagem do Executivo foi colocada nos termos devidos, pelo nobre Senador Eurico Rezende. Está-se fazendo o que deve ser feito e não aquilo que se deseja.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, declaramos encerrada a discussão. Em votação.

O SR. RUY SANTOS — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o nobre Senador Franco Montoro já antecipou o pensamento da Maioria quanto à aceitação ou não destas emendas.

Já que S. Ex.^a teve a gentileza de se antecipar, vou dar as razões por que não podemos aceitar as emendas. A primeira, já discutida, refere-se ao art. 4.º:

“Aos empregados domésticos são assegurados os benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social, na qualidade de segurados obrigatórios.”

A emenda de S. Ex.^a altera: “São aplicáveis aos empregados domésticos as disposições da Lei Orgânica da Previdência Social, na qualidade de contribuintes obrigatórios.”

Quer dizer, mudou apenas a construção da frase. Mas, Sr. Presidente, os dependentes estão incluídos. Sempre que se assegura a uma classe de trabalhador o direito à Previdência, a Lei Orgânica da Previdência Social ampara todos os dependentes, mesmo aqueles decorrentes da campanha do eminente Senador Nelson Carneiro.

Quanto à Emenda n.º 2, tenho em mãos o projeto-de-lei de S. Ex.^a, que será considerado prejudicado, caso aprovado o primeiro. Lá, S. Ex.^a não

incluiu o dispositivo que agora colocou como Emenda n.º 2. Quer dizer, quando fez esse projeto, estava também convencido de que se assegurava, através da Previdência Social, aos domésticos, todas as vantagens, inclusive a obrigatoriedade do seguro de acidente de parte do empregador.

Por esse motivo, Sr. Presidente, a **Maioria** deve votar contra as emendas da Comissão de Legislação Social, ali apresentadas pelo nobre Senador Franco Montoro. (Muito bem!)

O SR. FILINTO MÜLLER — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o nobre Líder Senador Ruy Santos já justificou plenamente as razões pelas quais entende a **Maioria** que as emendas não devem ser aprovadas.

Sr. Presidente, quero acentuar que o nobre Senador Franco Montoro, em várias oportunidades, demonstrou o maior interesse na aprovação de projetos que amparem as domésticas. Todos temos lido esse interesse.

Presto, aqui, meu depoimento: fui ao Executivo e pleiteei viesse um projeto daquele Poder, porque havia várias proposições em andamento na Câmara dos Deputados e o projeto do nobre Senador Franco Montoro no Senado. Compreendo que o nobre Senador Franco Montoro quisesse dar aos empregados domésticos a maior garantia, como também desejamos. No entanto, o nobre representante de S. Paulo sabe que esse projeto é de difícil execução. Será difficilissimo estabelecer-se o pagamento de contribuição da Previdência Social pelo empregador e pelo empregado. Aparentemente, é projeto de fácil execução. Ainda há poucos dias tive oportunidade de ler um anúncio na imprensa, de escritório que se instalava com o objetivo especial de orientar, de promover o pagamento das contribuições da Previdência Social dos domésticos, uma vez transformado em lei este projeto.

Sr. Presidente, o essencial, a meu ver, é que aproveemos o projeto, e o mais rapidamente possível, porque, segundo me parece, já há longos anos há a única classe de trabalhadores fora do amparo da Previdência Social.

O Sr. Franco Montoro — Muito bem!

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, era eu Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, de 1943 a 1945, e já àquela época o problema estava estudado, preocupava a administração do País. Somente agora estamos conseguindo marchar para uma solução. Natural que não amplieemos excessivamente esses benefícios, como caba de propor o nobre Senador Franco Montoro, através do seguro de acidente de trabalho.

Uma das emendas do Senador Franco Montoro é mais explicativa,

porque já incluído no projeto que o trabalhador doméstico terá o amparo da Previdência Social. Então, já se abrange todos os demais elementos, inclusive os seus dependentes, a meu ver. Somente S. Ex.^a quer esclarecer esse ponto, para que não haja dúvidas. Quase poderia afirmar a S. Ex.^a que não haverá dúvidas.

Quanto à parte de acidente de trabalho, também justa, poderá ser oportunamente alterada a lei, modificada e ampliada, através de um projeto, ou através de sugestões que venham do próprio Poder Executivo.

Pediria ao eminente Senador Franco Montoro, que tem demonstrado tanto interesse na aprovação deste projeto, compreendesse que o seu interesse é nosso também, de aprová-lo o mais depressa possível.

Se a proposição não for aprovada hoje, se for emendada, terá que voltar à Câmara absolutamente e sem possibilidade de reexaminá-la, porque, mesmo admitindo-se o sistema de urgência, não haveria mais tempo este ano pra apreciação das emendas na outra Casa.

Então, este projeto, pelo qual todos nos interessamos, pelo qual o eminente Senador e a sua Bancada tanto se batem, este projeto, que é de justiça para os trabalhadores domésticos, ficaria retido no Congresso por mais, pelo menos, três meses.

Em face desses argumentos, Sr. Presidente, ao Senado, à **Maioria**, reconhecendo embora que as emendas têm fundamento lógico, natural e justo, pediria, entretanto, fossem rejeitadas, para que não houvesse retardamento na tramitação de um projeto realmente de justiça social.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. DANTON JOBIM — (Pela ordem.) Sr. Presidente, estamos inteiramente solidários com as emendas, com a atitude do nosso eminente companheiro Senador Franco Montoro. Solidários, pois, com suas emendas que achamos úteis e necessárias também.

Entretanto, pediria a V. Ex.^a que, em vista do pronunciamento aqui feito pelo eminente Líder da **Maioria**, o nosso companheiro de Bancada Senador Franco Montoro manifestasse agora o ponto de vista da **Minoria**, isto é da Bancada do MDB, em nome da Liderança, para explicar exatamente a nossa posição em face dessas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Com a palavra o nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, explicarei agora, oficialmente, a orientação da Bancada do MDB, sobre a matéria.

Desejo congratular-me com a Liderança da **Maioria** pela declaração que acaba de fazer, inicialmente, de que no entendimento da lei estão contidos os dependentes. Na interpretação autêntica desse dispositivo, certamente será muito valiosa a declaração que acabam de fazer os nobres Senadores Filinto Müller e Ruy Santos.

Esta também, certamente, a interpretação de todos aqueles que quiserem interpretar, com largueza, o texto que vai ser votado. Ele diz, entretanto, que ao empregado doméstico são assegurados os benefícios, parecendo, portanto, haver uma limitação. É uma primeira informação, que nos foi dada por pessoas que participaram da elaboração da lei, é que o objetivo era realmente estender, de início, apenas aos empregados e só numa nova fase aos seus dependentes.

A apresentação da emenda ensejou o debate. E aquilo que na técnica jurídica se chama interpretação autêntica a favor dos empregados é um ato de justiça social, que a **Maioria** presta aos empregados. Por isso, queremos cumprimentar a **Maioria** por essa sua declaração, que irá contribuir para os objetivos do Presidente da República, de fazer justiça aos empregados domésticos e a seus dependentes, sem excluí-los dessa assistência.

Se houver dúvidas, entretanto, teremos oportunidade de corrigir a matéria.

Quanto à segunda observação feita pelo nobre Senador Filinto Müller, reconhecemos integral procedência.

Se esta emenda fosse aprovada, o projeto teria que voltar à Câmara e a outra Casa talvez não tivesse mais tempo de examinar a matéria. Então, as empregadas domésticas, ou os empregados domésticos em geral, porque se aplica a ambos o projeto, ficariam privados durante mais de um ano deste benefício, que acaba de ser concedido depois de tantos anos de luta.

Não insistiremos, portanto, nesta matéria, mas iremos apresentar, para consideração do Plenário, na próxima sessão legislativa, projeto estendendo à classe os benefícios da Lei de Acidentes do Trabalho, benefícios que mais do que às empregadas vão favorecer à família empregadora, correspondem ao anseio de justiça, sendo a contribuição insignificante.

Nessas condições, penso que através do diálogo chegamos a um resultado que atende aos objetivos do projeto e ao ponto-de-vista da **Maioria** e da **Minoria**.

Era nossa intenção requerer, inclusive, pedido de verificação, para marcar mais esta luta e tentar a aprovação de fatos, como tivemos na Comissão de Legislação Social, mas em face das declarações aqui feitas cumprimentamos a Maioria pela atitude de justiça social, em relação a esta matéria, e à sua manifestação de total boa vontade no tocante ao projeto. Ele será aprovado hoje, com o voto unânime do Congresso Nacional, que terá oportunidade de reexaminar a matéria no próximo ano, quanto a esses dois aditamentos, cuja justiça social nos parece de absoluta evidência.

Era o que tínhamos que declarar, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 50, de 1972

(N.º 930-B/72, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, aplica-se o disposto nesta lei.

Art. 2.º Para admissão ao emprego deverá o empregado doméstico apresentar:

I — Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II — atestado de boa conduta;

III — atestado de saúde, a critério do empregador.

Art. 3.º O empregado doméstico terá direito a férias anuais remuneradas de 20 (vinte) dias úteis, após cada período de 12 (doze) meses de trabalho, prestado à mesma pessoa ou família.

Art. 4.º Aos empregados domésticos são assegurados os benefícios e serviços da Lei Orgânica da Previdência Social, na qualidade de segurados obrigatórios.

Art. 5.º Os recursos para o custeio do plano de prestações provirão das contribuições abaixo, a serem recolhidas

das pelo empregador até o último dia do mês seguinte àquele a que se referirem e incidentes sobre o valor do salário-mínimo da região:

I — 8% (oito por cento) do empregador;

II — 8% (oito por cento) do empregado doméstico.

Parágrafo único. A falta do recolhimento, na época própria, das contribuições previstas neste artigo, sujeitará o responsável ao pagamento do juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, além da multa variável de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do débito.

Art. 6.º Não serão devidas quaisquer das contribuições discriminadas nos itens II a VII da Tabela constante do art. 3.º do Decreto n.º 60.466, de 14 de março de 1967.

Art. 7.º Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, vigorando 30 (trinta) dias após a publicação do seu regulamento.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Passa-se à votação das emendas.

Os Senhores Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Estão rejeitadas. O projeto vai à sanção.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA N.º 1-CLS

Dê-se ao art. 4.º a seguinte redação:

“Art. 4.º São aplicáveis aos empregados domésticos as disposições da Lei Orgânica da Previdência Social, na qualidade de contribuintes obrigatórios.”

EMENDA N.º 2-CLS

Acrescente-se onde couber:

“Art. . . Aplicar-se-á ao empregado doméstico a Lei n.º 5.316, de 14 de setembro de 1967, que integrou o seguro de acidentes do trabalho na previdência social.”

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)

Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 28, de 1971, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro, que estende aos empregados domésticos os benefícios da Previdência Social, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 595, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

(Tramitação conjunta com o Projeto de Lei da Câmara, n.º 50, de 1972.)

Matéria prejudicada, na conformidade da letra b do art. 372 do Regimento Interno, em consequência da aprovação do projeto a que se refere o item anterior da pauta.

Vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)

Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 76, de 1972 (n.º 1.025-B/72, na Casa de origem), que altera o art. 407 do Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal), modificado pelas Leis n.ºs 5.573, de 1.º de dezembro de 1969, 5.597, de 31 de julho de 1970, e 5.749, de 1.º de dezembro de 1971, tendo

PARECER, sob n.º 592, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 76, de 1972

(1.025-B/72, na Casa de origem)

(INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Altera o art. 407 do Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal), modificado pelas Leis n.ºs 5.573, de 1.º de dezembro de 1969, 5.597, de 31 de julho de 1970, e 5.749, de 1.º de dezembro de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 407 do Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, alterado pelas Leis n.ºs 5.573, de 1.º de dezembro de 1969, 5.597, de 31 de julho de 1970, e 5.749, de 1.º de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação::

“Art. 407. Este código entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1974.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1972, lido no Expediente e que, nos termos regimentais, deve ser discutido e votado nesta oportunidade.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1972 (n.º 87-B/72, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no próximo mês de fevereiro de 1973 (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores).

Solicito ao nobre Senador Eurico Rezende o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. EURICO REZENDE — (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, em virtude de Mensagem acolhida pela Câmara dos Deputados, veio ao Senado o Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1972, que autoriza o Senhor Presidente da República a autorizar-se do País no próximo mês de fevereiro de 1973. A ausência relativa ao projeto tem como objetivo um contato entre os Presidentes da República Federativa do Brasil e da República da Venezuela.

A Comissão de Constituição e Justiça da Casa congênera apreciou suficientemente a matéria; há o consentimento constitucional. Por via de consequência, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça é no sentido de se conceder o alvará de licença legislativa para que o Sr. Presidente da República cumpra a alta missão a que se propôs. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Solicito ao nobre Senador Filinto Müller o parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre o assunto.

O SR. FILINTO MÜLLER — (Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, o Sr. Presidente da República solicita autorização para ausentar-se do País por 24 horas, a fim de manter encontro com o Presidente da Venezuela. No projeto de decreto legislativo não se fixa o prazo de ausência, mas convém ficar bem declarado que, na mensagem presidencial, S. Ex.ª solicita esse prazo de 24 horas para manter esse encontro.

A viagem que o Presidente da República pretende fazer às nossas fronteiras com a Venezuela, para manter um encontro com o eminente Presidente Rafael Caldera, é uma seqüência de outras já realizadas. S.

Ex.ª já esteve na fronteira do Uruguai, em território uruguaio, inaugurando uma ponte em estrada de rodagem; esteve na fronteira com a Colômbia, mantendo contatos com o eminente Presidente daquele País; esteve em Bela Vista paraguaia, inaugurando a ponte que une aquela cidade a Bela Vista brasileira, sobre o Rio Apa; esteve nos Estados Unidos, debatendo assuntos de interesse nacional e esteve também em contato com o Presidente da Bolívia, para o que não solicitou licença, pois não se ausentou do território brasileiro, uma vez que esse contato teve lugar em Corumbá, quando o Presidente Banzer, da Bolívia, veio até aquela cidade e ali se encontrou com o nosso Presidente, ocasião em que discutiram problemas de interesse das duas nações.

Tudo isso, Sr. Presidente, mostra o interesse que tem o Governo brasileiro, o Presidente da República em manter contatos diretos com os Presidentes das nações sul-americanas, a fim de estabelecer laços cada vez mais sólidos de entendimento, de amizade e de possíveis transações comerciais. A visita é do maior interesse para o nosso País e, por isso, a Comissão de Relações Exteriores opina favoravelmente à concessão da licença.

Sr. Presidente, este é o parecer da Comissão de Relações Exteriores. Não resisto, porém ao desejo de fazer uma observação, fora já do âmbito da Comissão: antigamente, quando o Presidente da República se afastava do País, tinha de fazê-lo por meio de navio, viajar através do oceano, para ter contatos com outros presidente, e a demora era longa, havia dificuldades de transportes; hoje, quando os presidentes viajam de avião, e que rapidamente atingem os pontos que desejam visitar, eu gostaria de expender o meu ponto de vista, inteiramente pessoal, sobre o assunto: parece-me excessiva a exigência constitucional da licença ao Senhor Presidente da República. Vemos o Presidente Nixon viajando pelo mundo todo, sem ausentar-se do Governo, sem passar o Governo. Vimos o Presidente Pompidou, há pouco tempo, viajar pela Europa e ir a Moscou sem passar o Governo.

E como esses, outros eminentes chefes de nação viajam sem passar o governo.

O que ocorre é que o Presidente da República vai na qualidade de Presidente. Se ele tem que se afastar e passar o governo, então fica outro Presidente e o Presidente que vai tem contato com outras autoridades de país estrangeiro sem estar investido da plenitude das suas funções de Presidente da República.

Assim, Sr. Presidente, deixo aqui esta observação: entendo que a Constituição deva ser modificada para possibilitar ao Presidente da República afastar-se do País com uma mera comunicação ao Congresso, a não ser que o afastamento seja por longo prazo e nessa hipótese deveria ser solicitada a licença.

O Sr. Magalhães Pinto — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. FILINTO MÜLLER — Com grande prazer.

O Sr. Magalhães Pinto — Quando Ministro das Relações Exteriores, várias vezes, tratei desse assunto com o Presidente da República porque, na verdade, no Brasil, estamos com essa anomalia. Comentei esse assunto justamente na primeira viagem do Presidente da República a Punta Del Este, na Reunião dos Presidentes da América. Ali ele estava como Presidente da República do Brasil e assinava a Carta de Punta Del Este. Entretanto, no Palácio do Planalto, havia o vice-Presidente despachando no exercício da Presidência. Ora, nós seguimos a Constituição americana em muitos casos, mas o Presidente dos Estados Unidos, onde está, é o Presidente da República. Então, comentamos que enquanto ele assinava a Carta de Punta Del Este, como Presidente da República, o vice-Presidente exercia a Presidência, assinava atos como Presidente da República. Assim, o Brasil estava com dois presidentes. Acho muito oportuno que V. Ex.ª ventile isso junto ao Governo para as devidas modificações. Na verdade, nós temos essa dificuldade na vice-presidência do Brasil. No Brasil, o vice-Presidente substitui mas nem sempre sucede o Presidente; ao passo que nos Estados Unidos o Vice nunca substitui mas sempre sucede. É um assunto delicado que na verdade deve ser estudado, como V. Ex.ª lembra.

O SR. FILINTO MÜLLER — Muito grato, Senador Magalhães Pinto, pelo seu depoimento, que é de alta valia, e eu me sinto amparado com os seus argumentos para prosseguir na sustentação dessa minha idéia. Realmente, não é possível que o Presidente da República esteja tomando parte numa reunião de Presidentes, na qualidade de Presidente, e o Governo esteja sendo exercido no País por outro Presidente. É uma anomalia que espero que oportunamente o Congresso possa corrigir.

Mas, Sr. Presidente, como declarei, essa observação está fora completamente do parecer da Comissão de Relações Exteriores. O Parecer, como disse, é pela aprovação da licença, porque considero a viagem da maior utilidade para o nosso bom entendimento com a Venezuela, nosso grande vizinho do norte da América do Sul. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Passa-se à votação do Requerimento n.º 223, lido na Hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1972.

Em votação. Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, vai-se proceder à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 77, de 1972, de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 2.605.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinco mil cruzeiros, para o fim que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Geraldo Mesquita o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. GERALDO MESQUITA — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei n.º 77, de 1972, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 2.605.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinco mil cruzeiros), em favor de Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para fazer face a despesas com amortização de títulos da dívida agrária.

Os órgãos técnicos do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e do Ministério da Fazenda examinaram a matéria, concluindo pela concessão do crédito solicitado, conforme consta da Exposição de Motivos apensa ao processo.

Os recursos indicados são os decorrentes da anulação de igual importância da dotação consignada no orçamento vigente como segue:

2801.0107.2005 — Encargo da Dívida pública — Fundada Interna — Títulos da Dívida Agrária

3.2.4.1 — Juros da Dívida Pública

01 — Fundada Interna —
Cr\$ 478.300.000,00

A dotação acima especificada suporta a anulação parcial pretendida, no valor de Cr\$ 2.605.000,00, estando, desta forma, cumpridas as formalidades prescritas no art. 43 da Lei número 4.320, de 1964, no que se refere à abertura de créditos especiais.

Ante o exposto, concluímos pela aprovação do Projeto, nos termos em que foi apresentado pelo Poder Executivo. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar usar da palavra para discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 77, de 1972

(1.032-B/72, na Casa de origem)

(INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Autoriza o Poder Executivo a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.605.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinco mil cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir a Encargos Gerais da União — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.605.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinco mil cruzeiros) para atender despesas com amortização de títulos da dívida agrária, obedecida a seguinte classificação:

28.00 — Encargos Gerais da União

28.01 — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

2801.0107.2005 — Encargos da Dívida Pública Fundada Interna — Títulos da Dívida Agrária

4.3.0.0 — Transferência de Capital

4.3.1.0 — Amortização

4.3.1.1 — Amortização da Dívida Pública

01 — Fundada Interna —
Cr\$ 2.605.000,00

Art. 2.º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 28.00, a saber:

Cr\$ 1,00
28.00 — Encargos Gerais da União

28.01 — Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

2801.0107.2005 — Encargos da Dívida Pública Fundada Interna — Títulos da Dívida Agrária

3.2.4.1 — Juros da Dívida Pública

01 — Fundada Interna
Cr\$ 2.605.000,00

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Passaremos, agora, à votação do Requerimento n.º 224, igualmente lido na Hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1972.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passar-se-á à apreciação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 80, de 1972, de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o crédito especial de 900.000,00, para o fim que especifica, dependendo de parecer da Comissão de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Tarso Dutra o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. TARSO DUTRA — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, nos termos do art. 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto, "autorizando o Poder Executivo a abrir à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o crédito especial de Cr\$ 900.000,00".

O art. 1.º do projeto esclarece que crédito proposto destinado a "Obras de Adaptação do Centro de Processamento de Dados, da Universidade do Rio Grande do Sul".

Os órgãos técnicos do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e do Ministério da Fazenda, após examinarem a matéria, assim se manifestaram na Exposição de Motivos enviada ao Senhor Presidente da República:

"Após examinar o assunto, os órgãos técnicos deste Ministério e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o artigo 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do artigo 81, § 1.º, letra "c", da Constituição."

Os recursos indicados são os decorrentes da anulação de igual importância da dotação orçamentária consignada no anexo III da Lei n.º 5.754, de 3 de dezembro de 1971, como esclarece o art. 2.º do Projeto em apreço, destinada a "Construção do Restaurante Universitário, da Universidade do Rio Grande do Sul".

Os referidos recursos, especificados acima, suportam a anulação parcial pretendida, no valor de Cr\$ 900.000,00, estando, desta forma, cumpridas as formalidades prescritas no art. 43 da Lei n.º 4.320, de 1964, no que se refere à abertura de créditos especiais.

Ante o exposto, nada havendo que possa ser oposto ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Completada a instrução da matéria, vai-se proceder à sua apreciação.

Em discussão, o Projeto de Lei da Câmara n.º 80/72. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 80, de 1972
(N.º 1.049-B/72, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Autoriza o Poder Executivo a abrir à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o crédito especial de Cr\$ 900.000,00 para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o crédito especial de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), como segue:

55.00 — Ministério da Educação e Cultura

— Entidades Supervisionadas

55.30 — Universidade Federal do Rio Grande do Sul

5530.0906.1010 — Obras de Adaptação para o Centro de Processamento de Dados — 900.000,00.

Art. 2.º Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão de anulação de dotação orçamentária consignada no Anexo III da Lei n.º 5.754, de 3 de dezembro de 1971, a saber:

55.00 — Ministério da Educação e Cultura

— Entidades Supervisionadas

55.30 — Universidade Federal do Rio Grande do Sul

5530.0906.1005 — Construção do Restaurante Universitário — Cr\$ 900.000,00.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1972, que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

N.º 603, de 1972

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1972 (n.º 87-B/72, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1972 (n.º 87-B/72, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a au-

sentar-se do País, no próximo mês de fevereiro de 1973.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972. — Danton Jobim, Presidente — Filinto Müller, Relator — José Lindoso — Cattete Pinheiro — José Augusto.

ANEXO AO PARECER

N.º 603, de 1972

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1972 (n.º 87-B/72, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, III, da Constituição, e eu,, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , de 1972

Autoriza o Presidente da República Federativa do Brasil a ausentar-se do País, no mês de fevereiro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Presidente da República Federativa do Brasil autorizado a ausentar-se do País, no mês de fevereiro de 1973.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Achando-se em regime de urgência a proposição a que se refere a redação final que acaba de ser lida, vou submetê-la imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, eu sabia que o nobre Senador Ruy Santos, eminente Líder da Maioria, hoje, da tribuna, iria registrar um triste acontecimento. S. Ex.ª sugeriu, entretanto, que eu falasse em primeiro lugar, uma vez que se trata do falecimento do irmão do nobre Senador Nelson Carneiro, Líder da nossa Bancada, no Senado.

Edison Carneiro faleceu, e vem de ser sepultado no Rio de Janeiro. Era, como todos sabem, um dos nossos grandes sociólogos, da estirpe de Arthur Ramos, um dos que abriram veredas e caminhos novos na pesquisa dos problemas afro-brasileiros e antropológicos de modo geral. Focalizou, sobretudo, os problemas a que me referi, e seus trabalhos são realmente valiosos, e se não tiverem a repercussão merecida — embora esta fosse grande, isto se deve à extrema simplicidade e à modéstia desse verdadeiro sábio.

Queremos que a Bancada do MDB, nesta Casa, se manifeste no sentido de apresentar os seus protestos de profundo pesar ao nosso grande colega ausente, no momento.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Pois não, nobre colega.

O Sr. Benjamin Farah — Eu estava com intenção de ocupar a tribuna, e externar o nosso profundo pesar por esse triste acontecimento. Todavia, V. Ex.^a está falando, e em nome da nossa Bancada. Quero, então, solidarizar-me com V. Ex.^a, sobretudo eu que represento a Guanabara, onde, durante longos anos, o Professor Edison Carneiro pontificou, como jornalista e escritor; como jornalista, em *O Jornal e Última Hora*, e em outros órgãos da nossa imprensa; entretanto, onde mais se distinguiu, com mais profundas raízes e se agigantou como intelectual, foi precisamente no terreno da *Sociologia*, sobretudo estudando os tipos brasileiros, escrevendo obras como, por exemplo, "Os Mitos Africanos no Brasil", "Negros Bantos", "Candomblés", "Os Quilombos dos Palmares", "Os Cultos de Origem Africana no Brasil", "A Insurreição Praieira", "A Dinâmica do Folclore", "A Sabedoria Popular", "Religiões Negras", "Castro Alves", "Antologia do Negro Brasileiro", "A Linguagem Popular da Bahia", "A Cidade de Salvador", "O Folclore Nacional", "Pesquisas de Folclore e Dinâmica do Folclore", e alguns outros trabalhos de importância. E tais eram a sua cultura e o seu valor que se tornara professor de Folclore na Universidade do Rio de Janeiro. E foi um grande mestre da arte popular, tendo empreendido campanhas famosas. Quero, portanto, expressar a V. Ex.^a, repito, a minha solidariedade e dizer que estive, ontem, no Rio, representando a nossa Bancada. Ali se encontravam representantes da Imprensa, da Arte, literatos, estudantes, professores, funcionários, parlamentares, enfim, uma coletividade maciça acompanhando o féretro daquele consagrado intelectual, cujo falecimento lamentamos.

O SR. DANTON JOBIM — Agradeço imensamente o aparte que me foi dado pelo eminente Senador Ben-

jamin Farah, sobretudo porque veio antecipar aquilo que eu ia dizer a respeito da obra de Edison Carneiro, particularizando os vários setores em que agiu. Por outro lado, lembrou o Senador Benjamin Farah que Edison Carneiro teve atuação jornalística brilhante, atuação de que posso dar testemunho, porque teve ocasião de colaborar em jornais que dirigi.

Estou certo de que esse não é o momento para o necrológico completo desse sábio, antropólogo, escritor e jornalista. Quero apenas que não fique desconhecida a personalidade desse grande valor do mundo intelectual brasileiro, por muitos que não tiveram oportunidade de compulsar a sua obra, mas que dela tiveram notícias, certamente, pela repercussão que teve, que embora grande, como disse, ainda ficou abaixo do que representava.

Com essas palavras, Sr. Presidente, a Bancada do MDB no Senado deplora a morte desse insigne intelectual e deseja ouvir as manifestações de pesar, que também aqui serão pronunciadas pelo nosso eminente colega da Maioria Senador Ruy Santos, conterrâneo de Edison Carneiro, e que já me comunicou iria ocupar a tribuna para esse fim.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, conheci Edison Carneiro bem antes de conhecer o eminente Líder do MDB Nelson Carneiro. Eu trabalhava na redação do *Jornal da Bahia*, juntamente com Edison Carneiro. Ainda me lembro de que ali só havia uma máquina de escrever, por sinal em péssimo estado. Nela Edison fazia o serviço da sua responsabilidade. Sentávamo-nos, mesa a mesa, e naquela época eu tinha que traduzir os telegramas que vinham reduzidos, ampliando-os com os nossos conhecimentos. Eu fazia o noticiário político e Edison o internacional.

Era o oposto, até certo ponto, de Nelson Carneiro. Este, sabemos todos que privamos aqui com ele, é extrovertido e Edison, introvertido. Daí o seu gosto pela pesquisa, porque o pesquisador, de modo geral, é um homem fechado, vivendo só para o estudo.

Lembro-me de que, estando no jornal, onde tinha a responsabilidade — não sei como se diz hoje — se de editor, ou de chefe de redação, e nos telegramas chegados vinha a morte de um grande escritor inglês que Edison e eu admirávamos — não me recordo agora do nome, tão longe vai isto, mais de trinta anos!... — tínhamos no jornal, além do serviço rotineiro de telegramas, a responsa-

bilidade do que se chamava, à época, dos tópicos ou dos sueltos. Eu pedi que Edison Carneiro fizesse uma nota sobre o morto. Edison sentou-se à máquina e, sem consultar coisa alguma, escreveu um palmo, se tanto, de uma coluna, com uma precisão, uma beleza, vamos dizer, assim, quanto ao morto, que muito me encantou. Felicitei-o por aquilo e quem leu o jornal ficou encantado com o necrológico sobre aquele homem de letras.

Depois, nossas vidas tomaram rumos diferentes: deixei o jornal e fui para o Rio, como Deputado; Edison também se transferiu para aquela cidade, onde já se encontrava o irmão, porque, indiscutivelmente, ali havia campo mais largo para a sua inteligência e ação.

Separamo-nos. Lembro-me de que, há dois anos, encontrei-o no Rio de Janeiro, naquele andarinho macio e meio curvo. Conversamos muito, lembrando o passado que vivemos juntos.

Edison Carneiro era grande estudioso das questões africanas. Começou na Bahia e prosseguiu no Rio, esses estudos. Os problemas das religiões africanas, do folclore candomblé, conhecia-os com pouca gente. Tenho até a impressão de que tinha um título — não sei qual — de um daqueles candomblés da Bahia.

Apenas uma ligeira retificação ao discurso do eminente Senador Danton Jobim — quando S. Ex.^a falou que Edison Carneiro seguiu os estudos de Artur Ramos. De fato, por último, na Bahia e na vida intelectual brasileira, Artur Ramos foi quem começou a dar dimensão aos estudos dos problemas africanos. Mas, quero somente — e aí a retificação — dizer que, embora sem os métodos então existentes, Nina Rodrigues, o grande mestre da Bahia, havia já iniciado estes estudos que Artur Ramos tomou e a que deu profundidade enorme.

O Sr. Lourival Baptista — Permite nobre Senador um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Com muito prazer.

O Sr. Lourival Baptista — Eminente Senador Ruy Santos, conheci Edison Carneiro. Fomos estudantes numa mesma época, na Bahia; ele, estudante de Direito, eu, de Medicina. Convivemos durante muitos anos. O brilho do seu talento já se fazia notar naqueles idos da década de 1930. Professor, pesquisador, antropólogo, sociólogo e jornalista, Edison Carneiro foi um balano que honrou a sua terra pela cultura e pela inteligência. Associe-me ao pesar que V. Ex.^a externa nesta Casa, dizendo que a Bahia perdeu um grande filho, e o Brasil um homem de cultura.

O SR. RUY SANTOS — Obrigado a V. Ex.^a, Senador Lourival Baptista.

Mas Edison Carneiro era realmente uma cultura admirável. Há poucos dias, neste plenário, quando o Senador Nelson Carneiro me comunicou o que se estava passando com o irmão, eu, com os meus restos de noções médicas, antevi logo o desfecho e lhe disse: "Não leve a mal, mas o Edison é o mais inteligente, o mais culto de vocês todos." Porque, realmente, a família Sousa Carneiro é privilegiada quanto à inteligência.

Sempre se encontrava Edison com um livro. Não era para exibição que andava com livro para mostrar que lia. Não, ele lia e anotava. No jornal, cansei de apanhar de cima de sua mesa livro que estava lendo, e estavam todos anotados, com aquele cuidado de escritor, de intelectual.

Mas Edison Carneiro era também um homem bom, simples, modesto, desprezioso. Não exibia o seu mérito; como que procurava se esconder dentro da própria obra que construiu e que foi, há pouco, relacionada aqui pelo eminente Senador Benjamin Farah.

O Sr. Heitor Dias — V. Ex.^a dá licença para um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não.

O Sr. Heitor Dias — Quero associar-me às justas homenagens que o Senado, pela Maioria e pela Minoria, presta à memória de Edison Carneiro. Digo, pelos méritos que possuía, que o cenário intelectual da Bahia se empobreceu ontem. V. Ex.^a, em rápidos traços, faz um perfil exato de Edison Carneiro. Ele era sobretudo um homem de estudos, homem de pesquisas, homem que investigava a fim de encontrar uma fórmula, para, dentro da bondade ressaltada por V. Ex.^a, fazer um mundo melhor. Os seus trabalhos versando sobre temas afro-brasileiros enriqueceram a bibliografia especializada, pela profundidade e pelo devotamento com que foram tratados. Sociólogo, ele estudava a sociedade para melhor servir ao homem. Antropólogo, cuidava do homem para melhor integrá-lo na sociedade. As vozes que aqui se escutam, vêm, mais uma vez, evidenciar que só as forças espirituais sobrevivem à morte. Bem podemos aqui relembrar as palavras de um grande poeta baiano: Tudo desaparece, tudo se acaba; "só não morre a virtude e a inteligência".

O SR. RUY SANTOS — Obrigado a V. Ex.^a, nobre Senador Heitor Dias.

Mas, Sr. Presidente, Edison Carneiro, simples, desprezioso, mal amado até no trajar, vivia para o estudo, para o trabalho. Era um homem que ria, mas não me lembro de o ter visto gargalhando. Ria e gostava das coisas engraçadas, mas não se expandia demais. Tinha como que um pudor, vamos dizer assim, de se apre-

sentar demais ou de se apresentar como merecia ser apresentado. Mas, era homem que tinha uma grande alegria de viver. Sentia-se que vivia a vida com esse prazer de viver que tantos ou que a maioria tem.

Ditas essas palavras, Sr. Presidente, em nome da Bancada da ARENA, em que externamos o nosso pesar pelo desaparecimento de Edison Carneiro, falo também não tanto como baiano como ele, mas como amigo que privou com ele o dia-a-dia de uma redação de jornal e que aprendeu a admirá-lo, porque, realmente, ele merece admiração de todos nós.

O Sr. Antônio Fernandes — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Com prazer.

O Sr. Antônio Fernandes — Edison Carneiro, sepultado ontem no Rio de Janeiro, professor, jornalista e sociólogo, foi uma personalidade destacada das letras nacionais, como bem frisou V. Ex.^a Como seu irmão, Nelson Carneiro, nasceu na Bahia e, no nosso Estado, desde cedo começou como grande estudioso do folclore brasileiro e deu à vida intelectual do Brasil, com os seus profundos estudos, grande contribuição. V. Ex.^a já está falando em nome da nossa Bancada, mas eu pediria a V. Ex.^a permissão para me associar a esse sentimento de pesar que ora vem manifestando à memória do nosso grande conterrâneo. Muito obrigado.

O SR. RUY SANTOS — Muito obrigado a V. Ex.^a, nobre Senador.

Assim, Sr. Presidente, ditas essas palavras, saídas do coração e de um convívio de muitos e muitos dias — tão longe estão! — quero apresentar à família de Edison Carneiro, como ao seu irmão, o nosso colega Nelson Carneiro, a melhor expressão do nosso pesar.

Nelson Carneiro perdeu um irmão e um amigo certamente; mas as letras nacionais perderam um grande escritor, um grande intelectual e um admirável mestre. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello.

O SR. ARNON DE MELLO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, inaugura-se amanhã a ponte sobre o Rio São Francisco, localizada entre as cidades de Porto Real do Colégio, em Alagoas, e de Propriá, em Sergipe, obra fabulosa que mais do que os dois Estados liga, pelo litoral, o Nordeste ao Brasil.

Integra ela a BR-101, rodovia de interesse básico para a unidade e a segurança nacional.

Não mais teremos assim, de amanhã em diante, o bloqueio do trânsito em balsas para a travessia do grande

Rio, o qual dificultava e atrasava as comunicações entre o Sul e o Nordeste.

Bem podemos avaliar a importância do empreendimento quando sabemos que a ponte rododiferroviária tem 842 metros de extensão, onze de largura e 16,20 de altura. Ela permitirá perfeitamente a navegação do Baixo São Francisco, pois, de acordo com as suas características técnicas, há sobre o canal navegável um vão metálico móvel em arco de cerca de cem metros.

Para construí-la, foram utilizados 20.000m³ de concreto aproximadamente; e em suas fundações 2.500 m de tubulações de 1,50 m de diâmetro, somando-se ainda 1.650 m de fundações mistas, com tubulações e estacas com profundidade de até 70 m.

Lamentando que os trabalhos no fim da sessão deste ano do Senado Federal não me permitam aceitar o convite do Sr. Ministro Mário Andreazza para estar presente à solenidade, devo congratular-me com S. Ex.^a pela conclusão do grande feito, e, agradecendo-lhe o que tem reafirmado em favor de Alagoas no setor rodoviário — inclusive a BR-104, já iniciada — reafirmar-lhe a confiança e a esperança dos meus conterrâneos em que:

— seja construído em 1973 o prolongamento da pavimentação, até Paulo Afonso, da BR-316, que há 20 anos parou em Palmeira dos Índios;

— se inicie com urgência a conservação dessa estrada até Palmeira dos Índios, pois, passados os meses de estio, ela talvez não resista às chuvas do inverno, dado o precário estado em que se encontra;

— seja reconstruído quanto antes o trecho da BR-101, entre Messias e fronteira de Pernambuco, que, terminado há pouco tempo, está se deteriorando talvez por ter sido feita sem os necessários cuidados técnicos.

Concluídas essas obras, certo esteja o Sr. Ministro Mário Andreazza de que aparelhou Alagoas para ser realmente o São Paulo do Nordeste, mercê de suas excepcionais condições para o desenvolvimento. E terá por isso a gratidão do povo alagoano. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a das 14 horas e 30 minutos a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 28,

de 1972 (n.º 376-C/71, na Casa de origem), que inclui a Associação dos Servidores da Agricultura, a Associação dos Pensionistas do Serviço Público e congêneres entre as entidades consignatárias de que trata a Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento, tendo

PARECERES, sob n.ºs 548 e 549, de 1972, das Comissões

— de Serviço Público Civil, favorável

— de Finanças, contrário.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 67, de 1972, apresentado pela Comissão Diretora, que lhe altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

PARECER, sob n.º 602, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 68, de 1972, da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, tendo **PARECERES**, sob n.º 601, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 55 minutos.)

ATA DA 167.ª SESSÃO EM 4 DE DEZEMBRO DE 1972

2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA, CARLOS LINDENBERG, RUY CARNEIRO E CLODOMIR MILET

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Duarte Filho — Jessé Freire — Domício Gondim — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Arnon de Mello —

Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Paulo Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — José Augusto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Celso Ramos — Leonor Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, N.º 38, de 1972 (N.º 86-A/72, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a designação do número de ordem das Legislativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Passa a ser designada 42.ª Legislatura a iniciada a 31 de março de 1971.

Art. 2.º As Legislativas anteriores à prevista no art. 1.º deste decreto legislativo, além da designação normal, passam a ser contadas conforme ordem numérica estabelecida na tabela anexa.

Art. 3.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TABELA A QUE SE REFERE O ART. 2.º

Império

— Constituição de 1824 —

1.ª Legislatura:
de 1826 a 1829

2.ª Legislatura:
de 1830 a 1833

3.ª Legislatura:
de 1834 a 1837

4.ª Legislatura:
de 1838 a 1841

5.ª Legislatura:
de 1842 a 1844

6.ª Legislatura:
de 1845 a 1847

7.ª Legislatura:
1848

8.ª Legislatura:
de 1849 (15 de dezembro) a 1852

9.ª Legislatura:
de 1853 a 1856

10.ª Legislatura:
de 1857 a 1860

11.ª Legislatura:
de 1861 a 1863

12.ª Legislatura:
de 1864 a 1866

13.ª Legislatura:
de 1867 a 1868

14.ª Legislatura:
de 1869 a 1872 (22 de maio)

15.ª Legislatura:
de 1872 (21 de dezembro) a 1875

16.ª Legislatura:
de 1876 (13 de dezembro) a 1877

17.ª Legislatura:
de 1878 a 1881 (10 de janeiro)

18.ª Legislatura:
de 1881 (13 de dezembro) a 1884

19.ª Legislatura:
1885

20.ª Legislatura:
de 1886 a 1889

República

— Constituição de 1891 —
(numeração antiga)

21.ª Legislatura:
de 1891 a 1893 — 1.ª —

22.ª Legislatura:
de 1894 a 1896 — 2.ª —

23.ª Legislatura:
de 1897 a 1899 — 3.ª —

24.ª Legislatura:
de 1900 a 1902 — 4.ª —

25.ª Legislatura:
de 1903 a 1905 — 5.ª —

26.ª Legislatura:
de 1906 a 1908 — 5.ª —

27.ª Legislatura:
de 1909 a 1911 — 7.ª —

28.ª Legislatura:
de 1912 a 1914 — 8.ª —

29.ª Legislatura:
de 1915 a 1917 — 9.ª —

30.ª Legislatura:
de 1918 a 1920 — 10.ª —

31.ª Legislatura:
de 1921 a 1923 — 11.ª —

32.ª Legislatura:
de 1924 a 1926 — 12.ª —

33.ª Legislatura:
de 1927 a 1929 — 13.ª —

- 34.^a Legislatura:
1930 — 14.^a —
— Constituição de 1934 —
(numeração antiga)
- 35.^a Legislatura:
de 1935 a 1937 — 1.^a e única —
— Constituição de 1946 —
(numeração antiga)
- 36.^a Legislatura:
de 1946 a 1950 — 1.^a —
- 37.^a Legislatura:
de 1951 a 1954 — 2.^a —
- 38.^a Legislatura:
de 1955 a 1958 — 3.^a —
- 39.^a Legislatura:
de 1959 a 1962 — 4.^a —
- 40.^a Legislatura:
de 1963 a 1966 — 5.^a —
- 41.^a Legislatura:
de 1967 a 1970 — 6.^a —
(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECERES

PARECERES

N.ºs 604 e 605, de 1972

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1972 (número 79-A, de 1972, na Câmara dos Deputados), que "Aprova o texto do Regulamento Geral da União Postal Universal, aprovado em Tóquio, a 14 de novembro de 1969, por ocasião da realização do XVI Congresso Postal Universal".

PARECER N.º 604

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Sr. Virgílio Távora

O Projeto de Decreto Legislativo ora sob o exame desta Comissão tem por objetivo aprovar o Regulamento Geral da União Postal Universal aprovado em Tóquio, a 14 de novembro de 1969. O texto respectivo é submetido à aprovação do Congresso Nacional, pelo Senhor Presidente da República, na conformidade do disposto no artigo 47, inciso I da Constituição.

2. A Mensagem Presidencial n.º 322, de 31 de outubro de 1972, sobre a matéria, está acompanhada de Exposição de Motivos, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, declinando as razões pelas quais considera ser do interesse nacional a ratificação do aludido "Regulamento", a saber:

"O referido Regulamento Geral, assinado pelo Brasil naquela data, estabelece os princípios básicos e as regras que devem nortear a prestação de serviços postais entre os diversos países membros da citada União, constituindo-se igualmente no documento fundamental de orientação dos trabalhos da UPU."

3. Justificando a relevância da matéria tratada no ato internacional sob exame, salienta o Sr. Ministro:

"A importância do Regulamento em apreço reside ainda no fato de que à sua ratificação pelos diversos países membros da UPU está subordinada a entrada em vigor, para tais países, de quaisquer outros Atos Internacionais referentes a serviços postais que se incluam no âmbito daquela União."

O presente ato internacional foi firmado pelos governos dos Países-membros da União, em virtude do disposto no § 2.º do artigo 22 da Constituição da União Postal Universal, concluída em Viena a 10 de julho de 1964, de comum acordo e sob a reserva do artigo 25, § 3.º da aludida Constituição, a fim de assegurar a aplicação da mesma e o funcionamento do mencionado órgão internacional.

4. A Câmara dos Deputados, ouvidas as Comissões competentes, aprovou, sem restrições, o Regulamento em apreço.

O texto ora sob exame desta Comissão compõe-se de:

a) Regulamento Geral da União Postal Universal;

b) Protocolo Final do Regulamento Geral da União Postal Universal; e

c) Regulamento Interno dos Congressos.

5. O Regulamento Geral da UPU está dividido em seis capítulos, sendo que o primeiro trata do funcionamento, organização e composição dos Congressos, Conferências, Comissões e Conselhos. As atribuições da Secretaria Internacional da Organização, bem como as do Diretor-Geral, encontram-se discriminadas no capítulo II. Já o capítulo III cria as normas relativas ao processo de introdução e exame das proposições, dispondo, ainda, sobre o modo de notificação e execução das decisões adotadas.

6. É de ressaltar que, ocorrendo litígio entre as partes contratantes, poderão elas recorrer ao processo de arbitragem, na forma prevista no capítulo V do Regulamento.

7. O Protocolo Final do Regulamento Geral da União Postal Universal determina:

"As disposições do Regulamento Geral relativas à Organização e ao funcionamento do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo dos Estudos postais são aplicáveis antes da entrada em execução deste Regulamento."

8. Temos, finalmente, em anexo ao presente ato internacional, o Re-

gulamento Interno dos Congressos da União Postal Universal.

9. A matéria foi codificada nas formas usuais adotadas pelo Direito Administrativo Internacional, observados os princípios gerais de reciprocidade e igualdade de tratamento, razão pela qual, no âmbito regimental desta Comissão, nada temos a opor à aprovação do presente Decreto Legislativo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1972. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Ruy Santos** — **Accioly Filho** — **Jessé Freire** — **Augusto Franco** — **Magalhães Pinto** — **Fernando Corrêa** — **Lourival Baptista**.

PARECER N.º 605

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Sr. Benedito Ferreira

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, com a Mensagem n.º 322, de 1972, submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto do Regulamento Geral da União Postal Universal, aprovado em Tóquio, a 14 de novembro de 1969, por ocasião da realização do XVI Congresso Postal Universal, aprovado pela Câmara dos Deputados, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

2. A Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, enviada ao Chefe do Poder Executivo sobre a matéria, esclarece, inicialmente, que "o referido Regulamento Geral, assinado pelo Brasil naquela data, estabelece os princípios básicos e as regras que devem nortear a prestação de serviços postais entre os diversos países membros da citada União, constituindo-se igualmente no documento fundamental de orientação dos trabalhos da UPU".

3. Mais adiante, afirma o mesmo documento que "a importância do Regulamento em apreço reside ainda no fato de que à sua ratificação pelos diversos países membros da UPU está subordinada a entrada em vigor, para tais países, de quaisquer Atos Internacionais referentes a serviços postais que se incluam no âmbito daquela União".

4. O referido Regulamento Geral foi firmado pelo Brasil, em virtude do art. 22, § 2.º, da Constituição da União Postal Universal concluída em Viena, aos 10 de junho de 1964, e estabelece os princípios básicos e regras norteadoras para a execução de serviços postais dos diversos países membros, assegurando a aplicação da Constituição e o funcionamento da União.

5. Anexo a texto do Regulamento enviado à apreciação do Congresso Nacional encontram-se: o Regulamento Geral, o Protocolo Final e o Regulamento Interno do Congresso.

6. Constam do documento, sob o Título "Regulamento Geral", os seguintes capítulos principais, que destacamos:

a) Funcionamento dos Órgãos da União;

b) Secretaria Internacional;

c) Processo de Introdução e Exame das Proposições;

d) Finanças; e

e) Arbitragens.

7. No Título II: Protocolo Final, são salientadas as disposições do Regulamento Geral relativas à Organização e ao Funcionamento do Conselho Executivo e do Conselho Consultivo dos Estudos Postais. O Conselho Executivo coordena e supervisiona todas as atividades da União, que são, entre outras, as seguintes:

a) manter as mais estreitas relações com as administrações postais dos Países-membros com o fim de aperfeiçoar o serviço postal internacional;

b) favorecer, coordenar e supervisionar todas as formas de assistência técnica postal no quadro da cooperação técnica internacional;

c) submeter os assuntos de estudo, ao exame do Conselho Consultivo dos Estudos Postais, conforme o artigo 104, § 8.º, letra f;

d) examinar o relatório anual organizado pelo Conselho Consultivo dos estudos postais e, se for o caso, as proposições apresentadas por este último.

8. O Conselho Consultivo dos Estudos Postais, composto de trinta membros eleitos pelo Congresso, cuja duração corresponde ao intervalo entre dois Congressos, tem as seguintes atribuições:

a) organizar o estudo dos problemas técnicos, de exploração, econômicos e de cooperação técnica mais importantes que apresentem interesse para as Administrações postais de todos os países-membros da União e elaborar as informações e os avisos a esse respeito;

b) proceder ao estudo referente aos problemas de ensino e formação profissional que interessam Países novos e em via de desenvolvimento;

c) estudar a situação atual e as necessidades dos serviços postais nos Países novos e em via de desenvolvimento e adotar medidas convenientes sobre as vias e os meios de melhorar os serviços postais nesses Países.

9. Na Câmara, o Projeto de Decreto Legislativo sob exame não encontrou óbices à sua aprovação, tanto nos órgãos técnicos que o examinaram como no Plenário. A Comissão de Relações Exteriores entendeu que a "sua ratificação pelos diversos países membros da União Postal Universal é de real importância, pois subordina para tais países a entrada em vigor, de quaisquer outros atos internacionais referentes a serviços postais que se incluam no âmbito daquela União."

10. Por outro lado, a Comissão de Constituição e Justiça não encontrou qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade no referido texto, opinando por conseguinte, pela sua aprovação.

11. No âmbito da competência regimental desta Comissão nada encontramos que possa obstar a tramitação do projeto.

12. Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1972.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 30 de novembro de 1972. — Luiz Cavalcante, Presidente, eventual — Benedito Ferreira, Relator — Geraldo Mesquita — Virgílio Távora.

PARECERES

N.ºs 606 e 607, de 1972

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1972 (n.º 77-B, de 1972, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto das Emendas à Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960, adotadas em Londres a 12 de outubro de 1971".

PARECER N.º 606

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Danton Jobim

Com a Mensagem n.º 321, de 1972, o Senhor Presidente da República, cumprindo o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto das Emendas à Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960, adotadas em Londres, a 12 de outubro de 1971.

O ato internacional em exame é acompanhado de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, que esclarece:

"De acordo com estudos realizados sobre a matéria por seus órgãos técnicos, o Ministério da Marinha concluiu pela conveniência, para o Brasil, da aceitação das referidas Emendas."

Submetido à apreciação da Câmara dos Deputados, foram referidas Emendas aprovadas, sem restrições, após

haverem recebido pareceres favoráveis nas Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Justificando a necessidade de adotar certas emendas ao texto da Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, a Assembleia-Geral dos Países-Membros esclarece ser necessário a adoção de medidas que melhorem a segurança da vida humana no mar.

O Anexo I acrescenta um novo parágrafo à regra 2, do Capítulo IV, da Convenção visando a conceituar "auto-alarme Radiotelefônico". Já o "Anexo A" dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos dos referidos aparelhos.

O Anexo IV estabelece os critérios técnicos a serem adotados nas "instalações Radiotelefônicas", enquanto o Anexo II define as normas a serem observadas nas "Escutas-Radiotelefônicas".

As "instalações radiotelegráficas" são objeto de minuciosas exigências de ordem técnica, todas contidas no Anexo III.

A determinação de rotas marítimas é igualmente tratada no texto, sendo de se destacar que:

"A Organização é reconhecida como o único organismo internacional para estabelecimento e adoção de medidas em nível internacional no que diz respeito à determinação de rotas e às áreas a serem evitadas por navios ou certas classes de navios. A Organização examinará e disseminará para os Governos Contratantes todas as informações pertinentes."

Caberá às douts Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes Comunicações e Obras Públicas o exame dos aspectos jurídico-constitucionais e técnico-marítimo do ato diplomático ora apreciado.

Devidamente examinado o texto, do ponto de vista do Direito Internacional Público, verificamos terem sido atendidas todas as exigências e formalidades necessárias e garantida a reciprocidade de tratamento entre os contratantes.

É de se ressaltar que as emendas introduzidas no texto da Convenção visam a fortalecer o espírito de cooperação internacional e são inspiradas no mais alto princípio de solidariedade humana.

Diante do exposto, somos pela aprovação da matéria nos termos do pre-

sente Projeto de Decreto Legislativo. É o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1972. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Danton Jobim**, Relator — **Ruy Santos** — **Virgílio Távora** — **Jesé Freire** — **Augusto Franco** — **Lourival Baptista** — **Magalhães Pinto** — **Fernando Corrêa**.

PARECER N.º 607

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Sr. **Geraldo Mesquita**

O Senhor Presidente da República, de conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, submete à deliberação do

Anexo	Regra	Assunto
I	2	Auto-alarque radiotelefônico, definição
II	7	Escutas-Radiotelefônicas
III	9	Instalações Radiotelegráficas
IV	15	Instalações Radiotelefônicas
A	15 bis	Auto-alarques radiotelefônicos, requisitos
VI	8	Determinação de Rotas

4. A Câmara dos Deputados, examinando a matéria, concluiu pela apresentação do presente projeto, que foi aprovado sem restrições.

5. Do ponto de vista da política de transportes, convém lembrar que essa organização (IMCO) é reconhecida como a entidade internacional que sugere a adoção de normas relativas ao estabelecimento de rotas internacionais e às áreas a serem evitadas por navios.

A seleção de rotas e o delineamento de áreas convergentes são de responsabilidades dos Governos interessados. A obediência às medidas adotadas pelo IMCO é, portanto, conveniente aos navios de bandeira brasileira, na medida em que reduzem os riscos e, portanto, as perdas que são, em geral, superiores ao valor segurado.

Uma dessas recomendações, por exemplo, é a que está contida no Anexo VI:

"Os Governos Contratantes deverão também induzir todos os navios que naveguem nas vizinhanças dos Grandes Bancos da Terra Nova a evitar, tanto quanto possível, os bancos de pesca da Terra Nova acima da latitude de 43°N e a passar ao largo de regiões conhecidas ou tidas como perigosas pela presença de gelo."

Em resumo, a presente proposição tem por finalidade aumentar os índices referentes à qualidade da opera-

ção do transporte marítimo, motivo por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1972. — **Luiz Cavalcante**, Presidente, eventual — **Geraldo Mesquita**, Relator — **Benedito Ferreira** — **Virgílio Távora**.

2. Na exposição de motivos que instrui a iniciativa presidencial, o Ministro das Relações Exteriores informa, inicialmente, que se trata de alterações, de 1971, à aludida Convenção, de 1960, da IMCO — Organização Marítima Consultiva Intergovernamental.

3. Essas emendas referem-se, sobretudo, às inovações tecnológicas procedidas nos sistemas de comunicações da navegação marítima.

Com efeito, a relação dessas emendas às normas vigentes é a seguinte:

ção do transporte marítimo, motivo por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1972. — **Luiz Cavalcante**, Presidente, eventual — **Geraldo Mesquita**, Relator — **Benedito Ferreira** — **Virgílio Távora**.

PARECERES

N.ºs 608 e 609, de 1972

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1972 (n.º 78-B, de 1972, na origem), que "aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Impostos sobre o Rendimento, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República da Finlândia, em Helsinque, a 16 de fevereiro de 1972".

PARECER N.º 608

Da Comissão de Relações Exteriores
Relator: Sr. **Accioly Filho**

Na forma do que dispõe o artigo 47, inciso I, da Constituição, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da "Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Impostos sobre o Rendimento, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República da Finlândia, em Helsinque, a 16 de fevereiro de 1972".

A Mensagem Presidencial n.º 320, de 31 de outubro de 1972, se faz acompanhar de exposição de motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual S. Ex.ª esclarece:

"Ao negociar a Convenção, a Delegação brasileira levou em conta a orientação contida na Exposição de Motivos DPF/DEOC/DAI/276/551.3(83) (anexa por cópia) encaminhada a Vossa Excelência em 25 de agosto de 1971 e mencionada na Exposição de Motivos DPF/DEOC/DAI/322/551.3(71) de 4 de outubro do mesmo ano."

Ao finalizar, a Exposição salienta: "A Convenção virá proporcionar, igualmente, condições mais favoráveis ao desenvolvimento da navegação marítima e aérea, ao intercâmbio de serviços de profissionais liberais e de atividades de artistas e desportistas e à expansão das atividades culturais através do intercâmbio de professores e estudantes."

A matéria foi devidamente apreciada na Câmara dos Deputados onde, ouvidas as Comissões de Relações Exteriores, de Constituição e Justiça e de Economia, mereceu aprovação na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

O texto da Convenção que ora nos é dado examinar esclarece, em seu artigo 2.º, quais são os impostos visados:

"a) No caso do Brasil:

— o imposto federal de renda, com exclusão das incidências sobre remessas excedentes e atividades de menor importância (doravante referido como "imposto brasileiro");

b) No caso da Finlândia:

— o imposto de renda do Estado;
— o imposto comunal;
— o imposto da Igreja;
— o imposto dos marinheiros (doravante referidos como "imposto finlandês").

O item 2 do art. 2.º dispõe:

"Esta Convenção também será aplicável aos impostos idênticos ou substancialmente semelhantes àqueles abrangidos pelo § 1.º que forem introduzidos em qualquer um dos Estados Contratantes após a data da assinatura da presente Convenção."

Composta de 29 artigos e um protocolo anexo, a Convenção dedica toda a sua parte inicial a aspectos gerais de conceituação do problema: definições gerais (art. 3.º), domicílio fiscal (art. 4.º), estabelecimento permanente (art. 5.º). Em seguida dedica-se mais propriamente aos impostos, rendimentos e lucros tributários: o art. 5.º trata dos "rendimentos de bens imobiliários" adotando o princípio da tributação pelo Estado onde os bens estiverem situados.

O lucro das empresas é objeto das disposições do art. 7.º:

“Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só são tributáveis nesse Estado, a não ser que a empresa exerça sua atividade no outro Estado Contratante por meio de um estabelecimento permanente aí situado. Se a empresa exercer sua atividade na forma indicada, seus lucros são tributáveis no outro Estado mas unicamente na medida em que forem atribuíveis a esse estabelecimento permanente.”

Os lucros referentes à exploração, no tráfego internacional, de navios ou aeronaves só poderão ser tributados no Estado Contratante em que estiver situada a efetiva direção da empresa.

O art. 9.º conceitua a noção de “Empresas Associadas” e lhes define o regime tributário a ser aplicado.

Dos dividendos trata o art. 10: os pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante são tributáveis nesse outro Estado. Ressalva o item 2 do mesmo artigo que, “todavia, os dividendos podem ser tributados no Estado Contratante onde reside a sociedade que os paga, e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não poderá exceder 25% do montante bruto dos dividendos”. O item 5 do referido artigo esclarece que:

“Uma empresa de um Estado Contratante não será considerada como tendo um estabelecimento permanente no outro Estado Contratante pelo simples fato de exercer a sua atividade nesse outro Estado por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente que goze de um status independente, desde que essas pessoas atuem no âmbito de suas atividades normais.”

No que concerne à tributação de juros e royalties o princípio consagrado foi o da tributação pelo Estado onde o credor tem sua residência.

Há, ainda, que se considerar os seguintes aspectos da Convenção:

a) os rendimentos auferidos pelos profissionais liberais ou pelo exercício de outras atividades independentes (art. 14) serão tributáveis somente no Estado em que forem percebidos “a não ser que o pagamento desses serviços e atividades caiba a um estabelecimento permanente situado no outro Estado Contratante ou a uma sociedade residente desse outro Estado”.

b) Os salários ordenados e outras remunerações similares que um resi-

dente de um Estado Contratante recebe em razão de um emprego “serão tributáveis somente nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante”, caso em que serão aí tributados.

c) Os rendimentos obtidos pelos profissionais de espetáculo e desportistas, no exercício das respectivas atividades, serão tributados no Estado Contratante em que essas atividades forem exercidas.

d) O artigo 20, em sua primeira parte, conceitua a atividade de professor e pesquisador para, em seguida, dispor que os mesmos ficarão isentos, no Estado de origem, “do imposto sobre os rendimentos dos serviços pessoais de ensino ou pesquisa em tal instituição educacional ou instituto de pesquisa, ou em outras instituições ou institutos, desde que os rendimentos dessa pessoa estejam sujeitos a imposto no outro Estado”.

e) Quanto aos estudantes e aprendizes diz o art. 21 que “uma pessoa física residente de um Estado Contratante em período imeditamente anterior a sua visita ao outro Estado Contratante e que permaneça temporariamente nesse outro Estado unicamente”. Como estudante, aprendiz ou beneficiário de doação, subvenção ou prêmio para o fim específico de estudar “não será tributável no outro Estado no que se refere: I) a valores remetidos do exterior para fins de sua manutenção, educação ou treinamento; II) à doação, subvenção ou prêmio; e III) à remuneração por serviços prestados a outro Estado, desde que esses serviços sejam relacionados com seus estudos ou seu treinamento ou que a remuneração se constitua de ganhos razoavelmente necessários à sua manutenção ou educação”;

f) A igualdade de tratamento aos nacionais dos países contratantes é assegurada pelo artigo 24 que trata da “não discriminação”;

g) O artigo 25 versa sobre o procedimento amigável a ser adotado por um residente de um Estado Contratante quando “considerar que as medidas tomadas por um ou ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação em desacordo com a presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos previstos pelas legislações nacionais desses Estados, submeter o seu caso à apreciação da autoridade competente do Estado Contratante de que é residente”.

Segundo disposto no artigo 28, a Convenção entrará em vigor “no trigésimo dia após a data em que os Governos dos Estados Contratantes trocarem notas informando para sua entrada em vigor foram cumpridos”.

Finalmente, o último artigo trata da denúncia, dispondo:

“Qualquer dos Estados Contratantes pode denunciar a presente Convenção depois de decorrido um período de três anos a contar da data da sua entrada em vigor, mediante um aviso escrito de denúncia entregue ao outro Estado Contratante através dos canais diplomáticos, desde que tal aviso seja dado no ou antes do dia 30 de junho de qualquer ano calendário.”

Caberá à ilustrada Comissão de Economia opinar sobre o mérito técnico-econômico da Convenção em apreço.

No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser oposto à retificação do texto, que foi elaborado com observância de todas as formalidades protocolares, atendidas, ainda, as exigências de reciprocidade de tratamento entre os países contratantes.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do texto da presente Convenção, nos termos do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1972. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Accioly Filho**, Relator — **Ruy Santos** — **Virgílio Távora** — **Jessé Freire** — **Augusto Franco** — **Magalhães Pinto** — **Lourival Baptista** — **Fernando Corrêa**.

PARECER N.º 609

Da Comissão de Economia

Relator: Sr. Jessé Freire

Estabelecer alívio fiscal que estimule as transferências recíprocas de dividendos, juros e royalties — criando clima propício aos investimentos em ambos os países contratantes — é objeto da Convenção firmada em Helsinque, a 16 de fevereiro último, entre Brasil e Finlândia, e que o presente Projeto de Decreto Legislativo pretende aprovar.

Pela Exposição de Motivos do Chanceler Mário Gibson Barboza, as disposições visam a proporcionar, “igualmente, condições mais favoráveis ao desenvolvimento da navegação marítima e aérea, ao intercâmbio de serviços de profissionais liberais e de atividades de artistas e desportistas e à expansão das atividades culturais através do intercâmbio de professores e estudantes”.

O documento é constante de 29 artigos, e tem, como complemento, o Protocolo que passa a integrar o art.

24, nos seus parágrafos 3 e 4. Os impostos visados são (art. 2.º):

a) no caso do Brasil:

— o imposto federal de renda, com exclusão das incidências sobre remessas excedentes e atividades de menor importância;

b) no caso da Finlândia:

— o imposto de renda do Estado;
— o imposto comunal;
— o imposto da Igreja;
— o imposto dos marinheiros;

c) aos impostos idênticos ou substancialmente semelhantes.

Trata-se, como se vê, de Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento. O texto obedece à orientação traçada pelo Governo Federal e consagra diretrizes comuns nas relações internacionais, no pertinente ao tratamento recíproco.

No Brasil, o Ministro da Fazenda e o Secretário da Receita Federal (ou seus representantes autorizados) são as autoridades competentes para aplicar a matéria convencionada; na Finlândia, a competência foi atribuída ao Ministro das Finanças ou seu representante autorizado.

Interessa à economia brasileira o disposto na Convenção, motivo por que somos pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1972. — Magalhães Pinto, Presidente — Jessé Freire, Relator — Augusto Franco — Flávio Britto — Luiz Cavalcante — Helvídio Nunes.

PARECERES

N.ºs 610 e 611, de 1972

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1972 (número 81-B/72, na Casa de origem), que aprova o texto do Protocolo de Emendas à Convenção Única de Entorpecentes, de 1961, firmado pelo Brasil e por outros países, em Genebra, a 25 de março do corrente ano, como resultado da Conferência de Plenipotenciários, convocada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas.

PARECER N.º 610

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Sr. Fernando Corrêa

Com a Mensagem n.º 336, de 1972, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, na forma e para os fins previstos no artigo 44, inciso I, da Constituição, o texto do Protocolo de

Emendas à Convenção Única de Entorpecentes, de 1961, firmado pelo Brasil e por outros países, em Genebra, a 25 de março do corrente ano, como resultado da Conferência de Plenipotenciários, convocada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas.

Referida Mensagem se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, a qual esclarece que as principais inovações introduzidas pelo presente Protocolo, em relação à Convenção Única de Entorpecentes, de 1961, são as seguintes:

"a) extensão nos setores do cultivo, da produção, da manufatura e do uso de entorpecentes das funções do órgão internacional encarregado, desde 1961, de promover, no setor do tráfico ilícito, a cooperação entre os Estados partes na Convenção Única.

b) fortalecimento de tais funções de promoção cooperativa, com previsão de diálogo, sempre que necessário, entre o órgão e os Governos.

c) atribuição ao órgão de autoridade mandatária para limitar a produção de ópio, em casos de desvio de produção, lícita ou ilícita, para tráfico ilícito."

Encontramos, ainda (art. 19), disposições sobre a obrigatoriedade dos Estados contratantes prestarem informações, anualmente, sobre a "localização geográfica do terreno a ser usado para a cultura da papoula do ópio, a quantidade aproximada do ópio a ser produzido, o número de estabelecimentos industriais que fabricarão entorpecentes sintéticos e as quantidades de entorpecentes sintéticos que serão fabricados por cada um dos estabelecimentos mencionados."

As medidas previstas pelo art. 14, item b, e 15 do Protocolo, em relação ao tratamento e reabilitação de viciados em tóxicos, além de não serem incompatíveis com as normas internas que atualmente regulam a matéria, apresentam a vantagem de servir aos mais altos interesses humanitários.

No que tange às disposições concernentes à extradição, entendemos oportuno a sugestão do Sr. Ministro no sentido de que, no ato do depósito do instrumento de ratificação, se reitere "em declaração interpretativa, que a nossa lei não admite a extradição de nacionais".

O Brasil deverá, igualmente, usar da faculdade prevista no artigo 21 do Protocolo para os fins de usar da reserva em relação "à emenda aprovada ao artigo 2, parágrafo 4, da Convenção, uma vez que a nossa legislação pertinente exige, desde 1938, que os

fabricantes, os comerciantes, os cientistas, os estabelecimentos científicos e os hospitais mantenham registro de cada entorpecente e de cada transação da aquisição e venda de entorpecentes, enquanto a emenda restringe a exigência do registro à fabricação de entorpecentes". A nossa lei, como a lei de muitos países, é nesse assunto mais severa do que o Protocolo e, por esta razão, devemos usar da já citada reserva.

Considerando que o Protocolo em exame é isento de qualquer disposição que possa afetar ou diminuir a soberania nacional e, ainda, que o mesmo se constitui em instrumento válido no esfoço pela repressão à criminalidade internacional, opinamos pela aprovação do presente projeto de Decreto-Legislativo.

É o parecer

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1972. — Carvalho Pinto, Presidente — Fernando Corrêa, Relator — Ruy Santos — Virgílio Távora — Accioly Filho — Jessé Freire — Augusto Franco — Magalhães Pinto — Lourival Babbista.

PARECER N.º 611

Da Comissão de Saúde

Relator: Sr. Ruy Santos

O Projeto em exame, originário do Poder Executivo e que mereceu acolhida na Câmara dos Deputados, objetiva a aprovação do texto do Protocolo de Emendas à Convenção Única de Entorpecentes, de 1961, firmado pelo Brasil e por outros países, em Genebra, a 25 de março do corrente ano, como resultado da Conferência de Plenipotenciários, convocada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas.

2. A proposição visa a tornar executável, no Brasil, as normas estabelecidas pelo referido Protocolo, em prol das restrições à produção clandestina, ao tráfico e uso ilícitos de entorpecentes.

3. Toda e qualquer medida, que tenha por meta o resguardo à saúde física e mental do homem, merece o aplauso e a solidariedade, não só do Poder Público, como da coletividade.

O documento firmado pela delegação brasileira em Genebra, integrada por especialistas na matéria, bem demonstra o interesse de nossas autoridades em minimizar os desastrosos efeitos do consumo desenfreado de entorpecentes.

Uma medida de âmbito internacional, como a presente, torna mais brando aos governos o combate aos tóxicos, contribuindo eficazmente para a erradicação do mal, que atinge, particularmente, a juventude de nossos dias.

Incensurável, pois, a iniciativa, sob os aspectos médico-sanitários e sociais.

Ante o exposto, nada havendo a opor ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1972. — **Fernando Corrêa**, Presidente — **Ruy Santos**, Relator — **Waldemar Alcântara** — **Cattete Pinheiro**.

PARECERES

N.ºs 612 e 613, de 1972

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1972 (n.º 83-B, de 1972, na Câmara), que "aprova o texto da Convenção sobre substâncias Psicotrópicas, assinada em 21 de fevereiro de 1971, pelo Brasil, com as reservas constantes da Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, relativas aos arts. 19 e 31.

PARECER N.º 612

Da Comissão de Relações Exteriores
Relator: Sr. Magalhães Pinto

O Senhor Presidente da República, de acordo com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, "o texto da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, assinada em 21 de fevereiro de 1971, pelo Brasil, com as reservas constantes da anexa Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, relativas aos Artigos 19 e 31".

2. A referida Exposição de Motivos esclarece que "a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas é o resultado de judicioso equilíbrio de pontos de vista e preferências opostas. Durante as reuniões da Comissão de Entorpecentes das Nações Unidas, da qual o Brasil é membro, o projeto de Protocolo que mais tarde passou a ser Convenção, representou um acordo dessas correntes no sentido de se chegar a um documento que satisfizesse o desejo de controles efetivos, mesmo que esses não fossem perfeitos, para que a Convenção fosse aceita pela maioria. Esse desejo foi concretizado mediante a desistência da procura de perfeição teórica que faria com que o instrumento fosse tão rígido que muitos países hesitariam em fazerem-se Partes dele, o que, em consequência, produziria uma letra morta como foi o caso, por exemplo, da Convenção sobre Tráfico Ilícito de 1936 e do Protocolo sobre o Ópio de 1953.

Um dos maiores problemas relativos à classificação de substâncias psicotrópicas é o de identificar aquelas que deverão ser controladas por tratado. Felizmente, a Organização Mundial de Saúde, através de sua Comis-

são de Peritos, propôs uma relação preliminar de 38 substâncias, divididas em quatro Listas, tendo sido reduzida a 32 substâncias, por ocasião da conclusão da Convenção. Quando novas substâncias forem propostas para controle, após a entrada em vigor da Convenção, essa prevê um mecanismo e um processo, não somente para determinar se as novas substâncias devam ser controladas como também sob que regime de controle devam ser colocadas, isto é, em que Lista".

3. Com relação aos instrumentos internacionais, a Convenção contém uma inovação que foi incorporada ao Artigo 2.º: "as Partes à Convenção têm o direito de não aplicar inteiramente o esquema de controle de todas as substâncias constantes das Listas I, II, III e IV, desde que apliquem controle mínimo e exerçam esmeradamente os controles previstos nos Artigos 12 e 13 para o comércio internacional. Igualmente, foi incorporada ao Artigo 2.º outra inovação que diz respeito ao sistema de controles obrigatórios graduados, no caso em que a Comissão decide acrescentar uma substância às Listas, substância essa que, anteriormente, não era controlada. Quando uma substância é transferida para uma Lista que prevê controle mais rigoroso, uma Parte poderá notificar sua não aceitação desse controle mais rigoroso, mas é obrigada a aplicar como controles mínimos aqueles referentes à Lista de onde a substância fora transferida".

4. Saliencia o Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores que "no campo do comércio internacional, a Convenção apresenta importante inovação. As substâncias da Lista I (LSD, mescalina, etc.) são controladas rigorosamente. O Artigo 7.º prevê que o uso das substâncias dessa Lista só será permitido para fins científicos e para fins médicos muito limitados, por pessoa devidamente autorizada, em estabelecimentos médicos ou científicos que estejam diretamente sob o controle de seus Governos ou que hajam sido por eles expressamente aprovados".

5. No que diz respeito ao tráfico ilícito, a Comissão segue, basicamente, o Artigo 35 da Convenção Única de 1961, mas estabelece que, na execução da obrigação de se ajudarem na campanha contra o tráfico ilícito, as Partes deverão: ... "transmitir, imediatamente, por via diplomática ou através das autoridades competentes designadas pelas Partes com tal propósito, às outras Partes diretamente interessadas, uma cópia de qualquer relatório dirigido ao Secretário-Geral nos termos do Artigo 16 em conexão com a descoberta de um caso de tráfico ilícito ou de uma apreensão".

6. Informa o mesmo documento — EM n.º 256, de 1972 — que o "Artigo

19, por haver considerado que, nos termos em que está redigido, o Órgão Internacional para o Controle de Entorpecentes das Nações Unidas ficaria com o direito de interferir na soberania dos Estados, ao recomendar às Partes que suspendam exportações, importações, ou ambas, de substâncias psicotrópicas para ou de um país, durante período indeterminado".

7. Quanto ao art. 31, o Chefe da Delegação do Brasil, por considerar que o Brasil não renovou o depósito do instrumento de aceitação da jurisdição obrigatória da Corte Internacional de Justiça, concluiu que o nosso País deveria ratificar a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, com a reserva, também, ao Artigo 31.

8. A Constituição, em seu artigo 81, inciso X, diz competir privativamente ao Presidente da República "celebrar tratados, convenções e atos internacionais ad referendum do Congresso Nacional".

Ademais, estabelece, ainda, o artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, competência exclusiva do Congresso Nacional para resolver, definitivamente, sobre tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República.

10. A Convenção, pelo que se conclui do exame da matéria, será aceita pelo Brasil, da seguinte forma:

"a) ratificar a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971; e

b) manter, quando dessa ratificação, as reservas feitas aos Artigos 19 e 31 por ocasião da assinatura da Convenção".

11. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito da competência regimental desta Comissão, que possa ser oposto à Convenção, opinamos pela sua ratificação, nos termos do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1972. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Magalhães Pinto**, Relator — **Ruy Santos** — **Virgílio Távora** — **Augusto Franco** — **Jessé Freire** — **Lourival Baptista** — **Fernando Corrêa** — **Accioly Filho**.

PARECER N.º 613 Da Comissão de Saúde

Relator: Sr. Waldemar Alcântara

Pela Mensagem n.º 349, de 1972, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, assinada em 21 de fevereiro de 1971, pelo Brasil, com reservas constantes da Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, relativas aos artigos 19 e 31.

2. Do exame do documento acima referido, verificaremos que a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas não foi aceita pela totalidade dos países signatários, inclusive pelo Brasil, principalmente, os artigos 19 e 31.

3. O primeiro deles, o artigo 19, que concede prerrogativas ao Órgão Internacional para o controle de entorpecentes das Nações Unidas, interferindo na soberania dos Estados, está assim redigido:

"Art. 19. Medidas a serem tomadas pelo órgão, a fim de assegurar a execução das disposições da Convenção:

a) Se, com base no exame das informações apresentadas pelos Governos ao órgão, ou das informações transmitidas pelos órgãos das Nações Unidas, o órgão tiver razões para acreditar que os propósitos da presente Convenção estão seriamente ameaçados em virtude do não cumprimento, por parte de um país ou região, das disposições da presente Convenção, o órgão terá direito de pedir explicações ao Governo do país ou região em apreço. Respeitado o direito do órgão de chamar a atenção das Partes, do Conselho ou da Comissão para o assunto mencionado na alínea "e" abaixo, deve ele tratar confidencialmente um pedido de informação ou explicação dada por um Governo nos termos desta alínea.

b) Depois de haver agido em conformidade com a alínea "a", o órgão, se estiver convencido de que é necessário fazê-lo, poderá convidar o Governo em apreço a adotar as medidas corretivas que, dadas as circunstâncias, parecem necessárias à execução das disposições da presente Convenção.

c) Se o órgão julgar que o Governo em apreço não deu explicações satisfatórias quando convidado a fazê-lo, em conformidade com a alínea "a", ou não adotou quaisquer medidas corretivas quando convidado a fazê-lo, em conformidade com a alínea "b", poderá chamar a atenção das Partes, do Conselho e da Comissão para o assunto".

Basta, como se disse, a leitura do citado artigo para verificarem-se os motivos que levam Sua Excelência, o Chanceler Mario Gibson Barboza, a fazer reservas sobre este artigo.

Também não aceitou o Brasil a postura do artigo 31, que submete à Corte Internacional de Justiça as controvérsias entre as Partes de Convenção."

4. O estabelecido no artigo 31, da mesma forma, não foi aceito pelo Chefe da Delegação do Brasil, ao assinar a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, por considerar que "controvérsias relativas à interpretação e à aplicação da Convenção pudessem ser submetidas à Corte Internacional de Justiça". O artigo 31 é o seguinte:

"Art. 31. Controvérsias — Se, entre duas ou mais partes, surgir uma controvérsia à interpretação ou aplicação da presente Convenção, as referidas Partes deverão estabelecer consultas, a fim de solucioná-la através de negociação, investigação, mediação, conciliação, arbitramento, recurso e organismos regionais, processo judicial ou outro meio pacífico de sua escolha. Qualquer controvérsia que não puder ser solucionada de maneira prevista será submetida à decisão da Corte Internacional de Justiça, mediante solicitação de qualquer das Partes na controvérsia."

5. Do exame de todo o texto da Convenção bem como da minuciosa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, achamos conveniente a ratificação pelo Brasil, com as reservas feitas aos artigos 19 e 31.

6. Assim sendo, opinamos favoravelmente à ratificação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1972, mantendo-se, entretanto, as reservas feitas aos artigos 19 e 31, por ocasião da assinatura da Convenção.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1972. — Fernando Corrêa, Presidente — Waldemar Alcântara, Relator — Ruy Santos — Cattete Pinheiro.

PARECERES

N.ºs 614 e 615, de 1972

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1972 (Projeto de Decreto Legislativo n.º 85-B/72, na Câmara), que "aprova o texto do Tratado sobre Vinculação Rodoviária, assinado em Corumbá a 4 de abril de 1972, e o texto do Protocolo Adicional ao Tratado sobre Vinculação Rodoviária, firmado em La Paz a 5 de outubro de 1972, celebrados ambos entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia".

PARECER N.º 614

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Sr. Jessé Freire

Com fulcro no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, o texto

do Tratado sobre Vinculação Rodoviária, assinado em Corumbá, a 4 de abril de 1972, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, e o texto do Protocolo Adicional ao Tratado sobre Vinculação Rodoviária, firmado em La Paz, a 5 de outubro de 1972, celebrados ambos entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia.

2. Ressalta o Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, que "O Tratado em apreço contempla uma área de especial significação no contexto da política brasileira de transportes em relação à Bolívia, uma vez que assenta as diretrizes e lineamento em que se verificará o processo de interligação rodoviária na extensa fronteira comum".

3. A pequena modificação à redação do Art. V, interposta pelas autoridades bolivianas, após a assinatura do Tratado, submetido ao Ministério dos Transportes, foi por este acatada, inserida no Protocolo Adicional ao Tratado, assinado em La Paz, em 5 de outubro de 1972, por Plenipotenciários devidamente credenciados, do Brasil e da Bolívia.

4. Para que vigorem, em vigência provisória, os instrumentos internacionais em tela, nas datas de suas respectivas assinaturas, faz-se mister a sua ratificação, pelos dois Governos, como preceituam as Constituições de cada Parte Contratante e, esta Comissão, considerando cumpridas as formalidades legais, opina pela aprovação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1972. — Carvalho Pinto, Presidente — Jessé Freire, Relator — Ruy Santos — Virgílio Távora — Magalhães Pinto — Accioly Filho — Lourival Baptista — Fernando Corrêa — Augusto Franco.

PARECER N.º 615

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Sr. Benedito Ferreira

O Presidente da República, de conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, o texto do Tratado sobre Vinculação Rodoviária, assinado em Corumbá, a 4 de abril de 1972, e o texto do Protocolo Adicional ao Tratado sobre Vinculação Rodoviária, firmado em La Paz a 5 de outubro de 1972, celebrado ambos entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia".

2. Na Exposição de Motivos que instrui a iniciativa presidencial, o Ministro das Relações Exteriores informa que o Tratado sobre Vinculação Rodoviária estabelece a sistemá-

tica cooperação entre o Brasil e a Bolívia nesse setor de atividades.

3. Diz, ainda, o aludido documento: "O Tratado em apreço contempla uma área de especial significação no contexto da política brasileira de transportes em relação à Bolívia, uma vez que assenta as diretrizes e lineamentos em que se verificará o processo de interligação rodoviária na extensa fronteira comum.

Posteriormente à assinatura do Tratado, as autoridades bolivianas solicitaram fosse introduzida pequena modificação à redação de seu Artigo V, a qual, submetida ao Ministério dos Transportes, foi por este aprovada.

A modificação em apreço foi objeto de Protocolo Adicional ao Tratado, assinado em La Paz em 5 de outubro último, por Plenipotenciários devidamente credenciados do Brasil e da Bolívia."

4. Do ponto de vista da política nacional de transportes, convém transcrever os artigos I, IV do Acordo e o artigo I do Protocolo.

ACORDO

"Art. I. O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem do Brasil (doravante DNER) e o Serviço Nacional de Caminos da Bolívia (doravante SNC) realizarão conjuntamente os estudos necessários para elaborar o Plano Diretor de Vinculação Rodoviária Brasil-Bolívia, conforme os Termos de Referência previamente definidos de comum acordo; com base nesse Plano Diretor sugerirão a localização e características das rodovias, pontes e/ou outros meios destinados à vinculação rodoviária dos dois países e proporão um programa de execução das obras a se realizarem."

"Art. IV — No caso de estudos e/ou obras financiados com recursos brasileiros não-reembolsáveis, a forma de execução será determinada pelo DNER, cabendo ao SNC intervir nas decisões de ordem técnica."

PROTOCOLO

"Art. I — O Artigo V do Tratado sobre Vinculação Rodoviária de 4 de abril de 1972 passará a ter o seguinte teor:

Art. V — Os estudos e/ou obras financiados por empréstimos brasileiros poderão ser realizados por firmas brasileiras ou bolivianas, bem como por empresas mistas brasileiro-bolivianas, de acordo com a legislação boliviana. O DNER tomará conhecimento da documentação da licitação, cabendo-lhe apresentar os

comentários que julgar convenientes."

A Câmara dos Deputados, examinando a matéria concluiu pela apresentação do presente projeto, que foi aprovado sem restrições.

6. O exame desse Acordo e do Protocolo ressalta sua importância e conveniência, não somente quanto aos objetivos específicos colimados, mas também quanto à sua coerência com um conjunto de medidas que visam a conjugar a vontade política do Brasil e sua consciência dos problemas que enfrenta, com a consciência e vontade política de nações que se encontram em situação semelhante à sua.

Com efeito, quando o DNER investe na extensa fronteira comum, nas condições do artigo IV, isto é, sem retorno dos recursos brasileiros, isso significa não uma doação à Bolívia, mas investimentos na faixa de fronteira, necessários à fiscalização do comércio entre os dois países.

Essas condições do artigo IV do Acordo, e Art. I do Protocolo, por meio de investimentos rodoviários, representam, ainda, a complementação de um sistema viário em que a Estrada de Ferro Brasil-Bolívia é parte fundamental.

Como se sabe, recentemente, o Congresso Nacional aprovou um Acordo que transformava a dívida da Bolívia contraída com o Brasil, pela construção dessa ferrovia, em um plano de desenvolvimento da zona de mineração dessa nação amiga. Supõe-se, portanto, que esses projetos propiciarão maiores fretes para a E.F. Noroeste -- 10.^a Divisão da RFF -- Rede Ferroviária Federal -- no sentido de São Paulo e do Porto de Santos.

A nosso ver, portanto, torna-se necessário proceder a investimentos — do tipo de Governo a Governo —, na rede rodoviária. E isso porquanto, para que se efetue a condição de multiplicação da renda regional proveniente desses investimentos, é necessária uma rede rodoviária complementar. Caso contrário — isto é, somente mantendo a ferrovia — não haverá a esperada distribuição regional da renda, mas tão-somente a concentração nos pontos intermediários e nas estações terminais. É o que a história da E.F. Noroeste nos comprova.

Segue-se que, com a rede rodoviária é possível realizar o retorno do capital investido, desde 1938, na ferrovia, nos projetos industriais, representados pela dívida e, agora, na rede rodoviária boliviana.

Em outras palavras, esses investimentos rodoviários vão ao encontro do sentido de transformar o Brasil, numa nação credora, mas em bases diferentes dos investimentos que ou-

tros países fizeram no século XIX e no atual. O sistema brasileiro, fundamentado no núcleo industrial de sua região sudeste, é no sentido de acelerar o progresso da América Latina, instituindo novas relações de preços de intercâmbio para intensificar "a cooperação comercial, financeira, técnica e cultural em todos os países amigos" (Plano Nacional de Desenvolvimento 72/74 — Lei n.º 5.727, de 1971).

E isso somente se torna possível por meio do sistema rodoviário, em razão de suas características técnicas e dos seus impulsos estruturais descentralizadores, a exemplo de nossa rede rodoviária que é responsável por mais de 70% do transporte nacional e vem propiciando um crescimento do produto per capita a taxas elevadas.

Por conseguinte, do ponto de vista da política nacional de transportes, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1972. — Luiz Cavalcante, Presidente eventual — Benedito Ferreira, Relator — Geraldo Mesquita — Virgílio Távora.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECER

N.º 616, de 1972

Da Comissão Diretora

Sobre o Requerimento n.º 193, de 1972, do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo Senhor Vice-Almirante Geraldo de Azevedo Henning, Comandante do I Distrito Naval, em nome das Forças Armadas, na homenagem prestada às vítimas da Intentona Comunista de 1935.

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O eminente Senador Vasconcelos Torres, de conformidade com o Regimento Interno, requer a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo Vice-Almirante Geraldo de Azevedo Henning, Comandante do I Distrito Naval, em nome das Forças Armadas, na homenagem prestada às vítimas da Intentona Comunista de 1935.

II — O discurso cuja transcrição se pode é, realmente, uma oração magnífica, na forma e na substância.

Tal como o fizeram os Senhores Ministros do Exército e da Aeronáutica, nas Ordens do Dia que baixaram, dia 27 de novembro, sobre o referido e doloroso evento, também o Vice-Almirante Geraldo de Azevedo Henning ressaltou o cunho humano e libertário da resistência dos bravos militares traídos pelos seus colegas desviados

dos deveres para com a Pátria, lembrando, com oportunidade e senso patriótico, que os dignos soldados, vítimas da sordidez comunista, imolaram-se para "evitar a implantação dum regime político e social divorciado do sentimento democrático e cristão do povo brasileiro".

Sempre fustigando o sistema totalitário, em especial o comunista, por "escravizar o homem ao Estado" e atentar "contar a dignidade humana", o ilustre Orador, depois de outras considerações brilhantes sobre o assunto, fez o panagórico dos heróis sacrificados e mostra a necessidade de nos mantermos vigilantes em defesa da Pátria.

Pelo seu conteúdo de brasilidade e por valer como um pronunciamento democrático, o discurso em referência merece ser transcrito nos Anais do Senado, e, assim entendendo, opinamos favoravelmente ao Requerimento n.º 193, de 1972.

Sala da Comissão Diretora, em 7 de dezembro de 1972. — **Petrônio Portella** Presidente. — **Carlos Lindenberg** Relator. — **Ruy Carneiro** — **Ney Braga** — **Clodomir Milet** — **Guido Mondin** — **Duarte Filho**

PARECER

N.º 617, de 1972

Da Comissão Diretora

Sobre o Requerimento n.º 176, de 1972, do Senhor Senador **Lourival Baptista**, e outros, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo ilustre Ministro Professor **Júlio Barata**, em 20-11-72, na IV Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho, em Buenos Aires, Argentina.

Relator: Sr. **Guido Mondin**

Solicitam o Senhor Senador **Lourival Baptista**, e outros, seja transcrito, nos Anais do Senado Federal, o discurso proferido pelo Ministro **Júlio Barata**, em 20-11-72, na IV Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho, em Buenos Aires, Argentina.

II — A Conferência de Buenos Aires, segundo esclarece o Ministro **Júlio Barata** em seu discurso, obedeceu a duas razões principais:

1.ª) proceder a um balanço de realizações e iniciativas, que, no campo da política social, tenham marcado a atuação dos governos deste hemisfério;

2.ª) efetuar um diálogo, visando ao intercâmbio de idéias e planos, experiências e tentativas, que deverão fixar diretrizes e atividades futuras, às quais a evolução do mundo contemporâneo imprime o caráter de urgência e de prioridade.

Fiel a esses motivos determinantes da Reunião, o Ministro **Júlio Barata** expôs, em termos francos e objetivos, o que o Governo brasileiro realizou, nos últimos quatro anos, visando à consecução desses dois programas fundamentais: o Programa de Integração Social e o Programa de Integração Nacional.

III — O que disse o nosso ilustre Delegado é conhecido de todos os brasileiros, mas, como se sabe, há quem, no estrangeiro, insista em deturpar fatos, procurando dar, lá fora, uma imagem pejorativa do Brasil.

Assim pormenorizando as iniciativas do Governo no plano do nosso desenvolvimento econômico e do nosso desenvolvimento social, e sempre jogando com elementos positivos, o Ministro **Júlio Barata** fez, na IV Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho, obra de sadia brasilidade, razão por que a sua magnífica fala deve figurar nos Anais do Senado, pois, este, uma das Casas do Congresso, também participa do governo e busca, como o Executivo, firmar e afirmar o Brasil, cada vez mais, no concerto das nações.

IV — Ante o exposto, opinamos favoravelmente ao requerimento n.º 176, de 1972.

Sala da Comissão Diretora, em 4 de novembro de 1972. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Guido Mondin**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Ney Braga** — **Ruy Carneiro** — **Clodomir Milet** — **Duarte Filho**.

PARECER

N.º 618, de 1972

Da Comissão Diretora

Sobre o Requerimento n.º 188, de 1972, do Senhor Senador **Lourival Baptista** e outro, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo do ilustre sociólogo **Gilberto Freire**, publicado no "Diário de Pernambuco" de 26-11-72, intitulado "A viagem do Chanceler **Gibson Barbosa**."

Relator: Sr. **Guido Mondin**

Nos termos do artigo 234 do Regimento Interno o eminente Senador **Lourival Baptista** e outro requerem seja transcrito, nos Anais do Senado, o artigo do sociólogo **Gilberto Freire**, publicado no Diário de Pernambuco do dia 26 de novembro de 1972, sob o título "A viagem do Chanceler **Gibson Barbosa**".

II — O grande autor de Casa Grande e Senzala, obra monumental e que deu, aos estudiosos, outra visão do problema do negro na sociedade brasileira, fiel ao tema, faz, no artigo cuja transcrição ora se pede, inteligente comentário a respeito da viagem

do Chanceler **Mário Gibson Barbosa** por "Várias Áfricas".

Lembra ele, conhecedor profundo do assunto, que se verificou, afinal, "que essas várias Áfricas estavam como que à espera da presença e da mensagem que lhes foi transmitir o Chanceler brasileiro, sentindo, em cada uma delas, afinidades com um Brasil do qual o africano negro, completando o português — português admirável pelo fato de sociologicamente ter sido, nas suas expansões mais cristão amoroso de mulheres de cor do que europeu fechado na sua branquitude — foi o co-colonizador. Nem mais nem menos do que isto: o co-colonizador que enriqueceu, nos nossos começos prenacionais, a hoje nação brasileira, com preciosos valores de gentes valorosamente eugênicas e de culturas matematicamente fecundas".

Artigo admirável, o do ilustre pensador pátrio, como admirável a obra de política internacional que o Ministro **Gibson Barbosa** vem realizando, sob os auspícios do Governo Médici.

O trabalho do sociólogo pernambucano merece ser perpetuado nos Anais desta Casa, pois vale como uma análise sintética, porém penetrante, de uma questão que nos toca muito de perto.

Ante o exposto, opinamos favoravelmente ao Requerimento n.º 188, de 1972.

Sala da Comissão Diretora em 4 de dezembro de 1972. — **Petrônio Portella** Presidente. — **Guido Mondin** Relator — **Carlos Lindenberg** — **Ruy Carneiro** — **Ney Braga** — **Clodomir Milet** — **Duarte Filho**.

PARECER

N.º 619, de 1972

Da Comissão Diretora

Sobre o Requerimento n.º 189, de 1972, do Senhor Senador **Paulo Torres**, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia baixada sobre a Intentona Comunista de 27 de Novembro de 1935, pelo Senhor Ministro do Exército.

Relator: Sr. **Ney Braga**

Em sua Ordem do Dia baixada dia 27 de novembro, o Senhor Ministro do Exército, como que representando o pensar e o sentir de todo o povo brasileiro, diz que a pátria reverencia, com misto de tristeza e orgulho, a memória daquele punhado de bravos que, há 37 anos, enfrentaram o assalto do totalitarismo comunista às nossas instituições cristãs e democráticas."

Por esse diapasão o ilustre General **Orlando Geisel** desdobra, no citado documento, uma análise patriótica e vibrante do que foi a reação das nossas Forças Armadas contra o movi-

mento bolchevista, realçando a identidade de ideais e de sentimentos entre militares e civis, naquela ocasião, em defesa da Pátria.

Evidência, sobretudo, o eminente Titular da Pasta do Exército a indestrutível vinculação do povo brasileiro com o cristianismo e com a democracia, proclamando que, partidários de "um melhor relacionamento entre os povos e da preservação da paz", "não abdicamos, entretanto, da prerrogativa de construir nosso próprio destino, dentro dos princípios da fé cristã e em clima de liberdade."

Em síntese, a "fala" do General Orlando Geisel, no dia 27 de novembro, constitui uma peça de alto significado cívico, merecendo figurar nos anais desta Casa, razão por que opinamos favoravelmente ao Requerimento n.º 189, de 1972.

Sala da Comissão Diretora, em 4 de dezembro de 1972. — **Petrônio Portella, Presidente** — **Ney Braga, Relator** — **Carlos Lindenberg** — **Ruy Carneiro** — **Clodomir Millet** — **Guido Mondim** — **Duarte Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido será publicado.

Sobre a mesa projetos de lei que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 66, de 1972

Amplia a jurisdição de Junta de Conciliação e Julgamento da 3.ª Região da Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Junta de Conciliação e Julgamento, da 3.ª Região da Justiça do Trabalho, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, passa a ter jurisdição também sobre os municípios de Golanira, Guapó, Hidrolândia e Trindade.

Art. 2.º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região da Justiça do Trabalho adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Não vem usufruindo das vantagens do órgão especializado de Justiça do Trabalho, que é a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, as classes obreiras dos municípios vizinhos de Guapó, Golanira, Hidrolândia e Trindade.

Esses municípios situados na periferia de Goiânia quase que poderiam ser considerados como bairros ou ci-

dades satélites da Capital de Goiás em virtude da exígua distância que os separa desta.

Os meios de condução para a sede da invocada Junta são numerosos, regulares e diários, notadamente linha de ônibus, de forma a não conflitar com os ditames da lei 5.630, de 2 de dezembro de 1970.

Nessa conformidade a conversão do projeto, em lei, dando àquelas populações o atendimento a sua pretensão se nos afigura como medida justa e de grande oportunidade.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972. — **Emival Caiado**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.630, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece normas para a criação de órgãos de primeira instância na Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Art. 1.º A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 12 mil empregados e o ajuizamento, durante 3 anos consecutivos, de pelo menos, duzentos e quarenta reclamações anuais.

§ 2.º A jurisdição das Juntas só poderá ser estendida aos municípios ou distritos situados num raio máximo de sessenta quilômetros, desde que os meios de condução para a respectiva sede sejam diários e regulares.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 67, DE 1972

Amplia a jurisdição de Junta de Conciliação e Julgamento da 3.ª Região da Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A Junta de Conciliação e Julgamento da 3.ª Região da Justiça do Trabalho, sediada em Anápolis, Estado de Goiás, passa a ter jurisdição também sobre os municípios vizinhos de Golanópolis, Ouro Verde, Nerópolis e Damolândia.

Art. 2.º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região da Justiça do Trabalho, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Junta de Conciliação e Julgamento sediada em Anápolis e subordinada a 3.ª Região do Trabalho está em condições de atender aos processos trabalhistas dos municípios próximos e vizinhos de Golanópolis, Ouro Verde, Nerópolis e Damolândia. Tais municípios foram no passado distritos de Anápolis, deste se desmembrando quando atingiram aquelas condições de maturidade exigidas por lei.

A ampliação da jurisdição pleiteada não viola o § 2.º do art. 1.º da Lei 5.630, de 2 de dezembro de 1970, vez que as comunas beneficiadas pelo projeto estão situadas em um raio distante da sede, bem menor que o limite legal de 60 quilômetros e contam com diários e regulares meios de condução para a cidade de Anápolis.

Nada, portanto, mais justo do que franquear às classes obreiras dos invocados municípios o gozo do órgão especializado da Justiça Trabalhista.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972. — **Emival Caiado**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.630, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece normas para a criação de órgãos de primeira instância na Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Art. 1.º A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência, na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 12 mil empregados e o ajuizamento, durante 3 anos consecutivos, de pelo menos, duzentos e quarenta reclamações anuais.

§ 2.º A jurisdição das Juntas só poderá ser estendida aos municípios ou distritos situados num raio máximo de sessenta quilômetros, desde que os meios de condução para a respectiva sede sejam diários e regulares;

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 68, de 1972

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O § 1.º do art. 1.º da Lei n.º 5.630, de 2 de dezembro de 1970, terá a seguinte redação:

"§ 1.º Na área de jurisdição onde já existe Junta, só serão criados novos órgãos quando a frequência de reclamações no período previsto neste artigo, ex-

ceder seguidamente a novecentos processos anuais."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Embora de rito sumário o processo trabalhista, ensejando proposta obrigatória de acordo das partes litigantes em mais de uma oportunidade, a experiência já demonstrou, com exuberância, ser excessivo o número de mil e quinhentos feitos anuais, em três anos consecutivos, para a permissibilidade de criação de órgãos similares em área onde já existir Junta de Conciliação e Julgamento.

Dai a necessidade imperiosa de se rever a matéria, vez que os julgadores na instância vestibular não têm conseguido, por mais operosos que sejam, prolatar decisões ou solucionar pendências em número que alcancem o teto mínimo legal.

E o resultado disso é o evidente prejuízo às partes, notadamente ao empregado que tem no salário o seu econômico vital e que não pode ficar ano a fio a mercê de pautas inteiramente tomadas para o início do exame de sua reclamação.

Demais, não se deve perder de vista que nas reclamações trabalhistas a cada uma das partes é facultada a apresentação de até três testemunhas e um perito ou técnico e há grande número de processos que por suas profundas e extensas implicações como que se equiparam e nivelam às ações normais de outros ramos do direito.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972. — Emival Caiado.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.630, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece normas para a criação de órgãos de primeira instância na Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Art. 1.º A criação de Junta de Conciliação e Julgamento está condicionada à existência na base territorial prevista para sua jurisdição, de mais de 12 mil empregados e o ajustamento, durante 3 anos consecutivos, de pelo menos, duzentos e quarenta reclamações anuais.

§ 1.º Nas áreas de jurisdição onde já existam juntas, só serão criados novos órgãos quando a frequência de reclamações, no período previsto neste artigo, exceder, seguidamente, a mil e quinhentos processos anuais.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os projetos lidos vão à publicação e, em seguida, às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 227, de 1972

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 28, de 1972, que aprova o texto do Regulamento Geral da União Postal Universal, aprovado em Tóquio, a 14 de novembro de 1969, por ocasião da realização do XVI Congresso Postal Universal, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO N.º 228, de 1972

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requerio dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1972, que aprova o texto das Emendas à Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960, adotadas em Londres, a 12 de outubro de 1971, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os projetos a que se referem os requerimentos serão incluídos na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 229, de 1972

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1972, que aprova os textos do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite INTELSAT, e do Acordo Operacional relativo à INTELSAT, assinados em Washington, a 20 de agosto de 1971.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972. — Ruy Santos, no exercício da Liderança da ARENA.

REQUERIMENTO N.º 230, de 1972

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento

Interno, para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1972, que aprova o texto da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, concluída em Washington, Londres e Moscou, a 10 de abril de 1972.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972. — Ruy Santos, no exercício da Liderança da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Os requerimentos lidos serão apreciados pelo Plenário após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, outro requerimento que vai ser lido

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 231, de 1972

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requerio transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido pelo Dr. Nestor Jost, Presidente do Banco do Brasil, quando homenageado pela revista "Visão".

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972. — Flávio Brito.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O requerimento lido será objeto de parecer da Comissão Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, através da Mensagem n.º 70, de 1972 CN, o texto do Decreto-lei n.º 1.247, de 24 de novembro de 1972.

Para leitura da Mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se hoje, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo palavra ao Líder da Minoria, nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, é possuído da mais viva emoção que venho agradecer a esta Casa e, em especial, a V. Ex.ª e aos ilustres intérpretes da Maioria e da Minoria, Senadores Ruy Santos e Danton Jobim, bem como aos Senadores Benjamin Farah, Lourival Baptista, Heitor Dias e Antônio Fernandes, suas intervenções as homenagens com que esta manhã recordaram a memória de meu irmão Édison Carneiro.

Fôramos oito; éramos sete desde há 25 anos passados. Em ordem cronológica, ele era o quarto mas por todos os títulos era o primogênito da fa-

mília. Não foi irmão de nenhum de nós; todos nós orgulhá-vamos de sermos seus irmãos — pelas virtudes de caráter, de independência, de cultura, de estudo, de perseverança, de pesquisa, de amor à verdade, de protesto contra tudo que era falso; pela humildade de sua vida, foi realmente o primeiro de todos nós. E assim o cultuaremos sempre. Isso explica por que, em nome da família, testemunho a esta Casa a gratidão de todos.

E para bem cumprir meu dever, a que ele nunca faltaria, aqui compareço antes que se encerre esta sessão legislativa para, na desobriga do mandato que a Minoria me confiou, pronunciar uma oração-síntese do ano legislativo que se encerrará amanhã, sob a esclarecida Presidência de V. Ex.^a

Pedirei, assim, aos eminentes colegas que me perdoem junto os dois acontecimentos: aquele que fala tanto ao meu coração de homem, ao meu coração de irmão, e aquele outro que diz respeito aos sentimentos cívicos que palpitam dentro de mim.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, avizinha-se o instante de separar-nos por algum tempo, menos para repousar das cansaças do ano, mais para meditar, no amorável convívio dos conterrâneos, no que fizemos e no que deixamos de fazer. Mas, sobre tudo, meditar no que nos cumpre fazer, no período a iniciar-se a 1.º de março.

1972 foi um ano contraditório. Aos albores da sessão legislativa, que amanhã se encerra, acabamos todos surpreendidos com a deliberação governamental de estreitar ainda mais a faixa dos administradores eleitos diretamente pelo povo. Ninguém de boa fé dirá que tal decisão não constituiu um retrocesso no caminho da normalização democrática, que todos, qual quer que seja a legenda que nos abrigue, desejamos lealmente. Renovaram-se, entretanto, as direções partidárias, através de convenções que aviventaram esperanças, quando tudo parecia mais nebuloso. Correligionários de todo o país, mesmo que pobres de entusiasmo tantos deles, elegeram novos diretórios, em que se mesclaram alguns representantes da nova geração política aos que envelhecem, em envilecer, ao serviço dos interesses comuns. Honra os Anais desta Casa a saudação do ilustre presidente Filinto Muller aos convencionais da ARENA. Cumpre-me fazer parte integrante desta oração o brilhante discurso com que o conspícuo presidente do Movimento Democrático Brasileiro, deputado Ulysses Guimarães, se dirigiu aos companheiros.

Feriram-se eleições municipais o mês passado. Os resultados foram os esperados, numa época em que todos

os líderes situacionistas condenam individualmente as sublegendas, mas, reunidos, a defendem com unhas e dentes. Era a luta de Golias contra David. Mas contra um David sem outra arma que a palavra. As três bocas do partido oficial sugaram as dissidências locais, e o bipartidarismo acabou sendo o mais estranho multipartidarismo, deslocando-se a competição do choque natural entre as duas agremiações para o estraçalhar sem glória de pretensos defensores da mesma bandeira. A análise superficial dos primeiros resultados justificou que o observador pressuroso vislumbrasse o partido único, formado de baixo para cima, quando as manhas e artimanhas do processo eleitoral, de todos conhecidas, poderiam explicar, no máximo, uma tentativa de unificação, de cima para baixo. Mas à pressa do intérprete escapou que o fortalecimento exagerado do partido oficial apenas o enfraquece aos olhos do Executivo, como acontece no México e em Portugal, sem fortalecê-lo no seio da opinião pública. E é com pesar que ainda não se presente, nos quadros do poder, nenhum movimento de repulsa ou de asco aos que, vitoriosos sob uma legenda, acaso se queiram bandear, convocados ou espontaneamente, para a outra, quando a boa política fôr enxotar esses transfugas, de tal sorte que não encontrassem abrigo onde se acoitassem, se é que realmente se deseja, como tanto se proclama, a normalização da vida pública brasileira. É que esses mafiosos não se vendem, que por eles ninguém pagaria qualquer preço, mas transacionam com os votos, os esforços, as esperanças e os sacrifícios, que não são seus e de que se tornaram, fingida e calculadamente, depositários ocasionais e indignos.

De louvar-se, Sr. Presidente, o alto índice de comparecimento às urnas, e a ordem em que, de modo geral, o pleito se feriu, a desautorar o pessimismo dos que acreditavam que a eleição direta dos governadores seria motivo de desassossego e intranquilidade. A liberdade de divulgação padeceu, neste ano, uma de suas mais duras provações, mas à sua intrepidez muito ficarão devendo quantos, a começar pelo honrado Sr. Presidente da República, não deixaram crescer a hidra do continuísmo. E o ano legislativo finda na esperança de que mais um passo, ainda cauteloso, se caminhará em favor dos direitos do Legislativo, até que chegue o dia, que Deus permita não demore, de escolher livremente, como neste episódio, a ação do líder Filinto Muller e do Presidente Pereira Lopes.

Mas se 1972 representa, sob o aspecto político, um ano contraditório, que se iniciou, sob signo desfavorável e se encerra sob augúrios menos sombrios, foi o período legislativo que finda, pródigo em providências e realizações,

que asseguram aos membros do Congresso Nacional, e em especial aos desta Casa, os meios necessários para o bom desempenho das funções que institucionalmente lhes cabem, não só na esfera legislativa, ou no campo da fiscalização dos atos do Executivo, como também na indeclinável predestinação de ser o grande fórum dos debates políticos da Nação, onde devem chegar os clamores, os protestos, os anseios, as reivindicações, as críticas e os aplausos do povo. A obra iniciada audaciosamente na presidência João Cleofas, encontrou no dinamismo, na decisão no devotamento de V. Ex.^a, Sr. Presidente Petrônio Portella, auxiliado e prestigiado por todos os membros da Comissão Diretora, os elementos indispensáveis à sua conclusão e funcionamento.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a reedita, neste final de sessão legislativa, a oração do seu pessimismo, ocorrida precisamente há um ano, e dá preferência a um tema que eleitoralmente nada tem valido à Oposição, tema meramente político: a sinfonia da repetição, o realejo do inconformismo diante de uma estrutura política que tem concorrido decisivamente para o bem-estar do povo brasileiro e para o progresso, com dimensões extraordinárias, deste País. Faça V. Ex.^a um confronto entre o seu discurso do ano passado e este discurso, e verá, por exemplo, que tudo cresceu em benefício do País: o produto interno bruto cresceu entre um discurso e outro; a renda per capita cresceu, embora um pouco, pouco mas cresceu; a produção agrícola, a produção industrial, a quilometragem asfaltada, a implantação de hidrelétricas. A imagem do nosso País, lá fora, reforçou o respeito e a confiança que há muito tempo passou a desfrutar. E entre o seu discurso do ano passado e este, quando V. Ex.^a exalta, com apoio geral da Casa, a obra do eminente Senador Petrônio Portella, auxiliado pela colaboração constante de seus companheiros de Mesa — até em termos domésticos essa contradição com o pessimismo reiterado dos discursos de V. Ex.^a se observou — o Senado se equipou melhor.

Eu pediria que V. Ex.^a tivesse mais cuidado com as suas afirmativas e, repito, com as orações do seu pessimismo. Temos até um serviço de computação que irá dar perpetuidade a esse desencanto, a esse desânimo de V. Ex.^a que briga violentamente com o progresso, com o portentosa progresso do nosso País. De modo que não esperávamos que V. Ex.^a mudasse o rumo emocional, mas esperávamos que dissesse que, pelo menos, no Plano So-

cio-Econômico, o Brasil deve ser saudado por homens públicos da sua responsabilidade de liderança, com o louvor e com o enaltecimento.

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, este não é um discurso polêmico; se o fosse, eu diria que também cresceram muitas coisas neste País, e outras decresceram. Cresceu, por exemplo, o custo de vida, cresceu a desilusão do trabalhador, cresceu o achatamento salarial e decresceram as esperanças na restauração democrática. (Muito bem!) Mas este não é um discurso polêmico; é uma prestação de contas da liderança da Minoria.

Pequena foi a messe de proposições, de autoria parlamentar, aprovada por esta Casa, se a cotejarmos com o das propostas governamentais, que, praticamente sem emendas, se converterem em leis. Mas de muito desses males nos redime o cuidado com que a Comissão Especial, presidida pelo eminente Senador Daniel Krieger, examinou em tempo recorde as quase setecentas emendas oferecidas ao Projeto de Código de Processo Civil, e de que foi relator-geral o competente Senador Accioly Filho. Pena, entretanto, Sr. Presidente, que não hajam chegado a exame do plenário, ainda dependendo de parecer nos órgãos técnicos, outras iniciativas da maior relevância, e que dizem respeito, por exemplo, à revogação do tristemente famoso Decreto-lei n.º 477, ou complementam o parágrafo 12 do art. 153 da Emenda Constitucional em vigor. E que não tenha concluído sua tramitação nesta Casa o inadiável projeto, que disciplina a ação do Legislativo no fiscalizar os atos da administração centralizada e descentralizada, além e apesar da pretendida mediação obrigatória do Tribunal de Contas.

Façamos votos, Srs. Senadores para que 1973 seja um ano positivo, sob todos os ângulos. Se não pudermos, através de emenda constitucional devolver ao povo brasileiro o primeiro de seus direitos, que é o de eleger livre e diretamente os que dirigirão seus destinos no próximo quinquênio, ao menos que essa escolha se processe acima de preocupações partidárias, de tal sorte que, ao prestar juramento perante o Parlamento, aqui não compareçam os eleitos de alguns, ainda que muitos, mas os preferidos de todos, sem exceção. De nossa parte, deles reclamaremos apenas que sejam cumpridos os objetivos declarados da revolução de 1964 e excluídos, oito anos transcorridos das restrições impostas ao Poder Judiciário, da longa expiração do Poder Legislativo, da vigência indefinida dos Atos Institucionais e da condenação sem explicação e sem termo de tantos compatriotas. Nenhum de nós é o passado. Somos todos o Brasil de nossos dias, o Bra-

sil dos dias do futuro, o Brasil que continua e continuará sempre.

Trocaremos amanhã, Sr. Presidente, os cumprimentos de estilo, antes que V. Ex.^a dê por concluído mais um período legislativo. Não obstante a injustificável exigência regimental que impede à liderança da minoria, por falta de número, num regime bipartidário, propor, apenas propor, a inclusão na Ordem do Dia, em urgência, de projeto que julgue inadiável, e ainda que não haja merecido do Executivo qualquer resposta pedido de informações sobre a dívida externa formulado regular e regimentalmente no último setembro, procurou o MDB, quanto lhe coube, colaborar para que o diálogo não percesse neste recinto, e teve o cuidado — e aqui respondo ao nobre Senador Eurico Rezende — de deixar aos nobres colegas do partido oficial o louvor à obra governamental. Cumpriremos, assim, os emblemas integrantes da ARENA e os componentes da bancada do MDB nosso dever, da melhor maneira que as circunstâncias permitiram. E ao retornarmos aos nossos Estados, o Senhor há de consentir que cada um de nós possa repetir, como o poeta, de alma tranqüila e coração sem mágoa: — “trabalhei, não fui vadio e não fiz mal a ninguém”. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. NELSON CARNEIRO EM SEU
DISCURSO:

— “HOJE COMEÇA A SER
OUTRO DIA

Discurso de encerramento da 5.ª Convenção Nacional do M.D.B.

(Brasília, 22, 23 e 24 de abril de 1972.)

Proferido pelo Presidente do Diretório Nacional, Deputado Ulysses Guimarães

Senhores Convencionais:

Fundador do MDB, participei de todas suas dramáticas crises. Sempre me manifestei contra a autodissolução do Partido. Isso seria suicídio e o suicídio é rematada loucura. Se um parente ou amigo está mal, talvez conenado à morte, que fazer? Suspender a assistência médica, cessar os cuidados, conformar-se? Ou, ao revés, tentar tudo, fazer todos os sacrifícios, redobrar as vigílias, multiplicar os desvelos? Principalmente rezar. Temos fartos exemplos dos que assim se salvaram, por obra do amor e da ciência dos homens ou por milagre de Deus.

No meu sentir, extinção automática e universal dos mandatos oposicionistas e dos respectivos suplentes será o consectário moral e legal da medida extrema.

Digo legal, pois o ingresso da decisão terminativa da existência do Partido na Justiça Eleitoral, implicitamente decretará o desaparecimento de todos seus órgãos. A Lei Orgânica dos Partidos, no art. 22, inciso III, define as bancadas como órgãos das agremiações políticas. É singelo postulado do bom senso: como os órgãos lograrão sobreviver à morte do organismo, as partes à do todo?

Parece que está chegando a hora de adotarmos a legenda do herói francês: “Tout est perdu. J'attaque”.

A procela esmigalhava a nau, o furacão arrastava e rompia o velame, as vagas varriam o convés. A tripulação, apavorada, escondeu-se nos porões, entregou-se, olhava desengadadamente pelas escotilhas fustigadas de espumas e de vento. Exempla o cronista da epopéia das descobertas, escrita pelas caravelas portuguesas nos mares da Terra e da qual o Brasil é página, que o capitão salvou a honra e a vida daquela gente ao lembrar-lhe: — “El Rei mandou navegar. El Rei não mandou ter medo”. Os que se filiam ao Movimento Democrático Brasileiro e guiados por sua bandeira são investidos em postos de deliberação, direção, ação parlamentar ou cooperação, fazem-no espontaneamente e voluntariamente se comprometem com o objetivo magno de recolocar a democracia no comando político do País. Esse dever é irrenunciável. Para bem executá-lo, impõe-se ampliar os meios e não apoucá-los ou desprezá-los.

Na escalada deste ideal, a causa manda a oposição ousar e não recuar.

Alguns propõem desesperados: “Basta! Não devemos participar da farsa!” De acordo. Não devemos participar como atores, declamar o enredo impopular. Impõe-se sermos os antipersonagens, permanecermos no palco e não em casa, para denunciarmos o espetáculo, gritando para o público: “O título “Democracia” é falso. A peça é outra. Nós conhecemos seu texto e o povo é seu autor. Essa que aí está é contrafação. Seu verdadeiro nome é “Pseudodemocracia”, “Criptodemocracia” ou “Democracia consentida”.

Luta-se como se pode e não como se quer. Com bravura, não por valentia. Não é desonra, na luta, ser fraco ou desarmado. Desonra é não lutar. Desertar. Fugir. Jogar as armas no chão, ainda que imbeles. Como disse nosso extraordinário Presidente de Honra, Senador Oscar Passos: “Devemos lutar até o último vereador”. Não é uma frase. Poderá ser trágica profecia.

O MDB está acuado. É lago do qual a violência vai secando as fontes abastecedoras de água e vida. A mais pura é o voto direto, vale dizer, o

povo. Secou para Presidente e Vice-Presidente da República, para Governador e Vice-Governador do Estado. Secou para a autonomia dos maiores municípios, a começar pelas Capitais. Foram explícita ou implicitamente discriminados como zonas de Segurança Nacional, como se urna, voto e vontade popular pudessem ser subversivos. Boqueja-se o torvo pregão de que a calamidade da curatela político-administrativa flagelará novas comunas. Como sempre, na presente conjuntura, além de boatos, nada previamente transpira do hermetismo inescrutável em que se encolheu o poder dominante, inclusive para proteger a clandestina elaboração dos megalomaniacos projetos-impacto.

O MDB pergunta, a ARENA nada sabe e o sistema nada informa. Fimou-se o diálogo democrático por falta de interlocutores.

Eis o desencontrado monólogo que acabrunha o povo e diverte o mundo: — a oposição está rouca de tanto indagar, a situação ficou muda de tanto ignorar e o Governo, que não é contra o MDB nem a favor da ARENA, porque simplesmente ignora a ambos, pela magia de descomunal e pirotécnica propaganda, tenta impingir ao público os produtos prodigiosos de sua fenomenal fábrica de milagres

Vencendo o entulho do AI-5, supressão de garantias ao Judiciário, censura à Imprensa, pressão do dinheiro e da cadeia, sublegenda e voto vinculado, além de outros obstáculos, ainda corre um esgarço fio d'água para eleger vereadores, deputados e senadores. Isso tem evitado que o lago seque. Isso tem impedido que a democracia morra de sede.

Ainda assim, continuando as coisas como estão, os atuais abencerragens — que não são os últimos, porque estes serão os que, raros, sobreviverem a futuras eleições, — lutam e lutarão de teimosos. Santa teimosia! Invadiram-lhes a Casa. O Congresso é sucursal do Palácio Alvorada. No Brasil, em sua Carta Outorgada, o Capítulo do Poder Legislativo na realidade é transplantado do Poder Executivo. Este usurpou daquele funções institucionais. Falar com destemor e independência tornou-se risco e não dever, pela ameaça das cassações, efetivas ou brancas, e pela frustração da inviolabilidade e da imunidade parlamentares. E os que falam quase não são ouvidos. Suas palavras morrem nas belas paredes da Câmara dos Deputados ou do Senado da República. Os jornais — gloriosas exceções! —, a televisão e o rádio divulgam o 'utebol, previsão do tempo, telenovelas e filmes, mortes, incêndios, afogamentos, sangrentos e não punidos desabamentos de pontes, viadutos e prédios. De "política", exclusivamente o auto-elogio do governo. A oposi-

ção é assunto proibido. E daí? Nós do MDB nos obstinaremos a fazer o que podemos, enquanto os outros continuarem a fazer o que não devem. Queremos a paz, mas não aceitamos a capitulação, que não infringiremos também aos que divergem de nós. Não é aceitável paz com injustiça; com salários e vencimentos poluídos; com moeda desonrada pela inflação; com o poder entronizado como fim e não empregado como meio; com o iníquo ostracismo político e profissional, dentro da própria Pátria, de tantos brasileiros; com legislativos que são eleitos pelo povo, para praticamente não funcionarem, e executivos que são "eleitos" sem o povo para superfuncionarem, sem fiscalização e unipessoalmente.

Mal comparando, o MDB é instalação elétrica com muitos fuzíveis queimados por força invasora. Isso explica a penumbra. A qualquer momento chegará a ela a corrente genuína que foi interceptada. Então a casa se iluminará com a boa luz da liberdade. Se não houver a instalação, a casa continuará às escuras. Ainda que precária, por que destruir a rede? As trevas são da responsabilidade dos que subtraem a corrente. Não seja nossa, pelo abandono do aparelho que as espancará um dia.

Creio na verdade, no bem, na justiça e na fé.

Em política estas virtudes só têm um nome: democracia.

Creio que, cedo ou tarde, o bem triunfará, do contrário coonestaria o mal pela convivência. Creio que a verdade que afinal não prevalece é pseudo-verdade ou monstruoso pressuposto da mentira. Creio que a justiça latente, perpetuamente oculta e inerte, é a suprema injustiça. Creio que só é fé a fé que se desterra das catucumbas, para ser consolo de muitos e não martírio de alguns.

Creio na vitória da democracia, porque creio no povo. O povo é imbatível. Creio que no Brasil há povo e não massa, que sabe que tem direitos seculares, reconhecidos pelo Estado, e direitos naturais e eternos, herdados de Deus; que semelhantes direitos são sua casa, sua propriedade, sua crença, sua saúde, sua educação, sua mesa, sua roupa, seu lazer, seu bem-estar; que sem tais dons a vida é impostura, sendo preferível morrer vivo do que viver morto; que, como justificou Churchill, apesar de suas indiscutíveis e lamentáveis imperfeições, intrínsecas à obra humano, o engenho do homem até agora politicamente não inventou nada que substitua a democracia, único regime capaz de organizar o Estado para evitar o caos e simultaneamente armar o indivíduo com garantias e direitos, que resistam a todas as formas de poder, inclusive

do Estado, em suas extralimitações de intolerância e prepotência.

Breve passarão os pesadelos da noite e seremos orvalhados pela bênção da alvorada.

Falo por todos, pelos correligionários de todos os cantos do Brasil, os que votam, os que arregimentam, os que se ocupam e preocupam com encargos partidários e de representação, ao expressar esta mensagem de consolo e perseverança: — Não serão baldios nossa insana lida, nosso desengano, nosso sofrimento e não rolaram em vão as cabeças de nossos líderes e de companheiros apaixonados pelo Brasil, pois é graças a isso que nosso coração sente que hoje começa a ser outro dia.

Respeito a opinião dos que entendiam que ao Movimento Democrático Brasileiro apenas restava cerrar suas portas. Não estavam inspirados nem pelo medo, nem pelo escapismo. Estavam passageiramente desesperados. É um erro e o que há de terrível no erro é que "ele tem seus heróis sinceros", compreendia Chesterton.

No suicídio quase sempre há a demissão, às vezes há o gesto. Impávido inclusive. É o caso clássico do comandante do navio que vai ao fundo. Não quer que o mar, seu velho amor e traçoireiro inimigo, que lhe venceu o barco, também o mate. Morre antes. Mata-se.

Os sismógrafos políticos acusam risco de naufrágio para as instituições democráticas deste País. Não é hora de morrer, nem de demitir-se, mas de viver, para salvá-las. Este o destino da oposição no Brasil. Vamos cumpri-lo. A ordem, que não poderá ser desobedecida, acaba de ser dada pela 5.^a Convenção Nacional do Movimento Democrático Brasileiro.

O oposição tem programa examinado com seriedade e respeito pela Imprensa, Associações, Institutos e Universidades, inclusive pelos nossos adversários. Nele estão os rumos e a estratégia a que estamos obrigados por fidelidade.

Ao encerrar nossos trabalhos, incorporo-os ao abraço e às palavras de gratidão e adeus que a praxe recomenda que o Presidente do Diretório Nacional dê e diga aos cavaleiros da cruzada redentora.

Contudo não deixarei esta cadeira sem antes maisinar dois recentes flagelos.

O primeiro acarretará a aberração dos governos estaduais nascerem no bolso do colete e não nas urnas, contaminando-os de incurável ilegitimidade democrática. É a Emenda-robô, concebida num delírio de ferro e força, para que sua fatalidade de autômato comande vontades automatiza-

das, obediências autômatas e votações automáticas. Materialmente não é Emenda Constitucional, embora lhe haja usurpado o aspecto e o apelido.

É um expediente. Não foi o primeiro, desafortunadamente não será o último. A legislação eleitoral e a tributária não seja subversivamente exportada para as nações, como os Estados Unidos da América do Norte, que enfrentam a erosão do custo de vida sem golpear as instituições livres.

Descobriam agora que o voto indireto é essencial para o combate à inflação. Esperemos que a absurda vinculação não seja subversivamente exportada para as nações, como os Estados Unidos da América do Norte, que enfrentam a erosão do custo de vida sem golpear as instituições livres.

O outro é o Leviatã da República fiscal.

Teme-se que resvale para a liquidez a descomunal dívida externa e interna, temerariamente contraídas a curto prazo e para financiamento até de obras promocionais.

O sacrifício e o irredentismo de Tiradentes não têm sido revividos, mas recrucificados, nos derradeiros 21 de abril.

O Brasil geme como colônia fiscal do Governo, como na época do Proto-Mártir da Independência o povo e as empresas são esfolados por dízzimos e derramas, de vez que impostos não são, quando não votados pelo legislativo e antes de cobrados prudencialmente figurem nos orçamentos, para não surpreenderem e arruinarem os contribuintes.

Com decretos-leis, decretos, portarias, ordens de serviço ou avisos de teor impositivos, intentam cortar a raiz histórica do Parlamento, que contra as espoliações tributárias opôs a armadura do "no taxation without representation."

Há canção célebre no mundo e cruel e contemporaneamente verdadeira para o Brasil, "The Taxman", da qual traduzo o seguinte libelo:

"Se você dirige um carro, eu taxarei a rua.

Se você tenta sentar-se, eu taxarei o assento.

Se você sente frio, eu taxarei o calor.

Se você sai a passeio, eu taxarei suas pernas."

Ao final, tomo como meus, dois grandes interlocutores:

O Presidente da República e os convencionais.

Dirijo-me ao General Emilio Garastazu Médici, desta tribuna e tomando a Nação por testemunha, por-

que o considero um brasileiro de honra e de bem.

Há os que desejam, notadamente os oportunistas de todos os governos, que S. Ex.^a simplesmente dure no poder.

O Movimento Democrático Brasileiro, cumprido seu programa, cujo pré-requisito é a restauração democrática, assegurará seu ingresso na História.

Rogamos a Deus que transcorridos três anos, em data coincidente com a de hoje, fortalecidos pela indeclinável unidade partidária e motivados pelo fervor dos correligionários, ao passarmos o timão para outras mãos, possamos, com o beneplácito do excelso fórum político a que devemos contas, dizer com simplicidade e consciência tranqüila:

"MISSÃO CUMPRIDA".

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH — (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, é reconhecido o papel relevante que nossas Forças Armadas vêm desempenhando na nobre e patriótica missão de destacar e melhor divulgar as tradições, valores e símbolos da nacionalidade brasileira.

Encerrando de forma brilhante este ano do sesquicentenário da Independência, o País assistiu às comemorações, no último dia 19, do Dia da Bandeira, símbolo-mor da Pátria. E, como já vem ocorrendo nas festividades cívicas, as Forças Armadas do Brasil emprestavam melhor de seu entusiasmo e brilho no maior dimensionamento dos festejos.

Desejo Sr. Presidente, neste instante e desta Tribuna, recordar as solenidades às quais tive a honra e a satisfação de assistir em meu Estado, promovidas e organizadas pelo Ministério do Exército.

Naquela manhã festiva, além da tocante cerimônia do hasteamento do Pavilhão Nacional, na praça fronteira ao Ministério do Exército, na Guanabara, diante do Pantheon do Duque de Caxias, diante das cinzas daquele que, como poucos soube lutar e honrar a bandeira verde-amarela, cores que já marcavam nosso pavilhão imperial, perante grande público presente, no qual não faltaram as crianças que desde já cultuam a bandeira pátria, levadas pelas mãos de seus pais, brasileiros convictos dos valores que tornam uma Nação forte e altiva, assisti à entrega solene aos civis e militares que se destacaram no serviço da Pátria e na colaboração ao glorioso Exército Nacional, da "Medalha do Pacificador".

Sr. Presidente, o Exército do Brasil, em feliz oportunidade, houve por bem criar a "Medalha do Pacificador" como instrumento do reconhecimento aos militares e aos civis que, dentro de suas funções e atribuições, em tempo de paz, prestaram inestimáveis serviços e reconhecida colaboração ao bem público, à defesa dos princípios sagrados da nacionalidade, da Democracia, do cristianismo, do espírito patriótico e de unidade daquele que emprestou seu nome à grande comenda, e que é o Patrono do Exército — o Duque de Caxias.

A solenidade, realizada no Salão Nobre do Ministério do Exército, na Guanabara, teve a presidência a figura extraordinária do General-de-Exército Adalberto Pereira dos Santos, Ministro do Superior Tribunal Militar, oficial de brilhante folha de serviços ao Exército e à Nação. Contou ainda com a presença dos oficiais gerais do Comando do I Exército, sediado em meu Estado, e grande número de civis e militares.

Reconheceu o Ministro do Exército, o ilustre General-de-Exército Orlando Geisel, como merecedores da grande honraria 83 personalidades civis e militares, mostrando que as Forças Armadas estão atentas em reconhecer e reverenciar os patriotas que participam da vida nacional com especial amor, espírito público e dedicação aos fundamentos da nacionalidade e do regime livre e cristão em que vivemos.

Com as minhas congratulações aos agraciados em geral, eu me permito fazer um registro de dois coestaduanos, honrados com o reconhecimento do Exército, que lhes concedeu a Medalha do Pacificador. Refiro-me aos Srs. Júlio César Catalano, antigo vereador do Distrito Federal, funcionário do Estado, que ainda recentemente exerceu as funções de Chefe da Casa Civil do Governo do Estado, na gestão do ex-governador Negrão de Lima e do jornalista Aristóteles Drumond, um moço que, desde os bancos escolares se destacou na defesa firme e inabalável das tradições cristãs e democráticas de nossa terra.

Aristóteles Drumond foi líder estudantil em oposição ao profissionalismo das lideranças estudantis; militou em jornais do Estado da Guanabara, como O JORNAL e O DIA; serviu em diversos postos de relevo ao Governo Negrão de Lima, ocasião em que teve oportunidade de ligar-se ao povo carioca, notadamente aos das camadas mais humildes, através de eficiente gestão na Diretoria do Patrimônio da COHAB carioca. Foi, ainda, o agraciado pelo Exército diretor da Associação Comercial do Rio de Janeiro e é, hoje, um entusiasta, com serviços prestados, da integração luso-brasileira que, através das medidas

assinadas pelo Presidente Médici, por parte do Brasil, e do Presidente Américo Tomás, por parte de Portugal, é uma realidade que muito frutificará na afirmação do Brasil no cenário internacional.

Desejo ainda ao me congratular com o Ministério do Exército e com os agraciados, destacar do significado do Exército do Brasil integrar-se de maneira tão efetiva com os valores mais autênticos da raça brasileira, como vem de fazer mais uma vez, reconhecendo e premiando os patriotas empenhados em servir, notadamente dos jovens que, como meu coetâneo Aristóteles Drumond, mostram que a mocidade brasileira não está ausente com seu entusiasmo e dedicação na grande obra pelo desenvolvimento nacional dentro dos princípios cristãos e democráticos que fazem com que nossa Pátria seja um destaque na atual conjuntura do mundo. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO — (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, nenhum Governo da República se preocupou com mais objetividade e entusiasmo com a Amazônia, do que o do Presidente Emílio Garrastazu Médici. Para dimensionar a grandezça da ação de seu Governo na Planície Setentrional bastaria citar a Transamazônica, em adiantada construção, e a grande Perimetral Norte, com estudos preliminares realizados e crédito autorizado.

No entanto, no meu Estado, há áreas insatisfeitas, principalmente, na produção, no comércio e na indústria, no que concerne à execução de certos programas oficiais.

Por isso mesmo, com a responsabilidade de representante do Amazonas nesta Casa, e no intuito de colaborar para o exato desempenho desse Governo que apóio com sincero entusiasmo, é que não posso deixar de fazer registro sobre essa insatisfação que se pode identificar como fenômeno que denomino de desencontro dos ideais e altos propósitos do Excelentíssimo Senhor Presidente da República com as medidas adotadas por executores, em nível regional, desses programas governamentais.

Eles, na maioria, simplesmente ignoram que os homens da Amazônia integrados ou não em entidades de classe têm consciência nítida de suas responsabilidades e desejam participar efetivamente dos debates e dos trabalhos de projetos que estão sendo implantados, na região, numa oferta generosa de seus sofrimentos e experiências.

Falta-lhes a elementar capacidade de comunicação e incompetentes são para perceberem a sensibilidade dos amazônidas, que, nos períodos de abandono, mantiveram-se fiéis ao Brasil, defendendo, preservando e ampliando pela geografia, a soberania do nosso País, naquelas paragens.

Urge uma revisão de atitude para que se estabeleçam os canais de comunicação, para que se crie o necessário clima para o diálogo fecundo, em torno dos temas sobre o homem, a terra e a Pátria.

Alinho aqui, a serviço da minha gente, alguns problemas que retiro desse quadro de insatisfação, pedindo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República que mande examinar as questões levantadas para que sejam sanadas as dificuldades existentes, corrigidas as omissões constatadas.

O primeiro problema regional é em ordem cronológica, diríamos assim, o que diz respeito à borracha natural.

O Amazonas, historicamente, em ação conjugada do Governo estadual e dos empresários, sempre liderou os pleitos referentes à borracha. Agora, além de nos fugir o direito de opinar, de colaborar no desenvolvimento dos programas, estamos sendo, inexoravelmente, marginalizados dos benefícios previstos nos mesmos.

Em outubro, dirigi ao eminente Ministro Marcus Vinícius Pratini de Moraes, em cuja Secretaria de Estado se agasalha a Superintendência da Borracha, o seguinte telegrama:

"Exm.º Sr. Ministro Marcus Vinícius Pratini de Moraes.

Ministério da Indústria e do Comércio — Esplanada dos Ministérios — Brasília — DF.

Cumpro dever lealmente manifestar ao Ministro e ao eminente amigo preocupações sobre programa incentivo à produção da borracha natural na Amazônia pelos seguintes motivos: Primeiro — Até agora, segundo informe Associação Comercial Amazonas, BASA não adotou medidas práticas para financiamento visando recuperação seringueiras nativas e formação novos seringueiros. Acresce, também, resultou zero Decreto Presidente Médici de dezembro 71 sobre composição e reescalonamento de dívidas seringueiras que revela ausência BASA nos dois campos de ação definidos Presidente República. Segundo Sudehevea Dr. Mário Lima, logo após publicação Decreto-lei 1.232, compareceu encontro interessados na Associação Comercial e prometeu retornar a Manaus dentro de dez dias. Interessados sugeriram criação Delegacia Sude-

hevea Manaus e aconteceu até agora não promoveu novo encontro e a acreditar no que noticiam jornais a Delegacia vai ser instalada no Acre, tornando-se ineficaz atendimento nossos interesses.

Assinalo que embora Decreto-lei considere seu artigo segundo, a Amazônia Ocidental como área prioritária, é onde programa está estaca zero, temos no entanto notícias alocação recursos substanciais para Bahia e Pará. Transmitindo minhas apreensões, peço Ministro e amigo sua assistência para que meu Estado não continue sendo sacrificado "no desenvolvimento desse programa. Cordiais saudações, Senador José Lindoso."

Concedo o aparte solicitado pelo nobre Senador Geraldo Mesquita.

O Sr. Geraldo Mesquita — Senador José Lindoso, as considerações que V. Exa. está tecendo, sobretudo acerca do problema da produção da borracha vegetal, podem ser, e são, por nosso intermédio, subscritas pela Bancada do Acre. Na verdade, o Decreto número 1.232, que instituiu o Programa de Incentivos à Produção de Borracha Vegetal, foi recebido no nosso Estado, encravado lá na Amazônia Ocidental, como uma esperança. Ocorre, entretanto, que esse programa visa, especificamente, num dos seus subprogramas, que é o da recuperação dos seringueiros nativos, aumentar, no prazo de três anos, em 10 milhões de quilos, a produção de borracha vegetal. Entretanto, estamos achando isso extremamente difícil, exatamente porque até mesmo as operações de financiamento de safra estão sendo, de certo tempo para cá, difíceis, no nosso Estado, onde foram feitos reescalamentos de dívidas, conforme outro dispositivo legal a que V. Exa. se referiu. Não estão sendo deferidos, e vamos já para três anos seguidos, os financiamentos de safra. Ora, se esses financiamentos que servem para manter o ritmo atual de produção anual de borracha vegetal não estão sendo atendidos na medida exigida pela produção, pelos produtores, é claro que muito desinteresse haverá, ou melhor, muitos obstáculos aparecerão, em relação ao Programa que visa ao aumento da produção, em três anos, em 10 milhões de quilos. Se aquele Programa anual está sendo dificultado, não há entre os produtores, entre os proprietários de seringueiras, entre os que poderiam se interessar por abertura de novas estradas, por novas colocações, por novas frentes de trabalho, estímulo para assumirem essas novas responsabilidades, embora sejam extremamente favoráveis os índices de financiamentos, as taxas, os juros, etc. Posso dar um depoimen-

to recente. Ao visitar algumas cidades do meu Estado, na campanha eleitoral, tive a preocupação de verificar o movimento durante o expediente, de uma agência da BASA, a de Brasília, na fronteira do Brasil com a Bolívia. Durante o expediente, não mais de dois clientes entraram na agência do Banco da Amazônia daquela cidade, onde o comércio de produção de borracha está absolutamente desarvorado, sem possibilidades de atender ao aviação dos seringais; de forma que aquela praticamente paralisação da agência, já reflete esse desestímulo. Não há, por conseguinte, como esperar que os objetivos louváveis, patrióticos, muito patrióticos mesmo, do Governo do Presidente da República, sejam atendidos nesse particular de se desejar um aumento apreciável da produção de borracha vegetal no Brasil, se algumas providências não forem tomadas, com urgência, como acha V. Exa., para que essa situação seja melhor estudada, melhor apreciada e levantadas as causas que estão levando a essa situação, pelo menos no meu Estado, conforme posso dar depoimento.

O SR. JOSÉ LINDOSO — Agradeço ao Senador Geraldo Mesquita o depoimento oferecido no seu longo aparte. Ele fala pelo Acre, onde sentiu, na recente campanha política, o problema de que estamos tratando. Consta-se, assim, aquilo que inicialmente dizíamos: os executores de determinados programas na Amazônia não estão, na verdade, de passo certo com o Presidente da República

Continuo, Sr. Presidente.

Estamos em dezembro, e, no Amazonas, perdemos o ano no que diz respeito ao programa de borracha, pois, nenhum dos dois decretos-leis do Presidente da República, disciplinando a produção da borracha, mereceu por parte dos órgãos executivos da política gumífera um claro e efetivo esforço para ser cumprido no meu Estado.

A Diretoria do Banco da Amazônia S.A., cuja idoneidade técnica não discuto, perdeu as condições de diálogo com os empresários da Amazônia. Não se sente preocupada com o desempenho do legítimo papel do Banco que é o de incrementar o desenvolvimento regional.

Recusa-se reescalonar as dívidas de seringalistas e estabelecer novos financiamentos viáveis, com vista ao aumento da produção, o que importa em não considerar outras ocorrências idênticas constatadas na economia brasileira, inclusive no Nordeste, onde se tem verificado casos de inadimplemento de obrigações e dívidas crônicas foram reformuladas, reescaloadas, abrindo-se perspectivas para a superação daquelas dificuldades.

Não é só em relação ao reescalonamento das dívidas, objeto específico de decreto-lei da Presidência da República, de que se tem queixas no Amazonas, no Pará e no Acre.

O Decreto-lei n.º 1.232 considerou a Amazônia Ocidental uma das áreas prioritárias para o Programa de Incentivo à Produção da Borracha Natural. Até agora, o BASA, que é órgão financeiro da SUDHEVEA, não se aparelhou para essa operação. Na Bahia, e em Mato Grosso, onde a SUDEHEVEA entregou essa tarefa ao Banco do Brasil, os trabalhos se desenvolvem de modo razoável.

Se o BASA, que está voltado para as operações rentáveis nas grandes praças, não pode ou não quer atender a esse imperativo da lei que se vincula à sua qualidade de instrumento desenvolvimentista da área, o Ministro Pratini de Moraes poderá estabelecer contacto com o Banco do Estado do Amazonas e com o Banco do Estado do Acre que, com o apoio dos Governadores desses Estados, estou certo, poderão assumir essas responsabilidades.

Assinalo aqui, como a indicar um oásis, o esforço do Ministro Cirne Lima, na faixa de suas atribuições, com relação ao Programa. Promove o Ministério da Agricultura seminários sobre a seringueira no setor da assistência técnica e de formação de pessoal e inscrevo como positivo o seminário realizado no mês passado, em Cuiabá, sob a coordenação do amazonista Hélio Palma Arruda. Compareceram a essa reunião, além dos técnicos dos Estados interessados, os representantes das entidades privadas do Amazonas, para isso convidados, e lamento que não se tenha convocado, ao que suponho, os técnicos da nossa Secretaria de Produção Rural, pois, ali, ninguém compareceu a esse título.

Reclamo, igualmente, a morosidade no exame de projetos e de pleitos de financiamento por parte do BASA. A Diretoria do Banco, em Belém, leva meses e meses para dar ou não dar solução a pedidos de financiamento e ao fazer, por vezes, já se perdeu a oportunidade, ou porque terminou a safra, ou porque o empresário, desiludido, desistiu do empreendimento.

Ainda na área dos interesses do comércio, da produção e da indústria do Amazonas, assinalo que está a completar mais um ano a questão dos estoques de couros e peles interditados em Manaus, representando o valor de 12 milhões de cruzeiros e que, se negociados, gerariam cerca de um milhão e meio de cruzeiros de ICM para o Estado.

Inúmeras ponderações foram feitas, demonstrações elaboradas, expli-

cações oferecidas, mas o IBDF se recusa a buscar uma solução inteligente e oportuna para o problema.

As peles e couros não podem ser objeto de comércio no Brasil, mas, enquanto abrimos mão desses dólares, continua intenso o desvio de peles e couros para as repúblicas limítrofes, o que se comprova pelas freqüentes apreensões de partidas pelas autoridades fazendárias e militares na fronteira.

Se houvesse entre os países da Amazônia um acordo internacional de proteção à fauna, a operação conservacionista estaria escudada no bom senso, teria sentido.

Porém, só o Brasil proibindo, com mais de dez mil quilômetros de fronteiras, as nações vizinhas aumentam o volume de seus negócios e o nosso caboclo sofre o aviltamento do preço e a conseqüente carga de privações com o estancamento dessa fonte de sua precária receita.

A política conservacionista é justa, na defesa do patrimônio da natureza, mas deve ser realista.

O IBDF não tem condições de fiscalizar a grande Amazônia com vista aos objetivos do conservacionismo. Nunca se procurou estudar com as autoridades locais e os empresários um sistema de preservação em função da realidade do continente amazônico.

O Amazonas interiorano vive fase difícilíssima em conseqüência de duas enchentes grandes e sucessivas que acabaram com as roças, com as criações, destruíram a lavoura. Quando rareia o peixe, a fome chega silenciosa e impertinente. A caça resolve se se tiver fortuna.

Por isso mesmo, agora, na campanha política de novembro, quando percorremos os beiradões, os rios, os paranás, desfaldando a bandeira das realizações do Presidente Médici, na tarefa de construir o Brasil grande, um líder de comunidade, em conversa comigo, com sarcasmo, falou do exa-gero das coisas do homem da cidade, do técnico do asfalto que quer dar soluções uniformes para todo o Brasil. Observa ele que, na República, jacaré e onca, embora sem títulos de eleitor, estavam mais importantes do que gente que vive nos confins do mundo amazônico, no trabalho e no esforço sofrido pela Pátria.

Aqui deixo neste fim de ano o meu apelo, que é o de todos os representantes da Amazônia, no sentido de que sejam liberados esses estoques de Belém e de Manaus e reformulada seja, com realismo, a nossa política conservacionista.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é im-perioso que me ocupe ainda de mais um grave problema.

Duas realidades sócio-econômicas existem no Amazonas. A do interior, cheia de sacrifício, onerada pela adversidade do meio, aviltada por um sistema de produção predominantemente extrativista, descontínuo e desorganizado. A outra, representada pelos dez mil quilômetros quadrados da Zona Franca de Manaus, onde se cria um pólo de desenvolvimento.

A Zona Franca é vista por muitos Estados como um privilégio. Não representa nenhum privilégio. A política de incentivos fiscais estabelecida no Estatuto da Zona Franca significa e se exaure num mecanismo de colocar a região em igualdade com os Estados brasileiros banhados pelo Atlântico, anulando os ônus da distância geográfica, representadas por tempo, frete e outras despesas. De Belém a Manaus distam 925 milhas e é fim de linha para a navegação e nem sempre há suficiente carga de retorno para os barcos.

De Manaus a Brasília e Rio de Janeiro há uma distância em linha reta, respectivamente, de 1.907 km e 2.543 km; de Rio Branco (Acre) 2.224 km e 2.905 km; e de Boa Vista (Roraima) 2.469 km e 3.279 km.

Tem sido, no entanto, fatigante para nós sustentar e defender o Estatuto da Zona Franca, pois há uma permanente conspiração contra este instrumento que a Revolução, pelo Governo Castello Branco, adotou para promover o desenvolvimento da área.

Observe-se, de passagem, que com a Zona Franca de Manaus e todos os favores fiscais, a Amazônia Ocidental passou a comprar substancialmente mais ao Centro-Sul, o que compensa perfeitamente os favores concedidos, pois quase 70% das mercadorias entradas na Zona Franca são compradas à indústria nacional.

Peço a atenção das autoridades maiores do País e, especialmente, do eminente Ministro Delfim Netto para uma nova tentativa no sentido de, la-deando-se o Estatuto da Zona Franca, frustrar-se o seu mecanismo de incentivos fiscais.

É que, em uma das reuniões dos Srs. Secretários de Fazenda, promovida pelo Ministério da Fazenda, foi firmado convênio entre os Estados da Guanabara, Rio e São Paulo, no qual se declara que só creditarão à indústria estanífera amazonense 5% do valor do ICM.

Dentro da sistemática de incentivos fiscais da Zona Franca, o Amazonas isenta totalmente de ICM, representado em 17%, a produção de estanho. Se o crédito se fizer na base convencional, vamos dar ensejo a que se cobre 12% de um produto que o Estado do Amazonas isenta totalmente de

ICM, a título de incentivo à industrialização, como sua contribuição ao esforço do Governo Federal de desenvolvimento e integração da região à economia nacional.

Abre-se, assim, o precedente para ser furado o sistema de incentivos fiscais, reduzindo ou anulando mesmo, as fontes de atração para que as indústrias do Centro-Sul se estabeleçam em Manaus. Hoje, com o estanho, amanhã, com outros produtos, a critério dos Estados interessados e, à custa da nossa pobreza, considerando as isenções estaduais, será estrangulado o esquema desenvolvimentista.

Cogitou-se, igualmente, nessa Assembléia de Secretários da elaboração de Projeto de Lei Complementar, fixando diretrizes para a política do ICM, onde ficaria vedada, a não ser mediante pleno assentimento dos Estados interessados, a concessão de incentivos fiscais.

Na III Conferência Nacional das Classes Produtoras, realizada em março deste ano, foi estudada a relevância do ICM para o desenvolvimento da Amazônia e que se configura no art. 7.º do Decreto-Lei n.º 288/67, que dispõe:

"Art. 7.º As mercadorias produzidas, beneficiadas ou industrializadas na Zona Franca, quando saírem desta para qualquer ponto do Território Nacional, estarão sujeitos:

I — apenas, ao pagamento do imposto de circulação de mercadorias previsto na legislação em vigor, se não contiverem qualquer parcela de matéria-prima ou parte componente importada;

II — e ainda, ao pagamento do imposto de Importação sobre matérias-primas ou partes componentes importadas, existentes nesse produto, com uma redução percentual da alíquota de importação igual ao percentual do valor adicionado no processo de industrialização local, em relação ao custo total da mercadoria."

Estudou-se, na oportunidade, a questão da reciprocidade fiscal e, no documento do empresariado amazonense foi sustentado o seguinte sobre A Reciprocidade Fiscal:

"Diante do quadro esboçado pelos dados e informações reunidas nesta análise, as classes empresariais e as autoridades públicas da Amazônia Ocidental acordam que a sobrevivência da Zona Franca de Manaus, como pólo germinativo da região, consiste na institucionalização do princípio da reciprocidade fiscal.

Esse princípio dimana do art. 49 do Decreto-lei n.º 288/67, que impõe:

Art. 49. As isenções fiscais previstas neste decreto-lei somente entrarão em vigor na data em que for concedidas:

I — pelo Estado do Amazonas, crédito do imposto de circulação de mercadorias nas operações comerciais dentro da zona igual ao montante que teria sido pago na origem em outros Estados da União"...

Assim como o Estado do Amazonas submetete-se ao império da lei, reconhecendo aos demais Estados do Brasil, as isenções concedidas nas vendas de mercadorias para o consumo interno da Zona Franca, há de prevalecer, também, o império da lei tornando institucional o primado da reciprocidade fiscal, assegurando ao Amazonas os créditos e os incentivos fiscais do ICM.

Sob qualquer ângulo ou aspecto que for analisado o princípio da reciprocidade fiscal, esta emerge como uma questão inexorável de sobrevivência e afirmação para a Amazônia Ocidental. Tanto que a praticabilidade desse princípio seria configurado no dispositivo legal, a ser inscrito em qualquer diploma jurídico que tratasse de incentivos fiscais, expresso nos seguintes termos:

Excetua-se a Zona Franca de Manaus dos efeitos desta lei."

O Amazonas não pretende favores especiais. Quer, em obediência à lei, que não se anule o sistema de incentivos fiscais e por isso, é imperativo que se assegure a exceção para a Zona Franca.

Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Grande é a minha preocupação com os problemas que afligem a minha terra.

O Congresso, amanhã entrará em recesso constitucional.

Tenho esperança de que o meu apelo chegou ao Sr. Presidente da República.

O Sr. Flávio Britto — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOSÉ LINDOSO — Com prazer.

O Sr. Flávio Britto — V. Ex.ª Senador José Lindoso, eminente colega de Bancada, está trazendo ao Plenário a apreensão que o problema da borracha suscita. Eu pediria licença aos nobres companheiros para, dentro de algumas colocações, afirmar que, além de todas as providências que o eminente companheiro pediu, nós, pe-

la Confederação Nacional da Agricultura, pelos órgãos de classe do Estado do Amazonas, Federação da Agricultura, Federação da Indústria, Federação do Comércio e Associação Comercial, encaminhamos a nossa solicitação no sentido de adoção dessas mesmas providências. Tivemos a insatisfação de não ter recebido sequer uma resposta da Diretoria do Banco da Amazônia sobre o reescalonamento da dívida dos produtores. E foram os membros dessa Diretoria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que chamaram os devedores com câmaras de televisão, cinegrafistas, jornalistas, para anunciar e autorizar que os homens fizessem a convocação de trabalhadores para os seringais. Esses companheiros, como bem disse V. Ex.^a, Sr. Senador José Lindoso, assumiram mais este ônus. Levaram os trabalhadores e depois veio a notícia de que a medida ficaria para o próximo ano. O ponto mais grave, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é focalizado em dois Telex que estou recebendo. Para não tomar o tempo de V. Ex.^{as} peço ao meu ilustre companheiro de Bancada, Senador José Lindoso, autorize que esses dois documentos façam parte do seu discurso. É uma questão de sobrevivência, pois estamos apreensivos com o fato de as empresas industriais que se encaminham para o Amazonas, já estarem querendo regressar. Há pouco tempo, declarei desta tribuna que as indústrias de jóias do Amazonas, em número de quatro, já estavam absorvendo o produto ouro de todo o Amazonas. Agora, diante desta providência do Secretário da Fazenda, têm intenções de encerrar suas atividades. É justo, Sr. Senador José Lindoso, que todos pecamos que o Sr. Ministro da Fazenda reestude o assunto. Todas as vezes que o Sr. Presidente da República vai a Manaus, toma conhecimento da situação e determina as providências cabíveis, mas estas não estão sendo tomadas.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. FLÁVIO BRITTO EM APARTE AO DISCURSO DO SR. JOSÉ LINDOSO:

"Manaus Am em 01-12-72
Exm.^o Sr. Senador
Flávio Britto

Telex 041-144 (Brasília BSB)
Permitanos comunicar a V. Excia que endereçamos telegramas ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República et Ministros da Fazenda vg Interior et Indústria et Comercio solicitando suas interferencias quanto a aprovação dos termos do projeto de lei que reformula os incentivos fiscais através do ICM em virtude de conter referida reformulação materia prejudicial aos interesses do nosso Estado pt Lembro a V. Excia documento em apreço tratasse ori-

ginalmente de convenio firmado entre os Estados da Guanabara vg São Paulo et Estado do Rio sob a presidencia MiCE digo Ministro Delfim Netto conforme noticias chegadas ao nosso conhecimento pela imprensa pt Diante do exposto apelamos a V. Excia no sentido de que referido assunto mereça sua atenção dispensada em prol nosso digo nossa causa pt Cordiais saudações

Hélio Nobre, Presidente Clube de Diretores Lojistas de Manaus."
De Cabine Telex Manaus Am 30-11-72 1814 hs

Telex Nr 041 144 (BSB) endereçado aos Senadores: Flávio Britto, Joseh Bernardino Lindoso e Joseh Esteves.

Temos prazer passar maos vossencias Telexs teor seguinte a fim merecer inestimavel apoio pleito classes empresariais amazonenses. Excelentissimo Senhor Presidente da Republica General Emilio Garrastazu Medici

"Pelo noticiario jornais tomamos conhecimento secretarios fazenda sob presidencia Ministro Delfim Netto aprovaram aunanimente digo unanimemente termos BPnais projeto lei complementar serah submetido sua superior apreciacao et posterior envio Congresso Nacional vg reformulando incentivos fiscais através imposto circulacao mercadorias pt Considerando que todas mercadorias destinadas zona franca Manaus estao isentas ICM et IPI por forca decreto-lei 288/67 et que governo Amazonas respecta essa isencao vg transferindo-a para consumidores vg permitimo-nos comparecer presenca Vossa Excelencia para solicitar seja incluido aquele projeto lei complementar dispositivo declarando mesmo nao se aplica area zona franca pt Com isto ficarah consagrada reciprocidade fiscal zona franca Manaus et restante pais respeitarah isencoes ICM concedidas Governo Amazonas ahs industrias instaladas referida area como sua contribuicao para efetiva concretizacao um dos objetivos fundamentais criaçao zona franca que eh sua industrialização pt cordiais saudações Edgar Monteiro de Paula Presidente Associação Comercial Amazonas."

Telexs deste teor foram endereçados aos Ministros Delfim Netto (Fazenda), Costa Cavalcanti (Interior) e Prati de Moraes (Indústria e Comercio).

"Comparecemos presenca Vossa Excelencia para manifestar nossa surpresa et apreensão face convenio assinado pelos Secretarios

da Guanabara vg Estado do Rio et São Paulo permitindo apenas cinco por cento credito ICM relativo as entradas em estabelecimentos localizados nos seus respectivos territorios de produçao de produtos remetidos por industria beneficiamento de estanho situadas Estado Amazonas ainda que venha consignado valor tributo fiscal respectivo quando tenha sido qualquer forma restituído pt em consequencia sua ajuda sentido reformulacao aque-la deliberacao fim nao anular esforço complementar Governo Estadual através isencao ICM para acelerar industrialização zona franca um dos fundamentais objetivos sua criação pt Iguualmente aproveitamos oportunidade para encarecer Vossa Excelencia seu indispensavel apoio et concordancia sentido inclusao texto projeto lei complementar a ser encaminhado pelo Presidente Republica ao Congresso Nacional regulando a concessao de incentivos fiscais através ICM vg inclusao dispositivo excluindo dos efeitos dessa lei a zona franca de Manaus assegurando-lhe a reciprocidade fiscal tem direito visto Governo amazonense respeitar isencao ICM et IPI concedidas decreto lei 288/78 criador zona franca pt Cordiais saudações Edgar Monteiro Paula — Presidente Associação Comercial Amazonas.

Senado I BSB

Edgar Monteiro de Paula

Presidente Associação Comercial Amazonas

O SR. JOSÉ LINDOSO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a

V. Ex.^a fala como um Senador do Estado do Amazonas, reunindo o seu conhecimento de homem da área às suas responsabilidades também de homem ligado à lavoura, na sua qualidade de Presidente da Confederação Nacional da Agricultura. V. Ex.^a oferece, nas rápidas considerações formuladas, o depoimento imprescindível, o aval de sua autoridade de homem vinculado à lavoura, às assertivas que aqui estamos fazendo.

Efetivamente, repito, há um descompasso entre as providências determinadas pela Presidência da República e a área de execução dessas mesmas providências no Amazonas. O depoimento de V. Ex.^a, confirmando isto, dará maior grandeza a este depoimento que formulamos, para que as altas autoridades da República, sinceramente empenhadas no desenvolvimento da Amazônia e na ocupação e integração daquela área, possam adotar medidas objetivas, fazendo com que as determinações da Presidência da República sejam ali obser-

vadas, cumpridas, executadas, contando com o apoio de todos os amazônidas e o entusiasmo dos Governadores e de todas as autoridades amazônicas, no sentido de que possamos efetivamente realizar aquilo que é o sonho maior do Governo Médici: a integração da Amazônia, a sua ocupação econômica, como uma afirmação de presença do Brasil neste século.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) (Fazendo soar a campanha.) — Lembro o nobre orador de que o seu tempo está esgotado.

O SR. JOSÉ Lindoso — Vou concluir, Sr. Presidente, repetindo aquelas palavras de evocação: nesse período de Natal, renovamos as esperanças, revigoramos as nossas crenças, no sentido de que a Pátria continue na sua caminhada de progresso e de paz e que o meu Amazonas receba da Nação o tratamento de justiça, para possibilitar aos industriais, aos comerciantes, aos pescadores, aos madeiros, aos juteiros, aos comerciantes, aos funcionários públicos, a todos, naquele mundo verde, a continuarem a grande batalha do Desenvolvimento! (Muito bem! muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O Sr. Senador Franco Montoro enviou à Mesa discurso para ser publicado na forma do disposto no art. 227 do Regimento Interno.

S. Ex.^a será atendido.

É o seguinte o discurso enviado à Mesa:

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desde quando assumiu a sua cadeira na Câmara dos Deputados, o combativo representante de Rondônia naquela Casa, Deputado Jerônimo Santana, iniciou luta aberta em torno de uma questão que teve ampla repercussão nacional e ficou conhecida como "A Questão Garimpeira de Rondônia".

A Câmara dos Deputados e o Movimento Democrático Brasileiro em particular, acompanharam com grande interesse todos os lances dessa brava luta do ilustre parlamentar, cujo principal objetivo era reconquistar os direitos dos garimpeiros de cassiterita do Território de Rondônia, impossibilitados de continuar a exercer o seu trabalho em razão da Portaria n.º 195, do Ministério das Minas e Energia.

Dita portaria determinava o fechamento da Província Estanífera de Rondônia às atividades de extração de cassiterita, vale dizer, fechava as atividades de garimpagem de cassiterita em todo o Território, eis que, tendo esse a área de 243.044 km², fica abrangido integralmente pela referida Província Estanífera, essa com área total de 600.000 km².

O Ministério das Minas e Energia, conquanto argumentasse ser objetivo da Portaria 195 propiciar a mecanização da lavra do minério, laborou, segundo os entendidos, em duplo erro jurídico com amplos reflexos sociais negativos. Em primeiro lugar, porque a legislação vigente sobre mineração não dá ao Ministério competência ou poderes para fechar a garimpagem em extensões territoriais inteiras, mas tão somente, em certas áreas, nos termos do art. 78, do Decreto-lei n.º 227, de 27 de fevereiro de 1967, em pleno vigor. E portaria não tem força para revogar lei.

Em segundo lugar, por uma questão de exorbitância administrativa, eis que, impondo a proibição da garimpagem em todo o Território de Rondônia, pretendeu abarcar também as áreas de terras pertencentes a particulares, quando nessas a autorização para garimpar não carece de ser pedido à administração pública, senão que aos proprietários privados, em conformidade com o art. 74, do Código de Mineração, também em plena vigência.

De uma forma ou de outra, as consequências para a economia do Território de Rondônia e para a sua população foram funestas, apontando-se geralmente, entre outras:

- desemprego generalizado, atingidos diretamente cerca de 6.000 garimpeiros e seus familiares, calculados esses à ordem de ... 30.000 aproximadamente;
- queda de cerca de 70% na arrecadação do ICM, no Território;
- retrocesso do País à condição de importador de estanho, quando em 1970, graças ao trabalho desenvolvido nos garimpos de cassiterita, já chegáramos a exportar o minério;
- reflexos imediatos no comércio local, assinaláveis os dados altamente significativos relacionados com o acúmulo de requerimentos falenciais e títulos protestados a comerciantes que não lograram suportar a queda brusca da atividade mercantil;
- problemas sociais de grande monta, resultantes do desemprego, agravados pela fome e miséria a que foram deixados milhares de dependentes diretos da extração mineral de garimpo.

Muitos desses fatos acabam de ser confirmados pela justiça brasileira.

É o que o MM. Juiz Federal da 3.^a Vara, da Capital da República, em decisão que haverá de incorporar-se à história do Território de Rondônia, vem de anular a Portaria n.º 195, do Ministério das Minas e Energia, restabelecendo, em consequência, a ga-

rimpagem de cassiterita naquele Território.

Acontecimento como esse, a par de dignificar a Justiça brasileira, reafirmando a crença, o respeito e a esperança que nela depositamos, serve ainda para dar um novo alento aos que lutam pela justiça social.

O Movimento Democrático Brasileiro congratula-se com o povo do Território de Rondônia e com seus garimpeiros de cassiterita. ao mesmo tempo que manifesta a sua fé na Justiça brasileira e nos rumos do desenvolvimento brasileiro, com democracia e justiça social.

Solicito à Mesa, finalmente, que a sentença do MM. Juiz da 3.^a Vara Federal de Brasília, seja publicada como parte integrante deste discurso.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR FRANCO MONTORO EM SEU DISCURSO:

Parte da Sentença do MM. Juiz da 3.^a Vara Federal de Brasília, que deve ser publicada.

Ação Ordinária

Processo n.º 60-G

Autores: Expedito Luiz de Souza e outros

Ré: União Federal

"... A Portaria n.º 195, de 14-4-70, é vazia e imotivada, esclarecendo o processo administrativo n.º 000294 (fls. 114 e v.) que se originou da representação do Diretor-Geral do ... D.N.P.M., para fechamento da Província Estanífera de Rondônia. As fls. 122/124, encontra-se cópia da Exposição de Motivos n.º 035, de 6 de fevereiro de 1970, dirigida à Presidência da República, não figurando, entretanto, qualquer pronunciamento do Exmo. Sr. Presidente. Nesse documento, o Órgão da política de mineração mencionou o objetivo de impedir a dilapidação do bem mineral, problema a ser equacionado com solução nacional e não regional e que a garimpagem se estende pela região com tumultos, insegurança, motins e dilapidação predatória. Opina S. Ex.^a, o titular das Minas e Energia, que a garimpagem deve ser abolida gradativamente e substituída pela lavra organizada e que é desejável que os elementos locais sejam interessados nessas empresas, embora não alimente esperanças de soluções que respondam, com instantaneidade e harmonia, a toda complexidade dessa conjuntura. No tocante à representação... O brilho da contestação não consegue ilidir a legitimidade *ad causam* e *ad processum* dos Suplicantes.

O argumento da douta Procuradoria da União de que não foi vedado o

livre exercício da profissão de garimpeiro, mas exclusivamente a pesquisa da cassiterita, é irrelevante. Não se pode ter a menor dúvida dos relevantes motivos que inspiraram a Portaria Ministerial. Não pode o Juízo apreciar a conveniência política, nem aquilatar até onde a atividade da livre garimpagem implica malbaratamento da riqueza nacional. Também não pode excursionar pelo reflexo dessa atividade sobre a ordem pública, que como a segurança nacional, tem conceitos próprios. Entretanto, a permissão do art. 78 do Código de Mineração autoriza o fechamento de determinadas áreas e não de toda a extensão, como se verificou na Província Estanivera que abrange toda a Rondônia, no total de 243.044 km². Apenas para argumentar, dispõe a União de meios para coibir o malbaratamento da riqueza nacional, que se acredita ameaçado pela pesquisa desorganizada. Logicamente, que o abuso na extração poderá causar prejuízos vultosos à Nação. Como também se justifica a adoção de medidas enérgicas para reprimir os distúrbios e atos que comprometam a ordem pública. Ambas as medidas, embora afastadas da apreciação do Poder Judiciário merecem não só a compreensão, mas até o aplauso. Entretanto, em nenhuma parte do processo administrativo... (fls. 113/125) se encontra qualquer providência efetivada para a garantia da ordem pública, nem para a integração do homem no novo processo. Não há a especificação de prejuízo, nem das providências adotadas. A baderna das Universidades foi coibida sem a necessidade de fechamento de suas portas. Também o disciplinamento do trabalho do garimpeiro e a repressão às desordens poderiam sanar a situação e coibir os abusos, de maneira enérgica, sem o fechamento total da área de trabalho. Se a Portaria n.º 195, mesmo imotivada, mas com o fundamento exposto através dos expedientes anexos não afrontou o Código de Mineração no tocante à preservação da riqueza mineral e da ordem pública, exorbitou quanto à vedação em toda a extensão do Território de Rondônia, em extensão quase igual a do Estado de São Paulo, afrontando a Constituição. Quando o art. 78 do Código de Mineração prescreve certas áreas, não o faz com o caráter ilimitado e a sua exegese não pode alcançar o total da extensão (243.044 km²). A vedação ao exercício da garimpagem em todo o Território de Rondônia afronta o direito constitucional de livre exercício da profissão, celebrado no art. 153, § 23, da Carta Brasileira: "Art. 153 — § 23 — É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer". PONTES DE MIRANDA, in Comentários à Constituição, ensina: "A lei pode

estabelecer pressupostos necessários (subjéctivos) para o exercício (do direito) de qualquer profissão. Há o direito de livre escolha de profissão, mas só se pode exercer a profissão escolhida se se satisfazem os pressupostos que a lei exigir. A permissão, título, licença ou que seja, não tem a mesma natureza". (...) "Impor-se a quem tem qualidade para ser bom médico, ou bom físico, ou bom carpinteiro, outra profissão, em que não seria tão bom, é infringir-se o direito de todos ao melhor grau de vida para todos. A liberdade de profissão tem de existir dentro do número de profissões em que cada um esteja habilitado ou se possa habilitar". Enquanto a douta Procuradoria da República afirma (fls. 107) que o ato ministerial não impediu o livre exercício da profissão de garimpeiro e que os Suplicantes "podem exercê-la na mesma região, desde que sobre minerais diversos da cassiterita", a verdade é que tal ato afrontou as garantias constitucionais; o exercício da garimpagem na forma proposta, de outros minérios, pressupõe essa exigência, o que não foi feito, bem como se a ocorrência é em local acessível. Com essa proibição no tocante à cassiterita, o livre exercício de profissão autorizada, reconhecida e liberada para outros produtos, tornou-se letra morta. A proibição generalizada em toda a extensão, sem qualquer limite, obriga o deslocamento para outras regiões, em Estados diversos, à procura de outros minerais, constituindo afronta até ao direito de permanecer, ultrapassa a pessoa do trabalhador, atinge a família, a comunidade, o patrimônio erigido no local. Implica no êxodo compulsório, com prejuízos irremediáveis, sem que se tenha positivado a ação do Estado para a mineração dos efeitos das restrições. O garimpo só se exerce em área onde efetivamente existem minerais e não indistintamente. Não explica a resposta de fls. 105/112, o material suscetível de pesquisa no local e que se substituiu à cassiterita. A proibição, indistinta a toda a extensão (243.044 km²) afronta inclusive o direito individual de permanecer no local, implicando no deslocamento desumano e cruel semelhante ao dos que fogem dos horrores da guerra. PONTES DE MIRANDA, ainda nos comentários ao art. 153, § 23, diz que: "toda limitação por Lei à Liberdade tem de ser justificada". A Portaria n.º 195, do Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia, como já foi dito, é vazia e imotivada. A fundamentação no art. 78 do Dec.-lei 227/67, encontra guarida nos pressupostos do Código de Mineração quanto ao malbaratamento e à preservação da ordem pública, que o Juízo tem como justos e justificados com os documentos que instruem o processo administrativo, mas afronta o mesmo dispositivo (ar-

tigo 78, Dec.-lei 227/67) no tocante a não-discriminação das áreas proibidas e permitidas. Essa omissão não somente eiva de ilegalidade o ato ministerial, mas também de inconstitucionalidade pela afronta ao direito de livre exercício de profissão regularmente autorizada e ainda ao direito de ir, vir e permanecer. Insuscetíveis de configuração, entretanto, in casu sub iudice, são os prejuízos das benfeitorias improvidos, a apreciação do direito de retenção, bem como perdas e danos, pois na forma ajustada, nem em posterior liquidação, encontrar-se-ia o quantum, sendo problemática a aferição dos lucros cessantes, que podem ser discutidos em ação própria. Ante o exposto, julgo procedente em parte, a presente ação, para anular a Portaria n.º 195, de 15-4-70, do Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia, restabelecendo-se, em consequência, a garimpagem de cassiterita no Território de Rondônia, como se vinha processando, até o estabelecimento das áreas de restrição, de limites definidos, sem que incorra em constrangimento do livre exercício em áreas não interditas. Condene a União ao ressarcimento das custas e verba advocatícia calculada à razão de cinco (5) por cento do valor da causa. Recorro ex officio. — P. R. I. Brasília, 30 de outubro de 1972. — Dr. Emerson Câmara Benjamin — Juiz Federal da 3.ª Vara."

(in — Diário Oficial da Justiça — 9-11-72).

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guimard — Flávio Brito — José Esteves — Milton Trindade — Fausto Castelo-Branco — Wilson Gonçalves — Milton Cabral — João Cleofas — Paulo Guerra — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretário

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 232, de 1972

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1972, que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Impostos sobre o Rendimento, firmada entre a República Federativa do Bra-

sil e a República da Finlândia, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO
N.º 233, de 1972

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1972, que "aprova o texto do Protocolo de Emendas à Convenção Única de Entorpecentes, de 1961, firmado pelo Brasil e por outros países, em Genebra, a 25 de marco do corrente ano, como resultado da Conferência de Plenipotenciários, convocada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO
N.º 234, de 1972

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1972, que "aprova o texto da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, assinada em 21 de fevereiro de 1971, pelo Brasil, com as reservas constantes da Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, relativas aos artigos 19 e 31", a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972. — Ruy Santos.

REQUERIMENTO
N.º 235, de 1972

Nos termos do artigo 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1972, que "aprova o texto do Tratado sobre Vinculação Rodoviária, assinado em Corumbá a 4 de abril de 1972, e o texto do Protocolo Adicional ao Tratado sobre Vinculação Rodoviária, firmado em La Paz a 5 de outubro de 1972, celebrados ambos entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia", a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em face da deliberação do Plenário, os projetos a que se referem os requerimentos figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

Sobre a mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 69, de 1972

Revoga a Lei n.º 5.453, de 14 de junho de 1968, que instituiu o sistema de sublegenda partidária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É revogada a Lei n.º 5.453, de 14 de junho de 1968.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Na fase de estruturação dos novos partidos políticos, após a dissolução de nossas tradicionais agremiações partidárias, foi introduzido na legislação brasileira o sistema de sublegendas, cujo papel seria, sobretudo, o de permitir a transição das antigas facções para as novas unidades partidárias.

Superado esse período de transição e cumprida a missão que lhe fora reservada, na conjuntura política da época, o instituto da sublegenda passou a produzir efeitos diametralmente opostos aos previstos, promovendo dissensões, estimulando competições internas e comprometendo, sobretudo, a unidade partidária.

Trata-se de fato de conhecimento público e ao qual não pode nem deve permanecer indiferente o legislador.

Cumprido, ao contrário, sensível ao verdadeiro clamor que justificadamente se levanta contra a insatisfação da sublegenda, atuar prontamente para sanar seus defeitos hoje altamente negativos.

É o que fazemos, através do presente projeto de revogação pura e simples das normas legais relativas à sublegenda partidária.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972. — Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

III — Sublegendas

LEI N.º 5.453, DE 14 DE
JUNHO DE 1968

Institui o sistema de sublegendas, e dá outras providências.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os Partidos Políticos poderão instituir, na forma prevista nesta lei, até três sublegendas nas eleições para Governador e Prefeito.

Parágrafo único. Consideram-se sublegendas listas autônomas de candidatos concorrendo à mesma eleição, dentro da organização partidária registrada na forma da lei.

Art. 2.º A instituição de sublegendas será concedida pela respectiva Convenção Partidária Estadual ou Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para as eleições.

Parágrafo único. Cada sublegenda será qualificada pela denominação de Partido, seguida dos números 1 a 3, na ordem decrescente dos votos com que foram instituídas na Convenção, havendo sortelo em caso de empate.

Art. 3.º As Convenções a que se refere o artigo anterior serão realizadas sob a presidência, respectivamente, de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral, do Juiz Eleitoral da Zona ou de representante indicado pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Nessa reunião serão indicados candidatos a Governador e Prefeito, obedecidas as seguintes normas:

- a) presença de mais da metade dos convencionais;
- b) número mínimo de 10% dos convencionais para aquelas indicações;
- c) votação secreta e uninominal.

Art. 4.º Submetidos os nomes indicados ao escrutínio secreto, serão considerados candidatos do Partido, em sublegendas, os 3 (três) mais votados, desde que haja obtido, cada qual deles, o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais.

§ 1.º Escolhidos os 3 (três) candidatos mais votados, os subscritos da indicação de cada qual deles (artigo 3.º, § 1.º, item b) serão considerados instituidores da sublegenda para todos os efeitos da lei.

§ 2.º Para efeito da escolha dos candidatos à eleição proporcional, serão atribuídos, a cada sublegenda que se organizar, os números de lugares que guarda a mesma proporção verificada na votação obtida por cada uma dela (art. 7.º).

§ 3.º Todas as deliberações das Convenções Partidárias, para escolha de candidatos e instituição de sublegendas, deverão constar de ata circunstanciada para os fins de direito.

Art. 5.º A Convenção para a escolha dos candidatos será realizada, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo para o seu registro perante a Justiça Eleitoral.

§ 1.º As Convenções serão constituídas na forma prevista na Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei n.º 5.540, de 15 de julho de 1965).

§ 2.º No caso dos artigos 18 e 19, o prazo será o de até 30 dias antes do pleito.

Art. 6.º Quando da eleição dos Deputados à Convenção Nacional ou Regional verificar-se existência de 20%

(vinte por cento), no mínimo, de opiniões divergentes no órgão incumbido da escolha, distribuir-se-á o número de Delegados por critério proporcional, sempre que numericamente possível, entre as diversas correntes.

Parágrafo único. O princípio da proporcionalidade estabelecido neste artigo será observado na eleição para a composição dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacional e das chapas às eleições proporcionais.

Art. 7.º Nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, cada Partido poderá registrar tantos candidatos quanto os lugares a preencher, mais 100%.

§ 1.º Havendo sublegendas, nos termos do art. 1.º cada uma concorrerá pela legenda do Partido, nas eleições para Câmara Federal, Assembleia Legislativa e Câmara de Vereadores, com um número de candidatos proporcional aos votos recebidos na Convenção, e o acréscimo previsto neste artigo será distribuído entre elas, ainda proporcionalmente, cabendo a sobra, se houver, à sublegenda n.º 1.

§ 2.º É lícito a qualquer das sublegendas não concorrer com o total dos candidatos a que tem direito, nos termos do parágrafo anterior, podendo reduzir o número de seus candidatos, conforme for de sua conveniência.

Art. 8.º O registro de candidatos do Partido, incluindo as sublegendas, se houver, será requerido pelo Presidente do Diretório Estadual ou Municipal, na forma da lei e das instruções da Justiça Eleitoral.

§ 1.º Sob pena de perda do cargo, o Presidente do Diretório é obrigado a fornecer aos instituidores de sublegendas ou a seu representante cópia autêntica da ata a que se refere o parágrafo terceiro do art. 4.º Em caso de recusa do Presidente, apresentado o requerimento do registro, com essa alegação, a autoridade eleitoral competente requisitará cópia da ata da Convenção para instruir o processo.

§ 2.º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para registro de candidatos ficará dilatado de dez (10) dias.

Art. 9.º No pedido de registro de candidatos, serão indicados até seis (6) Delegados Especiais, em número igual, para cada sublegenda.

§ 1.º As sublegendas serão representadas perante a Justiça Eleitoral até o trânsito em julgamento da decisão que diplomou os eleitos por Delegados Especiais escolhidos em reunião dos respectivos instituidores.

§ 2.º Os instituidores das sublegendas, em reunião convocada pelo primeiro signatário, poderão, a qualquer tempo pela maioria dos seus membros, substituir os representantes de que trata este artigo.

Art. 10. As sublegendas serão assegurados os mesmos direitos que a lei concede aos Partidos Políticos no que se refere ao processo eleitoral, especialmente quanto à propaganda política através do rádio e da televisão, fiscalização das mesas receptoras, juntas apuradoras e demais atos da Justiça Eleitoral.

§ 1.º Os horários de propaganda serão distribuídos, igualmente, entre as sublegendas, cabendo aos Delegados Especiais de cada uma organizar a participação idêntica de todos os candidatos.

§ 2.º O fundo Partidário será distribuído dentre as sublegendas que concorrem a eleição.

§ 3.º Além dos Delegados Especiais referidos no § 1.º do artigo anterior, cada sublegenda, por indicação dos seus instituidores ou de candidatos, poderá credenciar para todos os atos do processo eleitoral.

Art. 11. Os convencionais instituidores de cada sublegenda escolherão, dentre eles, três representantes, que se substituirão em ordem numérica nos seus impedimentos ou em caso de ausência.

Art. 12. Nas eleições em que houver sublegendas, somar-se-ão os votos dos candidatos do mesmo Partido.

§ 1.º Se o Partido vencedor tiver adotado sublegenda, considerar-se-á eleito o mais votado dentre os seus candidatos.

§ 2.º Havendo empate na votação entre candidatos do mesmo Partido, será considerado o mais idoso.

§ 3.º Se o empate ocorrer entre a soma dos votos das sublegendas de Partidos diferentes, será considerado eleito o do Partido que elegeu maior número de representantes para o órgão legislativo correspondente, e, permitindo, o candidato mais idoso.

Art. 13. Quando na eleição para o Senado existirem, na circunscrição, duas ou três vagas a preencher, as convenções partidárias decidirão pelo voto secreto, uninominal, em um único escrutínio.

§ 1.º Os candidatos escolhidos serão os dois ou três mais votados, desde que obtenham, cada qual deles, mais de vinte por cento (20%) dos votos.

§ 2.º Na hipótese de não ser atendido o mínimo previsto no parágrafo anterior, haverá um segundo escrutínio para o preenchimento da vaga ou vagas existentes.

Art. 14. A filiação partidária regula-se, no que for aplicável, pelo parágrafo único do art. 88 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), observando o seguinte:

I — nas eleições federais e estaduais, o candidato deverá ser filiado ao Partido na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de 18 (dezoito) meses antes da data das eleições;

II — nas eleições municipais, pelo prazo de 1 (um) ano anterior à data do pleito.

§ 1.º Nas eleições a serem realizadas em novembro de 1968, o prazo estabelecido no inciso II será de 60 (sessenta) dias e de 120 (cento e vinte) para a de 15 de novembro de 1969

§ 2.º Para os candidatos com a idade de 21 anos os prazos dos itens I e II serão reduzidos pela metade.

§ 3.º Na hipótese de formação de outras agremiações partidárias, os prazos a que se refere este artigo serão contados da data de 30 (trinta) dias após o seu registro pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Os livros de filiação partidária, abertos e rubricados pelos Tribunais Superior Eleitoral, Regionais Eleitorais ou Juizes Eleitorais, não estão sujeitos à padronização e serão encerrados, em Cartório até a véspera da Convenção para escolha do candidato.

§ 1.º A modificação do processo de registro de filiação partidária prevista neste artigo será regulada mediante instruções do Superior Tribunal Eleitoral, respeitadas as filiações já registradas.

§ 2.º O eleitor, ao manifestar a sua filiação, lançará, no livro, o número do seu título eleitoral, a Seção respectiva e a data em que está se inscrevendo.

Art. 16 Não será permitida a celebração de acordo entre candidatos de Partidos diferentes ou candidato de Partido e outro Partido para fins eleitorais.

§ 1.º Comprovada devidamente a existência de acordo a que se refere este artigo, o Diretório Nacional, mediante representação do Diretório Estadual ou Municipal, promoverá, ouvidas as partes, o cancelamento do registro do candidato faltoso.

§ 2.º O candidato que simular a existência de acordo, com o propósito de prejudicar candidato de outro Partido, ficará sujeito às penas de cancelamento do registro de sua candidatura, imposto pela Justiça Eleitoral.

§ 3.º A denúncia de celebração de acordo, motivada por emulação, erro grosseiro ou com objetivos de tumulto

tuar o processo eleitoral, sujeitará o denunciante a pena de 2 a 6 anos de detenção e multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 17. O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de 15 (quinze) dias após a promulgação desta lei, fixará o calendário para as eleições municipais a serem realizadas em 1968 e 1969.

§ 1.º Para os efeitos de execução do disposto neste artigo, o prazo para registro dos candidatos a que se refere o art. 93 do Código Eleitoral terminará, improrrogavelmente, às 18 horas de 15 de outubro do corrente ano.

§ 2.º As eleições para o preenchimento de vagas, acaso verificadas no Executivo Municipal, em virtude de morte, renúncia ou em consequência de sentença judicial, serão realizadas em data fixada no calendário previsto neste artigo.

§ 3.º ... VETADO...

Art. 18. Para as eleições municipais a se realizarem em novembro de 1968, os Diretórios Municipais substituirão as Convenções nas atribuições a estas conferidas na presente lei.

Art. 19. Nos municípios em que não tenha sido constituído Diretório Municipal, a atribuição da criação de sublegendas e indicação de candidatos será deferida à Comissão Executiva Regional.

Art. 20. Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1.º do art. 41 da Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos):

"Art. 41.

§ 1.º O número dos Delegados a que se refere o item II será de três e mais um por cada quinhentos mil eleitores inscritos na circunscrição, não podendo nenhuma Seção Regional ter menos de quatro Delegados, respeitada a proporcionalidade das correntes neles representadas."

Art. 21. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as necessárias instruções para fiel execução desta lei.

Art. 22. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de junho de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República.
— A. COSTA E SILVA — Luís Antônio da Gama e Silva.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — O projeto lido vai à comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 28, de 1972 (n.º 376-C/71, na Casa de Origem), que inclui a Associação dos Servidores da Agricultura, a Associação dos Pensionistas do Serviço Público e congêneres entre as entidades consignatárias de que trata a Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento, tendo PARECERES, sob n.ºs 548 e 549, de 1972, das Comissões:

— de Serviço Público Civil, favorável;

— de Finanças, contrário.

Em discussão o projeto. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.... (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado, feita a devida comunicação à Câmara dos Srs. Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 28, de 1972

(N.º 376-C/71, na Casa de Origem)

Inclui a Associação dos Cerviadores da Agricultura, a Associação dos Pensionistas do Serviço Público e congêneres, entre as entidades consignatárias de que trata a Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam incluídas entre as entidades consignatárias de que trata a Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950, a Associação dos Servidores da Agricultura, a Associação dos Pensionistas do Serviço Público, bem assim outras entidades congêneres que congreguem servidores, pensionistas e inativos do serviço público, desde que consideradas em lei como de utilidade pública.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)

Item n.º 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 67, de 1972, apresentação pela Comissão Diretora, que altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal, tendo

PARECER, sob 602, de 1972, da Comissão;

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, dou por encerrada a discussão.

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)

Item n.º 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 88, de 1972, da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, tendo PARECER sob n.º 601 de 1972, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.... (Pausa.)

O projeto irá à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Esgotada a pauta dos trabalhos da Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento n.º 229, lido na hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1972.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, vai-se passar à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1972 (n.º 80-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites Intelsat e do Acordo Operacional Relativo à INTELSAT, assinados ambos em Washington, a 20 de

agosto de 1971 (dependendo de pareceres das Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas).

Sobre a mesa os pareceres das Comissões de Relações Exteriores e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

PARECERES

n.ºs 620 e 621, de 1972

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1972 (n.º 80-B, de 1972, na Câmara), que "Aprova os textos do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite ... INTELSAT e do Acordo Operacional Relativo à INTELSAT, assinados ambos em Washington, a 20 de agosto de 1971".

PARECER N.º 620

da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Sr. Augusto Franco.

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, encaminhou ao Congresso Nacional, pela Mensagem n.º 323, de 1972, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Relações Exteriores, o texto do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite "INTELSAT" e do Acordo Operacional Relativo à "INTELSAT", assinados ambos em Washington, a 20 de agosto de 1971.

2. O Brasil, desde 1965 é parte do Acordo Provisório e do Acordo Especial da atual "INTELSAT", que regulamentam a participação de países e entidades de telecomunicações na citada Organização.

3. Com a instalação terrena de Tanguá, no município de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, a qual pertence à Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL, o Brasil se tornou participante efetivo do Sistema Mundial de Comunicações por Satélite.

4. A Exposição de Motivos enviada ao Senhor Presidente da República informa que, os citados textos, "têm caráter definitivo, sendo fruto de oito anos de negociações, e substituirão todos os Acordos provisórios anteriormente firmados sobre a matéria. E prossigam, afirmando que.

"ao longo do tempo em que tem participado do Sistema Mundial de Comunicações por Satélite, o Brasil tem apresentado crescimento significativo no setor das telecomunicações, o que faz com que seja crescente o interesse na continuidade da participação nacional no citado Sistema, sobretudo

do tendo em vista que o mesmo oferece, entre outros, serviços internacionais de telefonia, telegrafia, telex, transmissão de som e de televisão de alta qualidade ligando o Brasil à Argentina, República Federal da Alemanha, França, Itália, México, Colômbia, Chile, Espanha, Estados Unidos da América, Peru, Reino Unido e Venezuela e, através destes, por sistema de microondas e cabos coaxiais a vários países da Europa, ao Uruguai, Japão e Canadá."

5. O Brasil utiliza, no momento, 126 circuitos via satélite, ocupando a posição de 9.º usuário de circuitos do "INTELSAT".

6. Do exame dos textos dos referidos Acordos assinados pelo Governo Brasileiro, não apresentamos qualquer restrição aos mesmos, pois tais acordos irão substituir, em termos definitivos, dois protocolos provisórios em pleno vigor, que serviram até a presente data, para recolher uma excelente experiência trazendo, com isso, um desenvolvimento para a nossa tecnologia e os benefícios desse processo de comunicações.

7. Ante o exposto e nada havendo no âmbito da competência regimental desta Comissão que possa ser oposto aos referidos Acordos, opinamos no sentido de sua aprovação nos termos do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1972.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1972. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Augusto Franco**, Relator — **Ruy Santos** — **Virgílio Tavora** — **Jesé Freire** — **Magalhães Pinto** — **Lorival Baptista** — **Fernando Corrêa**.

PARECER N.º 621

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Sr. Luiz Cavalcante

O Senhor Presidente da República, de conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, submete à consideração do Congresso Nacional, os textos do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite — "INTELSAT" e do Acordo Operacional Relativo à "INTELSAT", assinados ambos em Washington, a 20 de agosto de 1971.

2. Na Exposição de Motivos que instrui a iniciativa presidencial, o Ministro das Relações Exteriores salienta, inicialmente, que o Brasil é parte, desde 1965, desses acordos que regulamentam a participação de países e entidades de telecomunicações na citada Organização.

Diz, ainda, o aludido documento:

"Em 1969, o Brasil se tornou participante do Sistema Mundial de Comunicações por Satélite, tendo instalado a estação terrena de Tanguá, no Município de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro, a qual pertence à Empresa Brasileira de Telecomunicações — EMBRATEL.

Os citados textos que ora submeto à alta consideração de Vossa Excelência, têm caráter definitivo, sendo fruto de oito anos de negociações, e substituirão todos os Acordos provisórios anteriormente firmados sobre a matéria.

Ao longo do tempo em que tem participado do Sistema Mundial de Comunicações por Satélite, o Brasil tem apresentado crescimento significativo no setor das telecomunicações, o que faz com que seja crescente o interesse na continuidade da participação nacional no citado Sistema, sobretudo tendo em vista que o mesmo oferece, entre outros, serviços internacionais de telefonia, telegrafia, telex, transmissão de som e de televisão de alta qualidade, ligando o Brasil à Argentina, República Federal da Alemanha, França, Itália, México, Colômbia, Chile, Espanha, Estados Unidos da América, Peru, Reino Unido e Venezuela e, através destes, por sistemas de microondas e cabos coaxiais a vários países da Europa, ao Uruguai, Japão e Canadá.

Permito-me salientar ainda que se verifica grande tendência para o aumento da utilização desse Sistema Mundial de Telecomunicações da "INTELSAT", cujo valor em 1971 cresceu de 53% em relação a 1970. O Brasil utiliza, atualmente, conforme dados fornecidos pelo Ministério das Comunicações, 126 circuitos via satélites, o que o coloca na posição de 9.º usuário de circuitos da "INTELSAT".

3. A Câmara dos Deputados, examinando a matéria, apresentou o presente projeto, que foi aprovado em 29 de novembro próximo passado.

4. O objetivo do primeiro Acordo, relativo à organização do "INTELSAT", é o de manter o aprimoramento comercial desse sistema de comunicação. O segundo Acordo, referente à operação, os direitos e obrigações dos signatários, as contribuições financeiras, a limitação do capital, as taxas de utilização, os custos, as instalações terrenas e demais disposições de funcionamento dessa Organização Internacional.

5. Do ponto de vista da política nacional de comunicações, convém sa-

liantar que, em 1970 foram programados investimentos no valor de Cr\$ 3,5 bilhões nesse setor de atividades.

No campo das comunicações internacionais foram previstas a ampliação do número de canais de recepção terrena para comunicações vias satélites, de modo a completar-se o total de canais do sistema de antena atual e a conclusão do centro internacional de comutação semi-automática, na Guanabara. O valor desses dois projetos foi orçado em Cr\$ 49 milhões, recursos que, após aplicação, permitirão a redução dos preços dos serviços com a atualização de critérios para cálculo de tarifas.

Integrando os acordos provisórios, foi recentemente aprovado pelo Congresso a Lei que criou a TELEBRAS — Empresa Telecomunicações Brasileiras S.A., que complementa a ... EMBRATEL e tem por finalidade a coordenação desses serviços, promovendo a captação de recursos a serem aplicados por empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações (art. 3º).

Assim, além da EMBRATEL, responsável pelo tronco, já se tem, na distribuição, a TELEBRAS, ambas operando em condições de independência financeira, na medida em que, na Proposta Orçamentária para 1973, não consta, para elas, qualquer subvenção econômica.

Por conseguinte, o presente projeto visa a articular, definitivamente e em bases comerciais, o atual sistema brasileiro com o resto do mundo.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1972. — **Geraldo Mesquita**, Presidente — **Luiz Cavalcante**, Relator — **Benedito Ferreira** — **Virgílio Távora**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Os pareceres são favoráveis.

Instruída a matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando discuti-lo, declaro encerrada a discussão. (Pausa.)

Em votação

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Passa-se, em seguida, à votação do Requerimento n.º 230, igualmente lido na Hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1972.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, vai-se passar à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1972, (n.º 82-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre a Proibição de Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, concluída em Washington, Londres e Moscou, a 10 de abril de 1972 (dependendo de pareceres das Comissões de Relações Exteriores e de Segurança Nacional).

Sobre a mesa os pareceres da Comissão de Relações Exteriores e de Segurança Nacional, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES

N.ºs 622 e 623, de 1972

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1972 (n.º 82-B, de 1972 na origem), que "aprova o texto da Convenção sobre a proibição de Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, concluída em Washington, Londres e Moscou a 10 de abril de 1972".

PARECER N.º 622

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Sr. Lourival Baptista

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 337, de 7 de novembro de 1972, acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores e ante o estatuído no artigo 47, inciso I da Constituição, submete à apreciação do Congresso o texto da Convenção sobre a Proibição de Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, concluída em Washington, Londres e Moscou a 10 de abril de 1972

Diz a referida Exposição de Motivos:

"A Convenção em apreço é, sem dúvida, um primeiro passo de valor no sentido da total proscrição das armas químicas e biológicas. Incide sobre categoria particularmente repulsiva dos meios de fazer a guerra e visa a proscrever, para sempre, a utilização militar de agentes biológicos, como germes, vírus, e outros micro-organismos."

Acrescenta que este não é o único objetivo visado:

"Esta finalidade é meritória, em si mesmo, mas ainda cresce de significação quando se tem em mente que a interrupção das pesquisas e da fabricação de armas biológicas liberará recursos materiais, científicos e humanos para a utilização pacífica em benefício da saúde do mundo."

Os considerandos que precedem o texto da Convenção a seguir enunciados, justificam plenamente a adesão, pelo Brasil, ao referido ato internacional:

"Decididos a agir para obter progresso efetivo no sentido de desarmamento geral e completo, inclusive a proibição e eliminação de todos os tipos de armas de destruição em massa, e convencidos de que a proibição do desenvolvimento, produção e estocagem de armas químicas e bacteriológicas (biológicas) e sua eliminação, através de medidas eficazes, facilitará a consecução do desarmamento geral e completo sob estrito e eficaz controle internacional."

Submetido o texto à deliberação da Câmara dos Deputados, foi o mesmo aprovado, nos termos do presente Decreto Legislativo, após o competente exame das Comissões de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça.

O Ato Internacional que ora nos é dado examinar, reveste-se da maior importância, não só para os países signatários, como é o caso do Brasil, mas para toda a humanidade. Reconhecendo que o uso de armas bacteriológicas em conflitos armados "repugnaria à consciência da humanidade que nenhum esforço deve ser poupado para minimizar este risco" e, ainda, "desejando contribuir para o fortalecimento da confiança entre os povos e a melhoria geral da atmosfera internacional", resolveram os países participantes na Conferência do Comitê de Desarmamento assinar a Convenção ora submetida à aprovação do Senado Federal.

O texto em apreço, pelos seus propósitos humanitários e por visar a uma contribuição efetiva à realização dos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas merece ser aprovado, sem restrições, na forma do presente projeto de Decreto Legislativo.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1972. — **Carvalho Pinto**, Presidente — **Lourival Baptista**, Relator — **Ruy Santos** — **Fernando Corrêa** — **Virgílio Távora** — **Accioly Filho** — **Jessé Freire** — **Augusto Franco** — **Magalhães Pinto**.

PARECER N.º 623

Da Comissão de Segurança Nacional

Relator: Sr. Paulo Tôrres

Nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, o Sr. Presidente da República encaminha à apreciação do Congresso Nacional acompanhado da Mensagem n.º 337/72, o Projeto de Decreto Legislativo em exame, que aprova o texto da "Convenção sobre a proibição do desenvolvimento, produção e estocagem de armas bacteriológicas (biológicas) e a base de toxinas e sua destruição", concluída em Washington, Londres e Moscou, em abril do ano em curso.

Acompanha a Mensagem presidencial uma Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, pela qual se verifica que o Brasil, como signatário da referida Convenção, perfilha o ponto-de-vista das grandes potências mundiais no sentido de proscrever, para sempre, o emprego de tais armas consideradas como um meio iníquo e cruel de aniquilamento e destruição generalizada dos povos.

Desnecessário ressaltar, ante à indole humanitária e pacífica do povo brasileiro, a importância dessa Convenção, ainda mais quando se verifica que os Estados signatários utilizam, doravante, os recursos técnico-científicos e materiais, anteriormente empregados na odiosa arma de extermínio, para a utilização em pesquisas voltadas para o combate das grandes moléstias que ainda afligem a humanidade.

Como bem ressalta a aludida Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, ao aderir aos termos da referida Convenção, o Brasil ratificou:

"antiga tradição, por nós estabelecida em foros internacionais, de contribuir com sua ação construtiva, no interior dos organismos competentes, para propiciar uma atmosfera de distensão internacional em benefício da humanidade."

Diante de tão elevados propósitos e por verificar que foram atendidos todos os pressupostos formais e de mérito para a celebração do convênio, nosso parecer, com os maiores louvores à iniciativa governamental, é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 4 de dezembro de 1972. — Virgílio Távora, Presidente eventual — Paulo Tôrres, Relator — Flávio Britto — José Lindoso.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Os pareceres são favoráveis.

Instruída a matéria, passa-se à sua discussão.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, as redações finais dos projetos de resoluções aprovados na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vão ser lidas pelo Sr. 1.º Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes:

PARECER

N.º 624, de 1972

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 67, de 1972.

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 67, de 1972, que altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972. — Danton Jobim, Presidente — José Lindoso, Relator — Catete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER

N.º 624, DE 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 67, de 1972, que altera dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º O Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução n.º 93, de 1970, e alterado pela Resolução n.º 21, de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2.º — alteração da alínea "a"

"Art. 2.º O Senado Federal reunir-se-á durante as sessões legislativas:

a) ordinárias, de 1.º de março a 30 de junho, e de 1.º de agosto a 5 de dezembro, anualmente (Emenda Const. 3/72);"

Art. 3.º — alterações das alíneas "a" e "d"

"Art. 2.º A 1.ª e a 3.ª sessões legislativas ordinárias, de cada legislatura, serão precedidas de reuniões preparatórias que obedecerão às seguintes normas:

a) iniciar-se-ão com o "quorum" mínimo de onze Senadores, em hora fixada pela Presidência,

observando-se, nas deliberações, o disposto no art. 323;

d) a primeira reunião preparatória realizar-se-á:

— no início da legislatura, no dia 1.º de fevereiro;

— na 3.ª sessão legislativa ordinária, no mês de fevereiro, em data fixada pela Presidência;"

Art. 16, inciso X — alteração da alínea "b"

"Art. 16. O Senador poderá fazer uso da palavra:

X — para apartear, pelo prazo de 2 (dois) minutos, obedecidas as seguintes normas:

b) não serão permitidos apartes: — ao Presidente;

— a parecer oral;

— a justificação de proposição;

— a encaminhamento de votação, salvo nos casos de requerimentos de homenagem de pesar ou de voto de aplauso ou semelhantes;

— a declaração de voto;

— a explicação pessoal; ou

— a questão de ordem;"

Art. 34. — alteração do inciso I

"Art. 34. Considera-se haver renunciado:

I — O Senador que não prestar o compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;"

Art. 43. — alteração da alínea "b"

"Art. 43. O Senador deverá comunicar ao Presidente sempre que:

b) assumir o exercício das funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital (Emenda Const. 3/72)."

Art. 44. — alteração do § 1.º, alínea "b", e do § 4.º

"Art. 44. Dependerá de autorização do Senado o desempenho, pelo Senador de missão temporária de caráter diplomático ou cultural (Const., art. 36, § 2.º).

§ 1.º A autorização poderá ser:

b) proposta:

1) pela Presidência, quando de sua autoria a indicação;

2) pela Comissão de Relações Exteriores, no caso de missão a realizar-se no estrangeiro;

- 3) pela Comissão que tiver mais pertinência, no caso de missão cultural a realizar-se no País;
4) pelo Líder do Partido a que pertença o interessado.

§ 4.º No caso da alínea "a" e item 3 da alínea "b" do § 1.º, será ouvida a Comissão de Relações Exteriores ou a que tiver mais pertinência com o assunto, sendo o parecer oferecido, por escrito ou oralmente, de acordo com o disposto no art. 384, I."

Art. 49 — alteração

"Art. 49. — Dar-se-á a convocação de Suplente nos casos de vaga (art. 32) ou afastamento do exercício do mandato para o desempenho das funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital (art. 43, b)."

Art. 51 — alteração

"Art. 51. Aceitar a função de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital, importa em renúncia ao cargo que o Senador exerça na Mesa."

Art. 52 — acréscimo do item 19.a; supressão do item 37 e alteração do item 38

"Art. 52. Ao Presidente compete:

19.a) propor ao Plenário a constituição de Comissão Especial para representação externa da Casa;

37) Suprima-se;

38) autorizado pela Comissão Diretora, nomear, exonerar, demitir, readmitir, transferir, readaptar, aposentar, promover, conceder licença e praticar, de acordo com o estabelecido no Regulamento Administrativo do Senado Federal, quaisquer outros atos referentes aos servidores da Casa;"

Art. 57 — alterações da alínea "c" e acréscimo da alínea "e.1"

"Art. 57. Ao 1.º-Secretário compete:

c) assinar a correspondência do Senado Federal, salvo nas hipóteses do art. 52, item 30, e fornecer certidões;

e.1) rubricar a listagem especial com o resultado da votação, feita através do sistema eletrônico, e determinar sua anexação ao processo da matéria respectiva;"

Art. 63 — alteração dos §§ e acréscimo do § 4.º

"Art. 63. A eleição dos membros da Mesa far-se-á em escrutínio secreto por maioria dos votos, presente a maioria da composição do Senado, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 1.º A eleição far-se-á em 4 (quatro) escrutínios, na seguinte ordem:

I — para o Presidente;

II — para os Vice-Presidentes;

III — para os Secretários;

IV — para os Suplentes de Secretário.

§ 2.º A eleição, para os cargos constantes dos incisos II a IV do parágrafo anterior, far-se-á com cédulas uninominais contendo a indicação do cargo a preencher, e colocadas, as referentes a cada escrutínio, na mesma sobrecarta.

§ 3.º Na apuração, o Presidente fará, preliminarmente, a separação das cédulas referentes ao mesmo cargo, lendo-as, em seguida, uma a uma, e passando-as ao 2.º Secretário, que anotará o resultado.

§ 4.º Por proposta de 1/3 (um terço) dos Senadores ou de Líder que represente este número, a eleição, para o preenchimento dos cargos constantes dos incisos II e III do parágrafo 1.º, poderá ser feita em um único escrutínio, obedecido o disposto nos parágrafos 2.º e 3.º deste artigo."

Art. 68 — alteração do "caput" e supressão dos parágrafos

"Art. 68. Quando solicitado a se fazer representar em ato ou solenidade de cunho internacional, nacional ou regional, o Senado Federal poderá atender ao convite, mediante proposta da Presidência, não havendo objeção do Plenário.

§ 1.º Suprima-se

§ 2.º Suprima-se

§ 3.º Suprima-se."

Art. 71 — alteração do "caput", mantidos os itens

"Art. 71. Na impossibilidade de ser consultado o Plenário, é lícito ao Presidente autorizar representação externa para:"

Art. 76. — alteração do "caput" e do § 2.º e supressão do § 3.º

"Art. 76. As Comissões Especiais Internas e Mistas serão criadas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador

ou Comissão, ressalvado o disposto no art. 171.

§ 2.º Se o requerimento for de autoria de Senador, dependerá de parecer oral, em Plenário, da Comissão Permanente que tiver competência regimental para opinar sobre a matéria.

§ 3.º Suprima-se."

Art. 79. — alteração e acréscimo de parágrafo

"Art. 79. As Comissões Externas compor-se-ão, no máximo, de 3 (três) Senadores.

Parágrafo único. O número de Senadores, previsto neste artigo, poderá ser aumentado, em casos especiais, assim considerados pela Presidência."

Art. 93. — alteração do § 5.º e acréscimo do § 6.º

"Art. 93. Dentro de 5 (cinco) dias a contar da sua composição, cada Comissão Permanente ou Especial, exceto a Diretora e as Mistas, reunir-se-á para instalar os trabalhos e eleger, em escrutínio secreto, dentre os seus membros, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

§ 5.º Aceitar a função de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Prefeito de Capital, importa em renúncia ao cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

§ 6.º Será de um ano o mandato para Presidente e Vice-Presidente das Comissões, proibida a reeleição."

Art. 97. — alteração do inciso VII

"Art. 97. — A Comissão Diretora compete:

VII — examinar requerimentos que tenham como objeto a transcrição de documentos no Diário do Congresso Nacional, para que constem dos Anais do Senado (§ 1.º do art. 234);"

Art. 100, inciso IX — supressão

"Art. 100. A Comissão de Constituição e Justiça compete:

IX — Suprima-se."

Art. 107, inciso V — supressão

"Art. 107. A Comissão de Educação e Cultura compete emitir parecer sobre:

V — Suprima-se."

Art. 111, inciso I, alínea "e" — supressão

"Art. 111. A Comissão de Relações Exteriores compete:

I — emitir parecer sobre:

e) Suprima-se."

Art. 124 — alteração da alínea "a"

"Art. 124. As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão:

a) se ordinárias, nos dias e horas estabelecidos no início da sessão legislativa ordinária, salvo deliberação em contrário, não podendo o seu horário coincidir com o período fixado no art. 181 para a sessão ordinária do Senado;"

Art. 180, Parágrafo único — acréscimo da alínea "d"

"Art. 180. As sessões do Senado serão:

Parágrafo único. A sessão ordinária não se realizará:

d) por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência."

Art. 181. — alteração dos §§ 1.º e 2.º

"Art. 181. A sessão ordinária terá início às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos, pelo relógio do Plenário, presentes no recinto, pelo menos, 11 (onze) Senadores, e terá a duração máxima de 4 (quatro) horas, salvo prorrogação e ressaltado o disposto nos arts. 202 e 203.

§ 1.º Nos casos das alíneas "a" e "d" do parágrafo único do artigo anterior, o Presidente declarará que não pode ser realizada a sessão, designando a Ordem do Dia para a seguinte, e despachando, independentemente de leitura, o expediente que irá integrar a Ata da Reunião a ser publicada no Diário do Congresso Nacional.

§ 2.º Havendo, na Ordem do Dia, matéria relevante que o justifique, a Presidência poderá adiar, até 30 (trinta) minutos, a abertura da sessão."

Art. 225 — alteração do § 1.º

"Art. 225. Será elaborada e publicada no Diário do Congresso Nacional Ata circunstanciada de cada sessão, salvo se secreta, contendo, entre outros, os incidentes, debates, declarações da Presidência, listas de presença e chamada, texto das matérias lidas ou votadas e os discursos.

§ 1.º Não havendo sessão, nos casos do parágrafo único do art. 180, alíneas "a" e "d", será pu-

blicada Ata de reunião que conterá os nomes do Presidente, dos Secretários e dos Senadores presentes e o expediente despachado."

Art. 234. — alteração do § 1.º

"Art. 234. A transcrição de documento no Diário do Congresso Nacional, para que conste dos Anais, é permitida:

§ 1.º O requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora antes de sua inclusão em Ordem do Dia."

Art. 278. Parágrafo único — supressão do item 2 e alteração do item 3

"Art. 278. Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes para estudo da matéria.

Parágrafo único. Quando se tratar de requerimento, só serão submetidos à apreciação das Comissões os seguintes:

2) suprima-se

3) de criação de Comissões Especiais no caso previsto no § 2.º do art. 76;"

Art. 280. — supressão do inciso I, alínea "b", e do § 2.º e alteração do § 1.º

"Art. 280. A deliberação do Senado será:

I — na mesma sessão, após a matéria constante da Ordem do Dia, nos requerimentos que solicitem:

b) suprima-se

1.º Nas hipóteses do inciso I, se a Ordem do Dia for destinada a "Trabalhos das Comissões", o requerimento será apreciado antes de esta ser anunciada.

§ 2.º Suprima-se."

Art. 286 — alteração dos incisos II (mantidas as alíneas), III, IV e VI; supressão do inciso V; e alteração das alíneas do § 2.º

"Art. 286 O processo referente a cada proposição, salvo emenda, será organizado de acordo com as seguintes normas:

II — em seguida à capa figurarão folhas avulsas, de impresso especial, conforme modelo aprovado pela Comissão Diretora, em duas vias, para original e cópia, constituindo estas últimas os Bo-

letins de Ação Legislativa que irão fornecer informações ao Centro de Processamento de Dados, para registro das matérias em tramitação, e ainda:

III — as peças do processo serão numeradas e rubricadas na Seção de Protocolo Legislativo antes de seu encaminhamento à Secretaria-Geral da Mesa, para leitura da matéria em Plenário;

IV — serão ainda registradas, no impresso especial, pelo funcionário do órgão por onde passar o processo, todas as ações legislativas e administrativas que ocorrerem durante sua tramitação;

V — Suprima-se

VI — a Seção de Protocolo Legislativo, ao receber o processo, em qualquer oportunidade, atualizará a numeração das páginas que deverão ser rubricadas pelo funcionário responsável.

§ 2.º A anexação de documentos ao processo poderá ser feita:

a) pela Seção de Protocolo Legislativo;

b) pela Diretoria das Comissões, por ordem do Presidente da respectiva Comissão ou do Relator da matéria;

c) pela Secretaria-Geral da Mesa, por ordem desta."

Art. 292 — alteração do "caput" e acréscimo do § 3.º

"Art. 292. Ocorrendo extravio de qualquer proposição, a Presidência determinará providências objetivando sua reconstituição, de ofício ou mediante requerimento de qualquer Senador ou Comissão, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 3.º A reconstituição do processo deverá ser feita pelo Órgão onde este se encontrava por ocasião de seu extravio."

Art. 317 — alteração do "caput" e do § 1.º

"Art. 317. Sempre que for aprovado substitutivo integral a Projeto de Lei ou de Decreto Legislativo, em segundo turno ou em turno único, será submetido a turno suplementar.

§ 1.º Nos projetos sujeitos a prazo fatal, o turno suplementar realizar-se-á até 48 (quarenta e oito) horas após a aprovação do substitutivo, se faltarem 8 (oito) dias, ou menos, para o término do referido prazo."

Art. 327, II — alteração da alínea "a"

"Art. 327. Na votação, serão adotados os seguintes processos:

.....
 II — na secreta:

a) eletrônico;"

Art. 328 — alteração dos incisos III, VI e IX

"Art. 328. No processo simbólico observar-se-ão as seguintes normas:

.....
 III — se algum Senador requerer verificação, repetir-se-á a votação pelo processo nominal;

.....
 VI — verificada a falta de "quorum", o Presidente suspenderá a sessão, fazendo acionar as campainhas durante dez minutos, após o que esta será reaberta, procedendo-se à nova votação:

.....
 IX — considerar-se-á como requerida verificação, qualquer dúvida levantada, durante a votação, sobre a existência de "quorum", ressalvado o disposto no art. 181, § 3.º"

Art. 329 — alteração

"Art. 329. O processo nominal, que se utilizará nos casos em que seja exigido "quorum" especial de votação ou por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador, ou, ainda, quando houver pedido de verificação, far-se-á pelo registro eletrônico dos votos, obedecidas as seguintes normas:

a) os nomes dos Senadores constarão de apregoadores instalados, lateralmente, no Plenário, onde serão registrados individualmente:

— em sinal verde, os votos favoráveis;

— em sinal amarelo, as abstenções;

— em sinal vermelho, os votos contrários;

b) cada Senador terá lugar fixo, numerado, que ocupará ao ser anunciada a votação, devendo acionar dispositivo próprio, de uso individual, localizado na respectiva bancada;

c) os Líderes votarão em primeiro lugar, registrando-se os votos nos apregoadores;

d) conhecido o voto das Lideranças, votarão os demais Senadores;

e) verificado, pelo registro no Painel de Controle localizado na

Mesa, que houve empate na votação, o Presidente comunicará o fato ao Plenário e a desempatará transferindo, em seguida, o resultado aos apregoadores;

f) concluída a votação o Presidente desligará o Quadro, liberando o Sistema, para o processamento de nova votação;

g) o resultado da votação será encaminhado à Mesa em listagem especial, onde estará registrado:

— a matéria objeto da deliberação;

— a data em que se procedeu à votação;

— o voto individual de cada Senador;

— o resultado da votação;

— o total dos votantes;

h) o 1.º-Secretário rubricará a listagem especial, determinando sua anexação ao processo da matéria respectiva.

Parágrafo único. Quando o sistema de votação eletrônica não estiver em condições de funcionar, a votação nominal será feita pela chamada dos Senadores que responderão "sim" ou "não", conforme aprovem ou rejeitem a proposição, sendo os votos anotados pelos Secretários."

Art. 330 — alteração do "caput" e do § 2.º

"Art. 330. A votação secreta realizar-se-á pelo sistema eletrônico, salvo nas eleições.

.....
 § 2.º Verificada a falta de "quorum", proceder-se-á na forma do inciso VI do artigo 328, ficando adiada a votação se ocorrer, novamente, falta de número."

Art. 332 — alteração, mantidas as alíneas "a" e "b"

"Art. 332. A votação por meio de esferas realizar-se-á quando o equipamento de votação eletrônica não estiver em condições de funcionar, obedecidas as seguintes normas:"

Art. 333 — supressão

"Art. 33. Suprima-se."

Art. 334 — alteração do "caput"

"Art. 334. Os votos em branco que ocorrerem nas votações por meio de cédulas, e as abstenções verificadas pelo sistema eletrônico, só serão computados para efeito de quorum."

Art. 342 — alteração do "caput"

"Art. 342. Ocorrendo falta de número para as deliberações, passar-se-á à matéria em discussão."

Art. 344 — Supressão

"Art. 344. Suprima-se."

Art. 345 — alteração

"Art. 345. Em caso de votação secreta, havendo empate, proceder-se-á à nova votação. Persistindo o empate, a votação será renovada na sessão seguinte ou nas subsequentes, até que se dê o desempate."

Art. 355, § 1.º — supressão das alíneas "c" e "e"

"Art. 355 — Terminada a votação, o projeto irá à Comissão competente a fim de redigir o vencido.

§ 1.º A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir:

.....
 c) Suprima-se

.....
 e) Suprima-se."

Art. 370 — alteração

"Art. 370. Ao fim de cada legislatura, serão arquivados os Projetos de Lei do Senado, em primeiro turno, os de Resolução, as Indicações e os Requerimentos, cabendo, a qualquer Senador ou Comissão, requerer o seu desarquivamento até o fim da sessão legislativa seguinte, quando se considerará definitivo o arquivamento."

Art. 391 — acréscimo do parágrafo único

"Art. 391. São consideradas urgentes, independentemente de requerimento:

.....
 Parágrafo único. Terão, ainda, a tramitação prevista para o caso do art. 374, "b", independentemente de requerimento, as proposições sujeitas a prazo fatal, quando faltarem 5 (cinco) dias para o término desse prazo."

Art. 392 — alteração do "caput" e do inciso X e acréscimos de incisos

"Art. 392. Na sessão em que for lido o projeto de Código, a Presidência designará uma Comissão Especial, para seu estudo, composta de 11 (onze) membros, e fixará o calendário de sua tramitação, obedecidos os seguintes prazos e normas:

.....
 X — a discussão, em Plenário, far-se-á sobre o projeto e as emendas, em um único turno, podendo o Relator-Geral usar da palavra sempre que for necessário, ou delegá-la a Relator-Parcial;

XV — não se fará tramitação simultânea de projetos de Código;
XVI — as disposições deste artigo serão aplicáveis exclusivamente aos projetos de Código elaborados por juristas, Comissão de juristas, Comissão Especial (art. 75, a) e Subcomissão (art. 74, § 2.º), e que tenham sido antes amplamente divulgados;

XVII — os prazos, previstos neste artigo, poderão ser aumentados até o quádruplo, por deliberação do Plenário a requerimento da Comissão Especial."

Art. 416 — alteração do "caput" e acréscimo do § 6.º

"Art. 416. O Projeto de Lei Orçamentária do Distrito Federal, lido no Expediente, será distribuído à Comissão do Distrito Federal, podendo ser dividido em partes, a serem tratadas como projetos autônomos, mantendo-se, entretanto, em cada caso, o número do projeto integral.

.....
§ 6.º O disposto no "caput" deste artigo, "in fine", não se aplica à redação final."

Art. 444 — alteração

"Art. 444. Para os serviços da Casa somente será requisitado funcionário de outra repartição nos casos previstos no art. 427 e no Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Parágrafo único. Os servidores do Senado Federal poderão, autorizados pela Comissão Diretora, prestar serviços a outros órgãos do poder público ou aceitar missões estranhas à Casa, obedecido o disposto no seu Regulamento Administrativo."

Art. 457 — supressão

"Art. 457 — Suprima-se."

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no § 6.º do art. 93, constante do artigo anterior, que vigorará a partir da legislatura a iniciar-se em 1975.

Da Comissão de Redação

PARECER

n.º 625, de 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 68, de 1972,

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 68, de 1972, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972. — **Danton Jobim, Presidente** — **Cattete Pinheiro, Relator** — **José Lindoso,**

ANEXO AO PARECER
N.º 625, DE 1972

Redação final do Projeto de Resolução n.º 68, de 1972. Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º O Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução n.º 58, de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — ressalvadas as estruturas administrativas do Centro de Processamento de Dados e do Centro Gráfico, passam a denominar-se "Secretaria" e "Subsecretaria" os atuais "Departamento" e "Divisão";

II — o provimento dos cargos, em comissão, de Diretor da Secretaria de Divulgação e de Relações Públicas, de Diretor das Subsecretarias que a integram, e de Assistente de Divulgação, da Representação do Senado Federal na Guanabara, será feito na forma do disposto no art. 285, inciso I;

III — enquanto não forem criados os cargos referidos no inciso anterior, a direção dos respectivos órgãos e da Chefia do Serviço de Divulgação, da Representação do Senado Federal na Guanabara, poderá ser atribuída a encarregado, designado na forma de escolha prevista no art. 285, inciso I;

IV — o parágrafo único do art. 105 e o art. 108, passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 105.
Parágrafo único. São Órgãos da Subsecretaria de Serviços Especiais:

I — Seção de Administração;

II — Seção de Obras;

III — Seção de Instalações Prediais;

IV — Seção de Instalações Industriais;

V — Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis."

Art. 108. As Seções de Instalações Prediais e de Instalações Industriais compete, nos respectivos setores de atividades, manter em perfeito estado de funcionamento as instalações e aparelhos elétricos do Senado Federal, controlar e manter o fornecimento de força e luz, e executar outras tarefas correlatas."

V — a expressão "92 Chefe de Seção FG—2" constante do inciso II, do Anexo II, passa a ter a seguinte redação:

"93 Chefe de Seção FG—2".

Art. 2.º A Diretoria do Pessoal publicará o Regulamento Administrativo do Senado Federal a fim de compatibilizá-lo com o disposto nesta Resolução.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg): — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
n.º 236, de 1972

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 67 de 1972.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg): — De acordo com o voto do Plenário, passa-se à imediata apreciação da redação final, anteriormente lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

(Pausa.)

Está aprovado. O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg): — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO
N.º 237, de 1972

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 68 de 1972.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972. — **Ruy Santos.**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg): — Passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa redação final que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

Da Comissão de Redação

PARECER
N.º 626, de 1972

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1972 (n.º 80-B/72, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. José Augusto

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1972 (n.º 80-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites INTELSAT e o do Acordo Operacional Relativo à INTELSAT, assinados, em Washington, a 20 de agosto de 1971.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972. — Danton Jobim, Presidente — José Augusto, Relator — Filinto Müller — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER
N.º 626, DE 1972

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1972 (n.º 80-B/72, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1972

Aprova o texto do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite INTELSAT e o do Acordo Operacional Relativo à INTELSAT, assinados, em Washington, a 20 de agosto de 1971. O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite INTELSAT e o do Acordo Operacional Relativo à INTELSAT, assinados, em Washington, a 20 de agosto de 1971.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Achando-se em regime de urgência a proposição a que se refere a redação final que acaba de ser lida deve esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

Da Comissão de Redação

PARECER
n.º 627, de 1972

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1972 (n.º 82-B/72, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1972 (n.º 82-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, concluída em Washington, Londres e Moscou a 10 de abril de 1972.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 1972. — Danton Jobim, Presidente — José Lindoso, Relator — José Augusto — Filinto Müller.

ANEXO AO PARECER
N.º 627, DE 1972.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1972 (n.º 82-B/72, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
N.º , DE 1972

Aprova o texto da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, concluída, em Londres, Washington e Moscou, a 10 de abril de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o texto da Convenção sobre a Proibição do De-

envolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, concluída, em Londres, Washington e Moscou, a 10 de abril de 1972.

Art. 2.º — Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Achando-se em regime de urgência a proposição a que se refere a redação final que acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovada. O Projeto vai a promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Há oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Augusto Franco.

O SR. AUGUSTO FRANCO (Pronuncia o seguinte discurso.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, realizou-se no dia 1.º de dezembro, em Aracaju, uma festa de civismo e brasilidade. A Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG) concluía, na oportunidade, mais um ciclo de estudos, escolhendo, como paraninfo, o General Walter de Menezes Paes, ilustre e digno Comandante do IV Exército.

Quero registrar a importância do curso então realizado e, principalmente, destacar o pronunciamento do patrono da solenidade, militar ilustre, homem de estudos, espírito sensível aos problemas nacionais e às transformações do mundo contemporâneo. Apesar da sua condição de militar capaz e conceituado, de ex-combatente da FEB, o General Walter de Menezes Paes, raramente quebra o seu silêncio para falar das coisas do seu País e do seu povo. Mas, quando o faz, como ocorreu agora, abre o coração para todos, reafirma sua fé nos destinos da Pátria, exhibe uma metodologia para a análise global da realidade brasileira, aponta, sem discriminações, o caminho largo e democrático de um desenvolvimento que não se conflita com o humano. Ao rejeitar crítico, vivido, atualizado, a existência de dois ou mais Brasis, afir-

ma, a propósito, o digno Comandante do IV Exército, "a geografia não se antepõe à história e nem vence, tampouco, o homem brasileiro — medida maior dos nossos sonhos e valores. Jovens e adultos, pobres e ricos, civis e militares, brancos ou pretos, litorâneos ou sertanejos — todos somos cimento e ferro, suor e sangue da nacionalidade comum". Esta, adianta o General Walter Meneses Paes, "é a Nação fiel a si mesma, na heterogeneidade dos tipos humanos, no trabalho e nas ruas, na mistura colorida e democrática de indivíduos e classes. Sem ódios. Sem arrogâncias. Sem copiar modelos. Sem pretender hegemonias. Antes buscando a compreensão, o entendimento, a concórdia".

Na realização de um Brasil grande e forte, de uma sociedade aberta e justa, as Forças Armadas, em sintonia com todas as classes, são, no ensinamento do General Meneses Paes, "elemento vivo e dinâmico, ingrediente da Unidade Nacional, na qual a Segurança complementa e estimula o Desenvolvimento. A função do Poder Nacional, na lição da História, é também compatibilizar o econômico e o humano. Economia e povo são, assim, forças que se completam na nacionalidade em expansão".

Estas palavras, talvez profissão de fé, refletem a grandeza do militar atualizado e consciente e são, também, dimensão patriótica de cidadania. Dai por que "o Nordeste não é a antítese do Centro-Sul; a agricultura não contraria a indústria; o nacional não se antepõe ao continental; a "Cidade de Deus" não se conflita, ou não deve conflitar-se, com a "Cidade dos Homens". Esta, aliás, acrescenta o General Walter Meneses Paes, "é a filosofia do Governo da Revolução, atualmente sob a superior responsabilidade do eminente Presidente Médici, mantendo o Brasil em firme, sincero e franco diálogo no campo internacional, harmonizando Estados segundo a linha mestra da política de integração, atento, diuturnamente, como estadista sensível, à justiça social, equilibrando o sentimento aflito do povo humilde e o parecer angustiado mas também lógico dos técnicos".

Ao vencer a perplexidade de uns e esvaziar a impaciência de outros, o pronunciamento lúcido, patriótico, humano do Comandante do IV Exército, renova a reflexão e a confiança da classe política brasileira em si mesma e no projeto de desenvolvimento autônomo do País. Os brasileiros, nesta hora, dão as mãos ou, como afirma o General Walter Meneses Paes, "todos se somam, civis e militares, nortistas e sulistas, ricos e pobres. Fortalece-se a grande corrente da consciência pátria, instrumento soberano do poder nacional".

Nesta soma de energias e sonhos, o General Walter Meneses Paes, como que auscultando o coração da nacionalidade, reafirma seu humanismo sem omissões e sem fronteiras, proclamando, como soldado e patriota, que "os militares, disciplinados, coesos, irmanados aos civis, são a síntese institucional da unidade nacional, unidade afetiva, espiritual, linguística, cultural, que em todos os tempos fez do povo brasileiro autor da sua História, artífice do seu próprio destino". E o Comandante do IV Exército, seguindo, como diz, as lições de equilíbrio e sabedoria do General Orlando Geisel, acrescenta em sua aula que bem poderia ser ordem-de-serviço: País adulto, continental, consciente do seu valor, o Brasil de Caxias, Deodoro, Floriano, jamais alimentou complexos de feitoria ou delírios hegemônicos. Nação de paz, sua guerra é contra a pobreza, a descrença e o subdesenvolvimento, fermentos diabólicos, inclusive da violência fanática e do terrorismo enlouquecido".

Sr. Presidente,

Srs. Senadores:

O Brasil precisa ler e meditar as palavras oportunas, patrióticas do ilustre e digno Comandante do IV Exército, um militar a serviço da Pátria, um brasileiro conhecedor dos dramas e aspirações do seu povo, uma cultura em sintonia com sua época, portadora dos sentimentos do mundo.

Permito-me por isso, transcrever no Anais do Senado discurso pronunciado pelo General Walter Meneses Paes, como patrono do curso realizado em Aracaju, pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra. O discurso é um depoimento para a História. É uma lição para todos nós. É o seguinte o discurso do Gen. Walter Meneses Paes:

Grata satisfação — voltar mais uma vez ao lugar do nascimento. Doce sensação do reencontro com amigos de infância e com os sítios da adolescência.

É uma ponta de justificado orgulho, que não se macula de vaidade, por merecer as homenagens que, na minha pessoa, são tributadas a um coestadano encanecido no serviço público e que demonstrou, ao longo da vida, a preocupação da fidelidade.

Fidelidade ao nome honrado que herdou, despido das lantejoulas da fortuna mas transbordante de compreensão, de bondade, de justiça, de amor e de sinceridade.

Fidelidade à sua terra, chão sofrido e estorricado do Nordeste mas rico na fertilidade de seu solo e nos tesouros de suas entranhas.

Fidelidade à sua gente que traz na alma a vocação do bem servir, a capacidade de empreender, a humildade

de de renunciar pelo bem comum e a chama de um patriotismo vibrante. Com a coragem do jangadeiro, o desentorço do vaqueiro varando a caatinga áspera, a tenacidade e a resignação do sertanejo; com a vivacidade de inteligência criadora; com o estoicismo e a bravura do seu indomito espírito patriótico, essa gente nordestina, ela sim, orgulha que teve a glória de nascer no seu seio.

E quando se viaja por esse Brasil imenso, quando se perlonga os caminhos do planeta, mais se ama a terra onde nasceu, mais se admira a gente brava que construiu os alicerces de uma Pátria imensa na extensão de seu território e na grandeza de sua gente.

Os meus caros amigos vêm de concluir um ciclo de estudos brasileiros. Eu os felicito pela nobreza do empreendimento e pelo êxito dos trabalhos. Iluminados pelo saber de conferencistas ilustres, poderam os senhores situarem-se na problemática nacional. Viram como é complexa, difícil, a solução de nossos problemas. Compreenderam que, na unidade gigantesca do país continente, na semelhança e identidade geral de uma nação de 100.000.000 de habitantes, o estudo deve ser global, ou globais devem ser as soluções. E muito, muito mesmo, tem sido realizado, desde que a roda do leme está entregue às mãos de bons pilotos. E até já se fala em milagres. Sim, o milagre de uma só língua nos oito milhões e meio de quilômetros quadrados. E que talvez encontre sua explicação no monopólio de ensino atribuído aos jesuítas, durante mais de duzentos anos e que ensinaram o mesmo idioma português de Belém até o Rio Grande. Milagres que encontram a explicação, sempre, na força do trabalho de um povo inteiro, no seu desejo de vencer, de melhorar, de subir; na sua ânsia de ajudar o próximo, no seu destino de ser feliz, livre e soberano.

Mas sempre cabendo-lhe a preocupação de estudar para bem agir. Aqui os senhores deram prova dessa convicção. Entenderam o Brasil como um todo. Nele situaram o Nordeste. O nosso Nordeste.

Estudá-lo e conhecê-lo é encontrar o Brasil, o espírito nacional, da Colônia ao Império, aqui germinando para a emancipação inevitável. Hoje temos a política de Integração Nacional, ontem viamos, com outra forma, a união das Províncias. Não há porque pensar em dois Brasis, nem no tempo nem no espaço. Nem na terra, que é contígua, nem na gente que é cristã e fala uma mesma língua, sem dialetos. Distorções ou desníveis regionais encontrarão o equilíbrio pela inteligência de homens como esses que acabam de concluir o ciclo de estudos, pois dessas meditações é que

brotam as soluções e a compreensão que equilibra sempre o sistema.

Diversidade sociológica, contingente e momentânea, não compromete a unidade geopolítica. A geografia não se antepõe à história e nem vence, tampouco, o homem brasileiro, medida mais de nossos sonhos e valores. Jovens e adultos, pobres e ricos, civis e militares, brancos ou pretos, litorâneos ou sertanejos — todos somos cimento e ferro, suor e sangue da nacionalidade comum.

É a Nação fiel a si própria, na heterogeneidade dos tipos humanos, no trabalho e nas ruas, na mistura colorida e democrática de indivíduos e classes, nos campos de futebol ou nas praias. Sem ódios, sem arrogâncias. Sem copiar modelos. Sem pretender hegemonias. Antes buscando a compreensão, o entendimento, a concórdia.

É esta alma, é esse espírito nacional, com o cimento do idioma, que mantem o Brasil unido e o projeta, cada vez mais efetiva e eficazmente, na tumultuada vida internacional.

Os meus caros amigos escolheram, para homenagear aqui, um humilde sergipano e um soldado comum. Eu já lhes disse do orgulho do filho da terra. E o modesto soldado transfere para sua corporação as virtudes que quiseram ressaltar, pois ele apenas procura refletir, sempre com a fidelidade de que lhes falei e na modéstia de seus recursos, o fulgôr e a luminosidade da corporação.

Realmente são as Forças Armadas elemento vivo e dinâmico, ingrediente de coesão na Unidade Nacional, na qual a Segurança complementa e estimula o Desenvolvimento. E no Poder Nacional, cuja função, na lição da História, é também compatibilizar o econômico e o humano, o Desenvolvimento é roteiro e garantia. Economia e povo são, assim, forças que se completam na nacionalidade em expansão.

Verificamos então, que, no quadro brasileiro, o Nordeste não é a antítese do Centro-Sul; a agricultura não contraria a indústria, o nacional não se antepõe ao continental, a "Cidade de Deus" não se conflita, ou não deve conflitar-se, com a "Cidade dos Homens".

Aliás outra não tem sido a filosofia do Governo da Revolução, atualmente sob a superior responsabilidade do eminente Presidente MÉDICI, mantendo o Brasil em firme, sincero e franco diálogo no campo internacional; harmonizando Estados segundo a linha mestra da política de integração, atento, diuturnamente, como estadista sensível, à justiça social, equilibrando o sentimento aflito do povo humilde e o parecer angustiado mas também lógico dos técnicos.

A Nação assiste, com entusiasmo, a integração do Nordeste no processo de desenvolvimento nacional. O polo petroquímico e a política de industrialização imediata de seus recursos naturais, especialmente no eixo Bahia—Sergipe—Alagoas—Pernambuco, são também garantias de ocupação de espaços vazios, correção de desigualdades regionais, modernização de infra-estrutura rural, dinamização, enfim, do desenvolvimento necessariamente global, integral, nacional. Não se cogita de enriquecer Estados e Regiões, em detrimento de outros.

Na verdade se constrói uma Nação, procura-se criar riqueza da Nação como um todo, todos participando, sob forma de salário ou renda, do produto nacionalmente elaborado.

Com a pedagogia dessa luta e com o entusiasmo dos resultados já colhidos, todos se somam, civis e militares, nortistas e sulistas, ricos e pobres. Fortalece-se a grande corrente da vontade nacional, instrumento soberano do poder nacional.

Nós, militares, disciplinados, coesos, irmanados aos civis, somos síntese institucional da unidade pátria, unidade afetiva, espiritual, linguística, cultural, que em todos os tempos fez do povo brasileiro autor da sua História, artífice de seu próprio destino. País adulto, continental, consciente de seu valor, o Brasil de Caxias, Deodoro, Floriano jamais alimentou complexos de feitoria ou delírios hegemônicos. Nação de paz, sua guerra é contra a pobreza, a descrença e o subdesenvolvimento, fermentos diabólicos, inclusive da violência fanática e do terrorismo enlouquecido.

Muito já se fez. Muito ainda teremos que fazer. Os meus caros amigos podem estar certos, tranquilos. Podem e devem dar-se aos estudos, como vêm fazendo, e ao exercício de suas atividades construtivas. Trabalhando pelo desenvolvimento, que vai trazer, cada vez mais, maior bem-estar à nossa gente, que merece e há de ser feliz. Nós os soldados — e hoje homenageado o mais modesto dos Chefes Militares — saberemos cumprir nosso dever, orgulhosos de nosso Comandante, o General Geisel, que nos dá lições de equilíbrio e sabedoria e na fidelidade ao Chefe Supremo, Presidente Médici, que Deus permitiu fosse eleito para a Chefia da Nação.

Muito obrigado, distintas senhoras e meu prezados patricios, pela honra que me concederam, ouvindo-me com tanta atenção.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Clodomir Milet) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pro-nuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores: às 9 horas e 30 minutos de amanhã, realiza-se em Sergipe solenidade que constituirá um dos marcos decisivos do desenvolvimento do Nordeste e, também, da integração nacional — duas das mais importantes metas do governo do eminente Presidente Garrastazu Médici.

Refiro-me à inauguração da Ponte Propriá-Colégio, sobre o Rio São Francisco, que permitirá a travessia rodoferroviária, através da BR-101, entre os Estados de Sergipe e Alagoas. Será a quarta ponte em vão livre existente no Brasil, superada apenas pelas pontes que ligam Presidente Epitácio, em São Paulo, a Porto XV de Novembro, em Mato Grosso, com 2.550 metros; São Gabriel, no Rio Grande do Sul, a Alegrete no mesmo Estado, com 1.770 metros e, finalmente, a que liga Fartura, São Paulo, a Carlópolis, no Estado do Paraná, após a qual teremos, agora, a Propriá-Colégio, ligando Sergipe a Alagoas, com uma extensão de 832 metros.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a permite um aparte?

O Sr. Lourival Baptista — Com muito prazer, eminente Senador Ruy Santos.

O Sr. Ruy Santos — Tenho a impressão de que é também a quarta ponte sobre o Rio São Francisco. Existe a de Pirapora, a Juazeiro-Petrolina, a de Paulo Afonso e esta agora. Já está planejada a de Ibotirama, no Estado da Bahia, que ligará Salvador a Barreiras e, conseqüentemente, servindo para cá. Mas a ponte Propriá-Colégio realmente impressiona. Recebi um convite, e gosto muito de prestar atenção aos traçados dos convites que recebemos. É uma ponte que impressiona pela sua apresentação e pela solução que dará à ligação Nordeste-Sul.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a V. Ex.^a, eminente Senador Ruy Santos, o aparte com que honra o meu pronunciamento.

O simples fato de ser a quarta maior ponte de nosso País revela as dimensões do empreendimento, que assume importância a mais relevante para o Nordeste, já que permitirá sua completa interligação rodoferroviária.

Grande, assim, o regosijo do povo sergipano e de todo o Nordeste — pela solenidade que será presidida pelo ilustre Ministro Mário Andreazza, como representante pessoal do Presidente Garrastazu Médici. Fácil me é, também, avaliar satisfação e orgulho com que o Ministro dos Transportes presidirá a essa solenidade. Sabemos, todos, quão numerosas e grandes as obras realizadas por esse ad-

ministrador incansável que é o Ministro Mário Andreazza. De Norte a Sul, inaugura ele, quase diariamente, novas e modernas rodovias, pontes, instalações portuárias, numa incrível sucessão de notáveis empreendimentos em todos os setores do Ministério. Não há quem, nesta Casa e fora dela, não tenha disso pleno conhecimento, a inesgotável capacidade do Ministro Mário Andreazza causando surpresa àqueles que não o conheciam, e que não ocultam a forte impressão com que vêem a série infindável de iniciativas verdadeiramente históricas adotadas por Sua Excelência e invariavelmente concluídas nos prazos prefixados, tal como agora se dá com a Grande Perimetral Norte, outra obra da importância e do porte da Transamazônica a que agora se lança o Governo do eminente Presidente Garrastazu Médici.

O Sr. Heitor Dias — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador Heitor Dias.

O Sr. Heitor Dias — Quero associar-me às homenagens que V. Ex.^a presta ao Ministro Mário Andreazza, ressaltando os seus méritos, a sua capacidade de trabalho e, também, regozijar-me pela inauguração dessa grande obra que é a ponte Propriá-Colégio, ligando os Estados de Sergipe e Alagoas. É verdade que os cargos não fazem os homens, mas é verdade, também, que os cargos revelam os homens. O ilustre Coronel Mário Andreazza, à frente do Ministério dos Transportes, revelou-se um administrador extraordinário, um homem de visão, dinâmico, de uma capacidade de trabalho que impressiona e que, por isso mesmo, corresponde plenamente ao programa de realizações do Governo do eminente Presidente Médici. E é justo que, neste momento em que se faz justiça a quem trabalha e a quem realiza, se mencione, aqui, o nome do seu eminente companheiro de Administração, o jovem e dinâmico engenheiro Eliseu Resende que, à frente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, se tem revelado também um homem à altura das responsabilidades que assumiu. E a V. Ex.^a, os meus cumprimentos pela iniciativa de fazer justiça a quem merece.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a V. Ex.^a, eminente Senador Heitor Dias, o aparte que acaba de dar ao meu discurso.

Sr. Presidente, o Ministro Mário Andreazza é possuidor de rara capacidade de trabalho, que lhe permite desdobrar-se no atendimento das inúmeras tarefas que lhe estão entregues, bem como movimentar-se ininterruptamente por todo o Território Nacional, inspecionando ou inaugurando

novas obras. Possui, também, entusiasmo que o impulsiona sempre mais para o trabalho, no afã contínuo que tem sido característica de sua gestão no Ministério dos Transportes.

O Sr. Virgílio Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora — Nobre Senador Lourival Baptista, ouvindo V. Ex.^a falar, fazemos voltar o nosso pensamento ao passado, aos idos de 1961, quando éramos titular da pasta responsável pelas obras que hoje estão sendo tão louvadas e cuja inauguração, amanhã, marcará uma época nas comunicações do nosso Nordeste com o Sul do País. Aquele tempo Oscar Machado da Costa, glória da engenharia brasileira, foi o autor do primeiro projeto desta obra ciclópica. Atacado, posto quase ao ridículo por todos que se lhe antepunham, taxando a obra de antieconômica, sem fundamentação técnica, hoje deve ele viver um dia feliz. Recordamos de quanto evoluiu o Brasil daquela época a esta parte. Lá julgavam obra faraônica, sem nenhuma justificativa econômica para o dispendio requerido. No dia de hoje, o Nordeste se regozija, porque, realmente, o Ministério dos Transportes, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sentiram as necessidades da região, de acordo com a nova política brasileira de investimentos, em que os gastos, os custos e a rentabilidade ocupam um lugar variável na decisão de executar a obra conforme a região interessada, dão ao Nordeste, dão ao Brasil, este presente — a ligação efetiva da BR-101, a ligação efetiva do Nordeste com o Sul do País.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Eminente Senador Virgílio Távora. Agradeço o aparte que V. Ex.^a acaba de me dar e que traz ao meu discurso elementos que, sem dúvida, o valorizarão, pelo acréscimo de informações — creio que posso dizer — históricas sobre esta grande obra do atual Governo, pois V. Ex.^a, como conhecedor dos assuntos do Nordeste traz este subsídio de quando esteve à frente do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Com muito prazer, eminente Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende — Nota-se, de logo, que, graças ao seu discurso, o Congresso Nacional mentalmente se instalou no eixo Sergipe-Alagoas. No instante em que V. Ex.^a exalta a grande realização da Engenharia e do Governo brasileiro, peço licença para assinalar que, no passado, o nobre Co-

lega nunca teve oportunidade de saudar acontecimentos como este. Naquela época, quando surgia um projeto de implantação rodoviária no Congresso Nacional, as grandes bancadas drenavam os recursos para os grandes Estados. Por falta de densidade política, obviamente, das representações dos pequenos Estados, essa discriminação atrasou muito o progresso do País. Hoje, em matéria de estradas, em matéria de pontes, não há nenhuma diferença de tratamento entre as relações do Governo federal com São Paulo, com Sergipe, com o Piauí, com Alagoas, com o Espírito Santo. Tudo isso graças a quê? A orientação inflexível, muitas vezes objeto de crítica de parlamentares, que entendem que o Governo revolucionário erradicou atribuições do Congresso Nacional. Esses que clamam contra a erradicação dessas prerrogativas é que, através do protecionismo para regiões politicamente mais fortalecidas no Congresso Nacional, arrebatavam oportunidades dos pequenos Estados. Então, esse sistema é o que serve para o País, porque na teoria do Estado moderno está inserido o conceito de Executivo forte, e o Executivo forte que temos hoje não é para exaltar os grandes, nem para diminuir os pequenos, mas para nivelá-los no mesmo tratamento, no imenso gesto orçamentário. Também quero dizer que temos à frente do Ministério dos Transportes um homem realmente excepcional, extraordinário, cujo endereço não é Brasília, não é Rio de Janeiro, e sim o Brasil. O Ministro Mário Andreazza é capaz de descrever todas as pontes, todas as estradas do Brasil, e até descer a detalhes de quilometragem, mas, talvez, S. Ex.^a seja incapaz de responder a esta pergunta: Sr. Ministro, quantos móveis, quantas cadeiras o Senhor tem no seu gabinete ministerial? Nisso deve ser ignorante, em virtude da sua obsessão: é um estradeiro, é um homem que perlonga toda a geografia do Brasil. É um homem realmente admirável e que tem, como disse o eminente Senador Heitor Dias, na colaboração de Eliseu Resende, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, um instrumento vigoroso de execução das suas metas, que são as metas do admirável Governo Médici. Finalizando, devo envaidecer-me, dizendo que tenho uma memória quase que luxuriante em termos de Direito Criminal e de atividade parlamentar. Quer-me parecer, ou tenho quase a certeza, sua atividade parlamentar, nobre Senador Lourival Baptista, está intimamente vinculada a esse empreendimento. Lembro-me — e é muito difícil nesse terreno eu ter fratura de memória — se procurava, se desejava que essa ponte, inaugurada hoje, ligando Propriá, em Sergipe, a Porto Real do Colégio, em Alagoas, não era para esse trecho. Procurava-se estabelecer um outro esquema, creio que de Neópolis, em Sergipe, a Penedo, em Alagoas.

Também lembro-me perfeitamente que, em um dos seus discursos, V. Ex.^a reivindicou a localização desse empreendimento, dessa ponte, na região em que hoje se observa a sua inauguração. Então, além de ter razões gerais, como representante de Sergipe, para saudar o empreendimento, V. Ex.^a tem razões específicas, porque vê nessa inauguração uma vitória dos seus esforços e das suas reivindicações.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA — Agradeço a V. Ex.^a, eminente Senador Eurico Rezende, o aparte. Na verdade, lá pelos idos de 1959, fazíamos o primeiro discurso na Câmara dos Deputados, solicitando a construção dessa ponte. Depois, quando Governador do Estado, tudo fizemos para sua concretização.

Quanto à escolha de Propriá—Porto Real de Colégio, deveu-se aos órgãos técnicos e a clarividência do eminente Ministro Mário Andreazza, do Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e do Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro que viram que o local em que deveria ser construída a ponte seria justamente aquele: Propriá—Porto Real do Colégio.

A despeito de tudo isso, não hesito em dizer que essas virtudes e qualidades não lhe bastariam nem lhe permitiriam, por si só, dar cabo das grandiosas obras do atual Governo em seu setor, não dispusesse de uma qualidade especial e que torna os homens que a possuem permanentemente estimulados à construção da grandeza nacional. Refiro-me, Sr. Presidente, ao forte sentimento de patriotismo, de amor à Pátria em que cre e em cuja grandiosidade confia. Desse amor provém a insaciável sede de realizar; a força que faz vencer e superar quaisquer sacrifícios e obstáculos; o sonhar sempre com algo novo, mais portentoso e decisivo para o futuro da Pátria.

Evidente, Sr. Presidente, que esse amor só existe naqueles que têm fé inabalável na potencialidade do seu país, cujo futuro grandioso antevêem graças à segurança com que esperam o advento dos novos dias que projetarão definitivamente nossa grandeza.

Da fé inabalável que tem no Brasil, provém o amor com que se lança o Ministro Andreazza, sem medir esforços, na transformação de nossa Pátria pelos grandes empreendimentos que vão ampliando indefinidamente nossas possibilidades e, dessa forma, construindo o grande País com que sempre sonharam nossos antepassados, contando, para tanto, com a colaboração inestimável do seu dinâmico e competente auxiliar, que é o Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o En-

genheiro Eliseu Resende. Não fossem tais estímulos, por mais que se esforçasse e procurasse superar suas próprias forças, o Ministro Mário Andreazza não lograria desincumbir-se de tantas e tão grandes tarefas. É a força do espírito, possuída pelos que têm fé, que propicia ao Ministro dos Transportes condições para realizar o que vem executando em nossa Pátria, correspondendo cabalmente à firme decisão do eminente Presidente Garrastazu Médici de alcançar nosso pleno desenvolvimento o mais velozmente possível!

Sr. Presidente, por várias vezes ocupei esta tribuna informando sobre o andamento das obras de construção da ponte rodoferroviária Propriá—Colégio, como fiz a 5 de agosto de 1971 e a 21 de setembro deste ano. Forçoso me é retornar, neste término de mais um período legislativo, à véspera do início do recesso parlamentar e da solenidade de inauguração dessa notável obra de engenharia brasileira, a falar sobre essa magnífica realização.

Tive a felicidade de por ela batizar, quando governador de Sergipe. E mais: tive a ventura de vê-la iniciada quando ainda ocupava o Governo do meu Estado, para o que contribuíram o Presidente Costa e Silva e o Ministro Mário Andreazza. Indispensável, assim que expresse desta tribuna minha euforia pela solenidade de amanhã, agradecendo e exaltando nosso incansável Ministro dos Transportes. E, cabe-me, ainda, um preito — de justiça e saudade — à memória de um grande brasileiro, patriota, grande presidente e homem público de raras qualidades e virtudes humanas, que foi o Presidente Artur da Costa e Silva — cujo nome pronuncio neste instante, com especial reverência.

Eis porque me congratulo com o povo do meu Estado, e de todo o Nordeste, pelo acontecimento de amanhã, bem como com o Governador Paulo Barreto de Menezes, que estará presente à solenidade e terá grande satisfação em ver a inauguração de um notável empreendimento.

Resta-me, salientar o dinamismo e competência com que o Ministro dos Transportes participa da excelente equipe do atual Governo, para o que soube cercar-se de auxiliares de reconhecido valor, como ele empenhados, com igual ardor na obra de construção nacional a que se lançou o Presidente Garrastazu Médici e que tão veloz impulso está dando ao nosso progresso!

Com este registro, Sr. Presidente, desejo ressaltar a satisfação com que vejo o Brasil, pela ação fecunda e visão extraordinária do Governo da República, dar, sucessivamente, um passo bem longo à frente na constru-

ção de sua grandeza e da integração nacional. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Tem a palavra o nobre Senador Benedito Ferreira, Representante do Estado de Goiás.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, poucas não têm sido as vezes que me tenho manifestado quanto a necessária e mais que urgente melhoria na divulgação do Poder Legislativo. De minha parte tenho diligenciado meios, não só através de pronunciamentos, como também a tentativa de criarmos a Revista do Congresso Nacional. De outro lado, tal preocupação vem assoberbando muitos outros parlamentares — e de modo especial, os dirigentes da Câmara e do Senado, os quais graças aos esforços cometidos, inegavelmente, minoraram em muito o maior dos inimigos do Parlamento: a falta de divulgação.

Em que pesem às melhorias alcançadas, ainda agora, quase que constantemente, somos surpreendidos quando mantemos contato com o povo, do quanto se ignora lá fora a respeito do que se passa e se faz aqui no Senado e na Câmara dos Deputados.

Paradoxalmente, de certa forma, aqueles que mais se dedicam e se enclausuram diturnamente “nestas quatro paredes”, com o correr dos anos tornam-se menos conhecidos do povo do que quando se propuseram representá-lo.

Se por um lado a falta de divulgação é ruim, é lesiva ao Poder Político e ao Regime Democrático, entendendo que a má divulgação, a notícia incompleta, é pior. Isto, porque cria condições para existir e circular as “meias-verdades”, a mutilação dos fatos, com o que, as exceções passam a prevalecer como regra geral.

O desconhecimento do que somos e fazemos, permite — como sabemos — as mais que desconstruídas e descabidas informações e conceitos distorcidos, até mesmo junto às camadas mais esclarecidas da população.

Não raro, causamos espanto quando, por exemplo, pessoalmente declaramos o quanto percebemos como subsídios. Tomam por brincadeira — e alguns mais ousados chegam, até mesmo, a tomar-nos por mentirosos. Imaginam o Deputado ou Senador recebendo 10, 15 e até 20 mil cruzeiros por mês, e assim por diante, além de vantagens e prerrogativas que a desinformação nos atribui.

Não bastasse este aspecto tão negativo, temos o mais grave: o desconhecimento do quanto se despende de esforços, nos estudos, na elabora-

ção de projetos e pareceres, vez que pouquíssimos são aqueles do nosso povo que ouvem A Voz do Brasil, e in-significante o número dos que lêem o Diário do Congresso.

A causa maior é, inegavelmente, o distanciamento do centro das decisões, isto é, de Brasília, dos grandes núcleos populacionais, onde, como é natural, estão localizados os grandes veículos de comunicação de massa.

Embora mantendo sucursais, elementos gabaritados credenciados em Brasília e junto ao Congresso Nacional, por uma série de fatores — especialmente por estarem sujeitos ao telex, o certo é que até aqui não atenderam os seus objetivos e as nossas necessidades.

Limitados pelo custo da palavra transmitida, constantemente vemos reclamações de parlamentares quanto ao divulgado, isto é, pensamentos, notícias e declarações que, por circularem incompletos, dão a entender — muitas vezes — até mesmo o contrário do pretendido pelo declarante.

Um outro aspecto que muito contribui para a distorção das notícias, é uma espécie de tabu que pouquíssimos ousam — sequer — admitir, quanto mais proclamá-lo. Trata-se da subsistência dos jornais e dos jornalistas. Desgraçadamente, a nossa situação, o estágio econômico e sócio-cultural, ainda reinante no Brasil, não nos permite fazer um jornalismo no sentido lato da palavra. O consumidor de jornais exige, mais do que isto, prefere e compra — antes de tudo — o sensacionalismo.

Tanto é dolorosamente verdadeiro, que na semana passada citei em aparte ao Senador Danton Jobim o que se verifica na Guanabara, quanto à venda dos grandes diários, que somados, não perfazem 1/5 da tiragem dos chamados populares — "O Dia", "A Notícia" e "Luta Democrática", cujo estilo não faz justiça ao título de cidade culta que damos à bela Rio de Janeiro.

Dependendo do IBOPE para subsistir, é natural — e até legítimo — que o jornalista, por mais honesto e gabaritado que seja, mesmo a contragosto, venha a produzir de acordo com a exigência do "mercado consumidor".

Daí a freqüência com que depara-mos com as reclamações e retificações a posteriori das notícias.

Fato bastante ilustrativo a esse respeito, ocorreu recentemente comigo.

Procurado por um jovem jornalista de "O Estado de São Paulo" para uma entrevista sobre a CEME e suas atividades, por absoluta falta de tempo, mesmo sendo para mim o assunto que mais me apaixonou na vida

parlamentar, e também por não ter em mãos dados atualizados, limitei-me a entregar-lhe alguns dos meus pronunciamentos a respeito, e mais um ligeiro "bate-papo".

Da nossa conversa, falei-lhe dos meus anseios, dos meus desejos de que a CEME houvesse surgido como uma estrutura tipo da PETROBRÁS, sem ser um monopólio no fabrico, mas detendo o controle na importação de sais, com o que impediríamos a evasão de divisas através dos "superfaturamentos", das matrizes para as filiais brasileiras, como também controlaríamos a dosagem e qualidades dos sais nos medicamentos dos laboratórios particulares.

Disse-lhe, também, que talvez por ser jovem, nos meus pronunciamentos, ele viesse a constatar desejos e anseios bem mais ambiciosos do que o bom senso, a realidade brasileira, que tinham norteado o Presidente Médici na criação da CEME nos limites em que a mesma vem existindo.

Entreguei-lhe o meu discurso de 2 de julho de 1971, onde no preâmbulo assevera:

"Não sei, Sr. Presidente, se o Decreto n.º 68.806, que instituiu a "Central de Medicamentos", ficará na legislação brasileira, no nível ou acima da Lei n.º 2.004, que instituiu o monopólio estatal do petróleo, ou se trará maiores benefícios ao País que o Decreto-Lei n.º 1.098/70 que fixou o nosso mar territorial em 200 milhas."

Logo a seguir eu dizia:

"Na verdade, Sr. Presidente, os atos da atual administração brasileira, a coragem e a bravura moral do ilustre Presidente da República, ante o desafio da problemática nacional, só poderão ser avaliados e dimensionados, tal a grandeza, pelas futuras gerações, pelos herdeiros do Brasil Grande que estamos construindo."

Como se vê, repito, mesmo ante as ponderações que lhe fizera, mais o transcrito trecho em mãos e premido pelos fatores aludidos, eis que, consoando as diversas opiniões colhidas junto a outros parlamentares também, sob o título "CEME criticada no Congresso", (da sucursal de Brasília), pela forma em que aparece o meu nome na notícia, causa a impressão aos menos avisados, que manifestei, então, conceitos depreciativos a respeito da CEME, que repito, ufano-me em proclamar, é fruto da bravura moral e do patriotismo do Presidente Médici, mas que de alguma forma reflete uma luta de muitos patriotas, entre os quais — modestamente — me incluo.

Em verdade a CEME, como é natural, não encarna, no momento, o desejo, os legítimos — mas às vezes afoitos — anseios dos mais jovens como eu e o jornalista, que queremos "queimar etapas", cometer saltos mais arriscados, para mais rapidamente atrelarmos o Brasil na locomotiva desenvolvimentista.

Contudo, se volvermos as nossas vistas para poucos anos atrás, "sem conseguir abalar a poderosa indústria farmacêutica", a CEME vai cumprindo a sua finalidade, que em última análise, não é competir com a indústria privada, mas sim, produzir e coordenar o suprimento de medicamentos à grande maioria da população brasileira que, por ser pobre e doente, nunca foi sequer computada nas estatísticas de consumidores dos laboratórios particulares.

Tanto que, recentemente, a direção da CEME distribuiu à imprensa a seguinte notícia:

"PLANO DIRETOR DA CEME

Um planejamento global de toda a assistência farmacêutica no país, um programa de incentivo às indústrias farmacêuticas nacionais e o controle das aquisições de medicamentos por órgãos oficiais são as principais medidas que a Central de Medicamentos — CEME — poderá propor ao Governo através de seu Plano Diretor — segundo anunciou hoje o Coordenador Técnico da CEME, Dr. João Felício Scárdua, em entrevista concedida hoje à imprensa.

PLANO DE EMERGÊNCIA

Depois de explicar a origem da CEME, por um Decreto do Presidente da República, o Dr. João Felício Scárdua abordou aspectos do Plano de Emergência da Central de Medicamentos que está distribuindo produtos farmacêuticos, gratuitamente, a uma grande faixa da população brasileira que não possui poder aquisitivo para comprá-lo a preços de mercado. Esse programa já atinge quase todo o território nacional, especialmente as regiões Norte e Nordeste. Inclui-se ainda no plano de emergência, o fornecimento de todos os medicamentos ao Ministério da Saúde para o combate da lepra e tuberculose. Aproximadamente 500 mil tuberculosos já estão recebendo regularmente os medicamentos da CEME.

Um novo medicamento, de ação prolongada, será utilizado experimentalmente para o combate à lepra no Estado do Acre e em Minas Gerais.

Além desses programas, a CEME está participando de uma experiência no Estado da Paraíba terra de V. Ex.^a, ilustre Presidente, para combate à verminoses.

PLANO DIRETOR

A Central de Medicamentos está elaborando um plano diretor que orientará sua atuação nos próximos três anos, segundo declarou o Coordenador Técnico da CEME. O Plano Diretor está sendo elaborado por uma equipe de 18 técnicos de várias especialidades e deverá estar concluído em fevereiro de 1973, quando será apresentado ao Presidente da República.

Para ditar suas diretrizes no plano diretor, a CEME está fazendo um completo levantamento da indústria farmacêutica nacional, este é o aspecto mais importante Sr. Presidente, além de pesquisas sobre a estrutura das entidades prestadoras de saúde em todo o Brasil. A pesquisa está sendo realizada em convênio com a Fundação da Saúde Pública do Ministério da Saúde e fornecerá outras informações, tais como: a incidência das doenças e suas causas, a medicação adotada, índice de mortalidade, ocorrência de doenças transmissíveis, influência da incidência de doenças nas diversas faixas etárias e na força de trabalho da população. Com essas informações, o plano diretor da CEME irá, a partir de 1973, traçar toda a política da indústria farmacêutica no País, procurando oferecer pré-condições para a implantação de uma indústria farmacêutica nacional em todas as suas fases, desde a matéria-prima até o produto final.

O plano diretor prevê também a supervisão pela CEME de toda a aquisição de medicamentos pelo serviço público, setor responsável pela compra de 60% da produção farmacêutica nacional."

O Sr. Osires Teixeira — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Com todo o prazer, nobre Senador.

O Sr. Osires Teixeira — Estou ouvindo com muita atenção o discurso de V. Ex.^a, e preciso dar-lhe meu depoimento a propósito da Central de Medicamentos. Nenhuma publicação neste País, por mais enfática e por maior estardalhaço que venha a conter, poderá desligar o nome de V. Ex.^a da Central de Medicamentos. V. Ex.^a, nobre Senador Benedito Ferreira, tem batalhado, desde os seus tempos na Câmara dos Deputados, com o proble-

ma do custo de medicamentos e sempre apontou como solução o fabrico de medicamentos pelo poder público. Não sei se V. Ex.^a usava em seus argumentos o nome Central de Medicamentos, porém usava e argüia sempre a necessidade de o poder público fabricar medicamentos que tivessem, sobretudo, características preventivas. Lembro-me, inclusive, e deponho à Casa e à Nação que V. Ex.^a, de certa feita, em visita que fizemos a S. Ex.^a o eminente Ministro do Trabalho, colocava à disposição daquele Ministério o Instituto Químico do Estado de Goiás, argumentando na ocasião com S. Ex.^a o Sr. Ministro que aquele Instituto, com capacidade ociosa além de 90%, poderia perfeitamente, em convênio com o Instituto Nacional da Previdência Social, produzir inúmeros medicamentos a serem distribuídos gratuitamente aos previdenciários que não tivessem condições de nas farmácias, adquiri-los como V. Ex.^a, já àquela época enfatizava — a preços escorchantes. Não discuto com V. Ex.^a se os preços deste ou daquele medicamento estão escorchantes. Defendo a posição de V. Ex.^a, como pessoa que estimulou, se não gerou no poder público a disposição em fazer a magnífica obra de que V. Ex.^a traça, hoje, para conhecimento da Nação. O plano diretor — a Central de Medicamentos. Nenhuma publicação — pode ficar V. Ex.^a tranqüilo — eliminará da atuação de V. Ex.^a, como homem público, a íntima vinculação e, mais do que isto, a motivação para que o Governo viesse a fazer a magnífica obra que é a Central de Medicamentos.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Muito obrigado a V. Ex.^a, Senador Osires Teixeira. V. Ex.^a me conforta e enriquece meu pronunciamento. Em verdade jamais reivindicamos o título de artífice, ou de maior colaborador, sequer de indutor a esta solução que o bom senso, que a realidade apontada por mim e por tantos outros, especialmente por homens como os Senadores Adalberto Sena, Ruy Santos, Fernando Corrêa da Costa, Magalhães Pinto e muitos outros que, como médicos, como gestores da coisa pública, deram seu concurso, seu incentivo para que, aqui no Senado, pudéssemos prosseguir em nossa pregação, sobretudo apontando as distorções praticadas, lamentavelmente, por alguns laboratórios. Se porém nossas indicações foram válidas, e contribuíram para a solução adotada, eu me envaldeço porque, na realidade, a Central de Medicamentos vem atendendo à grande faixa da população, isto sem competir nem prejudicar a iniciativa privada, até mesmo, pelo contrário, beneficiando-a, porque o poder público é, na verdade, o grande comprador de medicamentos. A Central de Medicamentos, com sua

presença, coordena os laboratórios oficiais, a exemplo do laboratório oficial do Estado de Goiás, da ICREGO, que hoje trabalha diuturnamente produzindo medicamentos a preços incomparavelmente mais baratos do que os produzidos pelos laboratórios particulares, para a Central de Medicamentos; e, a exemplo do que ocorre em São Paulo, onde o Governador Laudo Natel, patrioticamente, vem levando também a sério o problema, acionando os laboratórios do Estado. Enfim, foi como que uma clarinada, a que todos os patriotas, acordados e despertados para o problema, responderam, ao chamamento de cerca de 78% da população de doentes que, carentes de medicamentos, não eram — repito — sequer computados na estatística de consumidores, porque não tinham poder aquisitivo para adquiri-los.

Senador Osires Teixeira, nossa preocupação é que não distorçam nosso pensamento. Manifestei aqui o fato de um jornalista que, vindo colher minha opinião, lamentavelmente condensou as informações de mim obtidas com discursos meus pronunciados há alguns anos, e eis que apareceu uma notícia onde se dá a impressão nítida de que eu estaria, com as minhas declarações, depreciando a Central de Medicamentos, depreciando o que vem realizando o Governo Federal.

Mas, Sr. Presidente, devo terminar.

Como se vê, sem alcançarmos o desejável, mas de qualquer forma, Sr. Presidente, o importante é que com todas as deficiências, bem ou mal a nossa geração vai realizando daqui de Brasília os sonhos e aspirações dos pró-homens da pátria; e daqui do altiplano, bem ou mal — repito — graças ao patriotismo de nossa gente, dos gestores da coisa pública, dos abnegados jornalistas, divulgamos para todo o país as notícias, inda que muitas vezes, incompletas. Mas que se mandem as notícias e as ordens da forma como o previa Francisco Varnhagem, e como o Visconde de Porto Seguro prognosticava quando escrevia ao Imperador: "que daqui baixassem as ordens para todo o Império, como baixam as águas para as três grandes bacias fluviais do Brasil."

Daqui, sem pressões desastradas da antiga capital, e sem as benesses da divulgação, é verdade, vamos integrando a Amazônia, soerguendo o Brasil e sobretudo amparando as camadas menos favorecidas de nossa população, graças a homens como os quais o Presidente Médici arrebanhou para dirigir a CEME. Para espanto do mundo e despeito dos derrotistas, pregoiros de desânimo estamos criando e implantando uma civilização desenvolvida nos trópicos. E, te-

nho certeza, com o zelo e preocupação das futuras Mesas do Senado e da Câmara, em consolidar e prosseguir o fecundo trabalho dos seus antecessores, teremos resolvido os nossos problemas de comunicação com o nosso povo.

Mesmo porque a iniciativa privada brasileira, ousada e patrioticamente, muitas vezes assumindo grandes riscos, não tem nos faltado, e aí estão as estações de rádio e televisão em Brasília. Aí estão dois grandes jornais que compreenderam o chamamento da Pátria. Pioneiramente o "Correio Brasiliense", secundado pelo "Diário de Brasília" que por certo sem maiores lucros financeiros imediatos vão divulgando para o Brasil o que somos e o que fazemos.

Como goiano, Sr. Presidente, a esse respeito, com muita alegria, com muita vaidade, neste final do nosso ano legislativo, trago aos anais do Senado uma auspiciosa notícia. Trata-se de um novo grande Diário que tem o seu lançamento previsto — salvo engano — para o próximo dia 6, sob o título "Jornal de Brasília" e sob a responsabilidade dos empresários goianos J. Câmara e Irmãos.

O Sr. Osires Teixeira — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA — Pois não.

O Sr. Osires Teixeira — V. Ex.^a, nesse tópico do seu discurso, vai me permitir apartear-se mais uma vez, para duas observações; a primeira é a de que, realmente, a notícia que V. Ex.^a traz da inauguração, no próximo dia 6, nesta Capital, do "Jornal de Brasília", de propriedade do grupo J. Câmara & Irmãos, é daqueles que devem realmente tornar felizes os homens do Planalto. J. Câmara & Irmãos são os pioneiros que, ontem, quando Goiânia nascia, estiveram com "O Popular", que cresceram com Goiânia e Goiás, pugnando e dizendo, para o Brasil inteiro, da grandeza e da importância do nosso Estado no contexto nacional. "O Popular" lutou bravamente para a interiorização da Capital da República, dando cobertura àqueles brasileiros que, nas paragens litorâneas da bela Guanabara, já diziam da necessidade de transferir-se a Capital para o centro. Agora esse empresário, após reunir relativo capital e grande know how, não quis parar em Goiânia: veio para Brasília a fim de, com os homens que investiram no início de Brasília, tentar construir um Brasil maior. Brasília e o Brasil estão de parabéns quando o grupo J. Câmara & Irmãos resolve se mudar para cá, porque temos certeza, conhecendo como o conhecemos, de que se fará em Brasília um jornalismo sério, como fazem os jornais atualmente de que divulgarão se-

riamente o Congresso Nacional e os atos do Poder Executivo. E quando V. Ex.^a menciona a presença, nos altiplanos, de rádios que aqui estão para lançar através das ondas hertzianas, para todo o Brasil, as notícias de Brasília, lembro-me de que, no próximo dia 9, comemorará o seu 10.^o aniversário a "Rádio Alvorada", que, segundo o IBOPE, tem quase a totalidade da audiência de Brasília, a "Rádio Alvorada", que nasceu praticamente com a Cidade, numa ocasião em que para aqui vinham homens que empresavam, quando o retorno do seu capital era rápido, que tão-somente aproveitavam-se muitos deles, das vantagens que oferecia o Poder Público, para ganhar dinheiro depressa e voltar, novamente, para o litoral. Pois aqui se implantou, nessa época, um grupo, como tantos outros, na "Rádio Alvorada" e a transformaram numa das boas estações (de televisão) deste País. Quero, então, aproveitar o discurso de V. Ex.^a para me congratular e associar-me às alegrias dos dirigentes da "Rádio Alvorada", que, para satisfação nossa e também do goiano Paulo Roberto de Carvalho, acreditaram em Brasília, como aliás, todos os goianos, e aqui lançaram sua rede, todo o vigor do seu trabalho, todo o seu conhecimento, implantando uma emissora que hoje, sem dúvida, glorifica Brasília e traz foros de civilização a esta terra. Muito obrigado a V. Ex.^a

O SR. BENEDITO FERREIRA — Agradeço ao oportuno aparte de V. Ex.^a, mesmo porque V. Ex.^a, como eu de origem humilde, vendedor de jornais, tem pelo "O Popular", aquele que gerou as riquezas e o "know how" que J. Câmara e Irmãos traz para Brasília, um apreço todo especial, pois dele também tirávamos o pão para o sustento das nossas famílias. Mas, Senador Osires Teixeira, V. Ex.^a fez muito bem com o seu aparte, acrescentando suas homenagens a esse grupo de "papa-gerimuns", de nordestinos do Rio Grande do Norte, que tanto já deram de si em favor de Goiás, com a sua "Rádio Anhanguera", com o seu jornal "O Popular", com a sua "Televisão Anhanguera", com todos esses empreendimentos abraçados por essa família extraordinária de Joaquim Câmara, V. Ex.^a fez muito bem, como disse e repito, trazendo os seus aplausos em socorro do nosso modesto pronunciamento, o seu apoio a esse desejo de homenagem para o futuro "Jornal de Brasília" que, espero em Deus, venha, como prognosticou V. Ex.^a, dar maior e melhor divulgação aos nossos trabalhos nesta Casa.

Estamos pois de parabéns, o Congresso e Brasília, e por que não dizer, todo o País, pois a sadia competição no setor levará cada vez mais longe

a influência dos jornais aqui editados.

Finalizando, encaminho para publicação e leitura dos Srs. Senadores algumas notícias e informações a respeito da CEME, que nos dão uma idéia do quanto se vem fazendo e se propõe a fazer em favor dos até bem pouco deserdados da sorte, os doentes, sem recursos, que precisam de remédios. Eram estas as minhas considerações. (Muito bem! Muito bem!)

Documentos a que se refere o Senador Benedito Ferreira no seu discurso:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CENTRAL DE MEDICAMENTOS CEME

Noticiário para Imprensa — 23-11-72.

Quase meio milhão de unidades de medicamentos serão destinados no primeiro semestre de 1973 para assistência farmacêutica a população indígena em todo o País.

Esses medicamentos serão produzidos pela Central de Medicamentos — CEME e distribuídos aos índios pela FUNAI, segundo os termos do acordo assinado ontem pelos dois órgãos.

Os medicamentos da CEME serão entregues a FUNAI em 10 cidades brasileiras: Belém, Manaus, Recife, Curitiba, Cuiabá, São Luís, Goiânia, Porto Velho, Campo Grande e Brasília.

Imunobiológicos

Os principais medicamentos que serão fornecidos pela CEME a FUNAI são classificados como imunobiológicos, produtos destinados a proteção e combate às doenças de maior incidência na população indígena. A ... CEME fornecerá também vacinas, soros e vitaminas.

CEME atende às agrovilas da Transamazônica

A Central de Medicamentos irá fornecer assistência farmacêutica a todas as agrovilas da Transamazônica, através do Serviço Médico do INCRA que está atuando nessa região.

Um adiantamento inicial de medicamentos básicos (antibióticos, anti-anêmicos e vitaminas) já foram colocados à disposição do INCRA através de um remanejamento de estoque que a CEME fez com a Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Os medicamentos serão embarcados de Brasília para as agrovilas do INCRA ao longo da Transamazônica.

Plano

Encontra-se em estudos um plano de atendimento global às populações da transamazônica, envolvendo o FUNRURAL, o Grupo de Trabalho da Transamazônica, o Projeto Rondon, e a CEME que fornecerá os

medicamentos para a assistência farmacêutica.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CENTRAL DE MEDICAMENTOS

CEME

Relatório resumido de atividades
Novembro de 1971 - Setembro de 1972

O reconhecimento de que significativas parcelas da população brasileira têm dificuldade financeira de acesso ao medicamento, circunstância que evidentemente, contribui como fator negativo ao esforço governamental visando à melhoria das condições de saúde do homem brasileiro, determinou a criação da Central de Medicamentos, com a finalidade precípua de ampliar, estimular e coordenar, em âmbito nacional, as atividades de assistência farmacêutica gratuita aos estratos populacionais de reduzido poder aquisitivo. Paralelamente a esse propósito de nítido alcance social, visto que representa um reforço indireto da renda individual dos beneficiários, ao lado do seu fundamental objetivo médico-sanitário, a CEME propõe-se a incrementar a pesquisa científica e tecnológica, no campo químico-farmacêutico, visando à descoberta, isolamento e síntese de matérias-primas de interesse terapêutico e, em última análise, à proteção e desenvolvimento da indústria farmacêutica nacional.

Instituída há pouco mais de um ano, através do Decreto n.º 68.806, de 25 de junho de 1971 e valendo-se das indústrias farmacêuticas governamentais preexistentes, que constituem o núcleo básico de seu sistema produtor, a CEME, de início, padronizou a lista de medicamentos e imunoterápicos dirigidos à profilaxia, controle e tratamento das doenças de maior prevalência no território nacional, combinando critérios de escolha que, dentre outros, levaram em consideração os aspectos de eficácia, espectro de ação e custo dos produtos. Os medicamentos e produtos imunobiológicos foram, portanto, escolhidos sob a estreita óptica de saúde pública, com o objetivo de representar uma contribuição substancial à atuação dos órgãos e entidades que lutam pela melhoria das condições de saúde da população brasileira. Logo após, a CEME lançou os seus medicamentos no Nordeste do país, através das Secretarias de Saúde das respectivas Unidades Federadas, escolhidas como órgãos coordenadores dos respectivos projetos de distribuição, a nível estadual, quer utilizando-se das suas próprias unidades de saúde, quer de outras instituições públicas e entidades beneficentes prestadoras de serviços de saúde. A essa altura, a CEME pode orgulhar-se de estar proporcionando cobertura medicamentosa contínua a 1.000 municípios, dos 1.316

que integram a região e cujos serviços de saúde estão sendo supridos regularmente com 95 tipos de medicamentos de sua lista padronizada, incluindo, dentre outros, antibióticos, sulfas, vermífugos, antidiarréicos, corticóides, vacinas, soros e reidratantes. Convém assinalar que, além da produção oriunda dos laboratórios governamentais que a integram, a CEME recorre, igualmente, à iniciativa privada para a aquisição de diversos outros produtos que a indústria farmacêutica pública não está capacitada a produzir. Destarte a indústria privada é mais outro importante setor que vem sendo estimulada pela CEME, através de vultosas aquisições que lhe proporcionam recursos adicionais, habilitando-as ao melhor aproveitamento de sua capacidade produtiva. A clientela atendida pela CEME não tinha acesso aos medicamentos produzidos pela indústria privada. Por seu turno, a CEME vem utilizando laboratórios públicos, em nível regional, mediante rigoroso critério de seleção, proporcionando, dentre outros, os seguintes benefícios:

- otimização do emprego dos recursos públicos despendidos;
- minimização dos custos de transporte;
- absorção da mão-de-obra local;
- utilização das indústrias locais de embalagem;
- revitalização da fonte produtora local.

Alguns desses laboratórios já acusam os efeitos de dinamização oriundos de sua participação no sistema produtor da CEME, traduzidos, em exemplo, na movimentação de maiores disponibilidades (capital de giro), na instalação de setores de controle de qualidade e na realização de cursos para capacitação de mão-de-obra especializada.

Em fins de agosto, obedecendo às prioridades previamente estabelecidas, a CEME iniciou a cobertura medicamentosa da Região Centro-Oeste, atendida através das Secretarias de Saúde das Unidades Federadas de Mato Grosso e Goiás, inclusive o Distrito Federal. No momento cerca de 50% dos municípios da Região recebem regularmente o medicamento CEME. Na Região Sudeste, 83 municípios mineiros, das áreas do Polígono das Secas e do Vale do Jequitinhonha, e todo o Estado do Espírito Santo serão de imediato beneficiados com a assistência farmacêutica da CEME. A Região Norte terá o seu atendimento iniciado no próximo mês de outubro.

Fiel à sua orientação básica, de valer-se do armamento institucional preexistente, evitando atuação con-

flitante ou paralela e complementando os esforços despendidos pelos diferentes órgãos e entidades da área da saúde, procurou a CEME, desde o início, estabelecer entendimentos com o Ministério da Saúde, visando a colaborar no incremento das atividades de prevenção e controle de importantes endemias, cujo combate é coordenado, em âmbito nacional, pela aludida Pasta. Nesse sentido, foi assinado convênio com o Ministério da Saúde, cabendo à CEME o fornecimento de toda a linha de tuberculostáticos e hansenostáticos necessária ao programa, cujo início terá lugar na segunda quinzena de setembro.

A CEME está contribuindo também, para o desenvolvimento de um projeto de avaliação da viabilidade do emprego do HICANTONE como recurso de controle sanitário da esquistossomose, em área endêmica da Paraíba. O projeto, sob a responsabilidade executiva da SUCAM, do Ministério da Saúde, e da Secretaria de Saúde da Paraíba receberá, como contribuição da CEME, todo o HICANTONE necessário ao experimento, no montante de 10 mil doses, importadas da Inglaterra.

Visando à prestação de assistência farmacêutica aos programas de penetração rural desenvolvidos por instituições da esfera federal, foram firmados convênios de distribuição de medicamentos com o PROJETO RONDON e o Exército Brasileiro, para o suprimento, respectivamente, da Operação X do aludido projeto e das Operações ACISO do III Exército e das 4.ª, 8.ª e 11.ª Regiões Militares.

A CEME atendeu prontamente, à solicitação do Governo do Acre, enviando àquele Estado, em março de 1972, substancial partida de medicamentos para socorro à população da área atingida pelas inundações ocorridas à época.

A título de experiência piloto, que poderá futuramente estender-se às demais regiões do país, conforme os resultados obtidos, a CEME assinou, recentemente, convênio com o IPASE, com vistas ao atendimento dos servidores federais dos níveis 1 a 4 de vencimentos.

Os medicamentos até agora distribuídos pela CEME representam financeiramente, um montante orçado em Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete milhões de cruzeiros) importância que inclui a previsão destinada ao atendimento do convênio CEME/Ministério da Saúde. Até o fim do corrente serão despendidos mais 33 milhões de cruzeiros.

Finalmente, convém salientar que a programação de assistência medicamentosa gratuita, a cargo da CEME, constitui tão-somente um programa-

meio, complementar das atividades finais de assistência médica às coe-atividades de reduzido poder aquisiti-vo, e será gradativamente reduzida, em extensão e profundidade, à medida da melhoria das condições eco-nômicas das populações que consti-tuem por definição, a clientela da (EME. A melhoria da saúde, para a qual contribuirá, significativamente, a programação medicamentosa da CEME, redundará, em última análi-se, em aumento da disponibilidade e da produtividade de recursos huma-nos, capacitando as populações be-neficiadas a participar, em maior es-cala, do mercado produtor e consu-midor de alimentos.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

— Concedo a palavra ao nobre Sena-dor Wilson Campos.

O SR. WILSON CAMPOS (Pronun-cia o seguinte discurso.) — Sr. Pre-sidente, Srs. Senadores,

quando se instituiu a EMBRATUR, estava claramente expressa a inten-ção do Governo Revolucionário de equacionar o problema do turismo no País, em termos de capacitar a "in-dústria sem chaminés" ao exercício de uma ação catalítica em duplo sen-tido:

a) a promoção internacional do Brasil, num direto auxílio à missão que incumbe ao Ministério das Rela-ções Exteriores;

b) a capitalização de divisas, as-sunto do interesse do nosso balanço de pagamento e, conseqüentemente, das autoridades monetárias, vincula-das ao Ministério da Fazenda.

O Turismo envolve, ademais, por essas repercussões, a atenção do Mi-nistério do Planejamento e Coordena-ção Geral; tem implicações necessá-rias com o Ministério dos Transpor-tes, como interessa ao Ministério do Interior, a quem estão afetos proble-mas de infra-estrutura urbana, com o SERFHAU e o Banco Nacional da Habitação, setorialmente envolvidos em questões diretamente ligadas à infra-estrutura turística.

Na verdade, seria difícil isolar, no conjunto governamental, um órgão que não pudesse ou devesse prestar serviços, no que tange à melhoria e aperfeiçoamento do parque turístico brasileiro: o Ministério da Agricultura, por exemplo, a quem, pelo IBDF, incumbe relevante papel na conserva-ção do ambiente natural, tornando mais atrativos e acessíveis os Parques Florestais; e, ainda, o Ministério do Interior, por intermédio da FUNAI, abrindo à curiosidade turística opor-tunidade de contato com a natureza e o homem primitivo, em parques in-dígenas como os do Xingú e do Tu-mucumaque, os mais bem organiza-dos do País.

Política Nacional de Turismo

O Decreto-lei n.º 55, de 18 de no-vembro de 1966, outorgado pelo Go-verno Revolucionário, na brilhante gestão do Presidente Castello Branco — cuja memória, neste País, nunca será suficientemente reverenciada — instituiu a política Nacional de Turis-mo, reconhecendo como de interesse para o desenvolvimento do País todas as iniciativas ligadas a essa indústria, quer originárias de setor privado ou público, isoladas ou coordenadas en-tre si.

Determina esse Diploma legal cla-ras atribuições do Governo Federal:

a) orientar a política nacional de turismo, coordenando as iniciativas que se propuserem a dinamizá-lo, pa-ra adaptá-la às necessidades do de-senvolvimento econômico e cultural;

b) coordenar, com a iniciativa pri-vada, os programas oficiais garantin-do um desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística nacio-nal;

c) atuar, através de incentivos fis-cais e financiamentos, no sentido de canalizar, para as diferentes regiões turísticas do País, as iniciativas que tragam condições favoráveis ao de-senvolvimento dos empreendimentos turísticos.

Criado o Conselho Nacional de Tu-rismo, presidido pelo Ministro da In-dústria e do Comércio, compõem-no representantes da EMBRATUR, dos Ministérios das Relações Exteriores, dos Transportes e da Aeronáutica, da Diretoria do Patrimônio Histórico e Nacional, dos Agentes de Viagem, dos Transportadores e da Indústria Ho-telaira.

Existindo no Conselho um repre-sentante do Ministério da Aeronáuti-ca, inexistente um do Ministério da Ma-rinha, sendo de notar que se àquele estão afetos os transportes aéreos, a este, de um certo modo, se vinculam problemas de transporte marítimo e até aquaviários, como ocorre no Dis-trito Naval da Amazônia. Também não entendemos porque não partici-pa do Conselho o Ministério do In-terior, a que estão afetos problemas de infra-estrutura urbana e dos par-ques indígenas, e o Ministério da Agricultura, com o INCRA e o IBDF, o construtor das agrovilas à margem dos grandes eixos viários de penet-ração e o conservador da flora e fauna brasileiras, policiando a caça e pesca, duas grandes atrações turísticas na-cionais.

Competência do Conselho

A simples análise da competência do Conselho Nacional de Turismo re-vela, em sua amplitude, que não pode exercer semelhante elenco de atri-buições como simples órgão interministe-

rial de subordinação hierárquica a ou-tro Ministério.

Porque cumpre ao Conselho:

a) formular as diretrizes da polí-tica nacional de turismo, participan-do das entidades internacionais con-gêneres;

b) normalizar e fiscalizar a atua-ção da EMBRATUR e regulamentar o Decreto-Lei n.º 55/66;

c) exercer o controle financeiro dessas atividades, aprovando o Plano de Aplicação dos recursos da EMBRATUR e homologando os convê-nios e contratos por ela realizados;

d) opinar sobre toda a normativi-dade legal referente ao turismo;

e) aprovar estatutos e respectivas alterações, bem como o aumento de capital da EMBRATUR, e propor, di-retamente, decretos ao Presidente da República;

f) aprovar planos de financiamen-to e convênios com instituições fi-nanceiras e autarquias bancárias au-tônomas, depois de ouvido o Conse-lho Monetário Nacional ou o Banco Central da República.

Assinale-se que estas duas últimas séries de atribuições se exercem sem a audiência do Ministério a que se vincula a EMBRATUR, a quem com-pete:

a) fomentar e financiar direta-mente iniciativas, planos, programas e projetos de desenvolvimento da in-dústria turística;

b) estudar, de forma sistemática e permanente, o mercado turístico, com vistas ao controle técnico;

c) registrar e fiscalizar as indús-trias de turismo;

d) movimentar os recursos da em-presa.

Incentivos Fiscais

Além do recursos do Selo de Turis-mo, em séries especiais da EBCT, de créditos especiais e suplementares e contribuições de qualquer natureza, goza a EMBRATUR dos incentivos fis-cais previstos no item IV, do artigo 25 da Lei n.º 2.973, de 28 de novem-bro de 1956, isto é, os recursos desti-nados à instalação de Indústrias Bá-sicas.

Por outro lado, o artigo 25, do De-creto-lei n.º 55, de 1966, declara:

"As pessoas jurídicas poderão pleitear o desconto de até 50% do imposto de renda e adicionais não restituíveis que devam pagar, para investimento na cons-trução, ampliação ou reforma de hotéis, em obras e serviços espe-cíficos de finalidades turísticas, desde que tenham seus projetos aprovados pelo Conselho Nacio-

nal de Turismo, com parecer fundamentado da Empresa Brasileira de Turismo”.

Plano Integrado

Diga-se de passagem que, antes da criação da EMBRATUR, já havia, em alguns Estados da Federação, Secretarias de Turismo, com várias denominações, abrangendo ou não a Cultura e os Desportos. Posteriormente à criação da EMBRATUR, tais Secretarias existem, praticamente, em todos os Estados.

E os artigos 28 e 29 do Decreto-lei que criou a EMBRATUR declaram:

“Art. 28 — A concessão de estímulos ou financiamentos por parte do Conselho Nacional de Turismo e estabelecimentos oficiais de crédito somente será dada aos empreendimentos aprovados e localizados onde existam isenções fiscais ou outras facilidades fiscais de estímulo ao turismo já concedidos pelo Estado e Município”.

“Art. 29 — Os órgãos oficiais, estaduais e municipais deverão submeter previamente ao Conselho Nacional de Turismo planos e calendários turísticos organizados para cada exercício, a fim de que sejam incluídos no Plano Turístico Nacional”.

As citações que estamos fazendo dos textos legais demonstram que o Decreto-Lei n.º 55, em 1966, teve o claro e largo objetivo de organizar, nacionalmente, o turismo, considerado do maior interesse econômico e cultural do País. Como os Transportes, as Comunicações, Educação.

Por que não emprestar-lhe gabarito ministerial? Não há exemplo, em tantos países — que têm no turismo prodigiosa fonte de rendas — de Ministério para a promoção da indústria turística? Por que continuamos a ser a lamentável exceção, quando dispomos de invejável potencial de atração de levadas turísticas?

O Sr. Osires Teixeira — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. WILSON CAMPOS — Com muito prazer, Senador Osires Teixeira.

O Sr. Osires Teixeira — Estou ouvindo com muita atenção o discurso de V. Ex.^a e vou pedir-lhe vênia para, de certa forma, discordar das suas conclusões. Eu, como V. Ex.^a, vejo no Turismo uma grande fonte de receitas neste País. Como V. Ex.^a, tenho analisado as grandes dificuldades do Turismo no Brasil. Todavia, elas, analisadas de modo global, se situam em dois pontos fundamentais: o da inexistência de infra-estrutura turística, e os problemas resultantes dos acordos in-

ternacionais das tarifas de passagens. Ir à Europa e voltar tem um preço; vir da Europa ao Brasil e voltar tem um preço quatro vezes maior. São dificuldades que envolvem realmente tomada de posição governamental e parece que só nessa faixa é que se justificaria pensar em turismo como ação ministerial, eis que o Ministério atua praticamente em nome de todo o Governo. No que respeita aos demais problemas, que são inúmeros e são até de amplitudes muito maiores, na fase em que nos encontramos, procurando implantar o Turismo em várias partes deste País, acho que a EMBRATUR está cumprindo os seus objetivos. O Conselho Nacional de Turismo está tentando criar uma política turística no Brasil, embora se faça ainda turismo no Brasil, de forma isolada. Há turismo na Guanabara; depois, há turismo no Araguaia; depois, há turismo em Manaus —, isso em distâncias que vão de 1.500, 2.000, 2.500 quilômetros de distância um do outro ponto turístico. Acredito piamente que o fim da chamada indústria turística brasileira vai resultar no Ministério do Turismo. Todavia, a bem da minha consciência, acredito que, em 1972, na criação do Ministério do Turismo como forma exclusiva para possibilitar o desenvolvimento do incipiente turismo brasileiro, é realmente prematuro. Eu me permito transmitir a V. Ex.^a essa minha posição, embora reconheça louvabilíssima a preocupação de V. Ex.^a com o turismo brasileiro. Muito obrigado.

O SR. WILSON CAMPOS — Agradeço o aparte de V. Ex.^a Permita-me também, discordar de V. Ex.^a, e no decorrer do meu pronunciamento verá o fundamento do que vou dizer: acredito na EMBRATUR e no seu Presidente, e até diria que, atendido o nosso apelo, se fosse criado o Ministério do Turismo S Ex.^a deveria ser o seu primeiro Ministro. Quando me refiro à criação de um Ministério é na concepção de que em tudo aquilo que se faz de melhor temos de pensar num segundo escalão. Esse segundo escalão hoje existente na EMBRATUR não está à altura das necessidades do turismo que devemos fazer no Brasil, a exemplo do que se faz na Europa, como V. Ex.^a descreveu no seu aparte e que a mim servirá de incentivo para continuar naquilo que acredito: melhorar a situação do turismo no nosso País.

Acredito também, como V. Ex.^a, que a indústria sem chaminés é de baixo custo; porque, noutra indústria qualquer, enquanto o industrial terá que implantá-la a alto custo, para a substituição deste Ministério será somente com o orçamento já existente para o funcionamento da EMBRATUR.

Só um Ministério coordenaria — principalmente com os Estados e Municípios — todo o elenco de atribui-

ções conferidas ao Conselho Nacional de Turismo e à EMBRATUR, dispondo de recursos suficientes, havidos no Exterior, em proveito da economia nacional e da projeção internacional do Brasil.

Senador Osires Teixeira, veja bem. Sabe V. Ex.^a, porque já foi Secretário de Governo, participou do Executivo de Goiás, que existem em quase todas as Capitais brasileiras uma subsidiária de turismo. É uma EMBRATUR, é uma EMPETUR. É uma do Estado e outra do Município. Se congregássemos todos num só órgão, sob a direção de um Ministério, talvez fosse até mais econômico e, tenho a certeza, mais produtivo seria.

O Sr. Osires Teixeira — V. Ex.^a fez como que uma pergunta, me permita só a resposta. Concordo com V. Ex.^a e cheguei a enfatizar, no meu aparte, que o que temos no Brasil em termos de turismo são várias esforços isolados em capitais estaduais, querendo criar a superestrutura do turismo sem pensar na infra-estrutura turística. Todavia, não vejo que só um Ministério seja o meio possível de se fazer essa coordenação quando existe um Conselho Nacional de Turismo capaz de baixar normas tendentes a criar as condições para que harmonicamente venham a funcionar as chamadas Secretarias de Turismo ou Departamento de Turismo em vários locais. Lembrou-me perfeitamente que não faz sete meses se reuniu em Brasília o DETUR — Departamento de Turismo do Distrito Federal — pensando em se contratar uma empresa de grande know-how, na Espanha para disciplinar o encaminhamento que os turistas que demandavam à Capital Federal deviam ter. Lembrou-me que chamei a atenção de S. Ex.^a, nessa oportunidade, que não poderia, em hipótese alguma, pensar em turismo de Brasília senão em turismo do Centro-Oeste brasileiro, porque transportar um homem de avião de Paris ou do Rio de Janeiro a Brasília, para em 1 hora e 15 minutos chegar de Boeing aqui, visitar os pontos turísticos da Capital, esse homem, esse turista, não deixaria nem 50 cruzeiros nesta cidade. Em uma hora visita-se todos os pontos turísticos de Brasília, volta-se para o avião fretado pelo grupo turístico, como tem acontecido normalmente, e vai-se almoçar novamente no hotel ou na companhia turística que o conduziu a essa Capital. É preciso fazer dispositivos harmônicos no sentido de levar o turista ao longo de todo o País para que ele visite uma série de pontos turísticos; e não isoladamente, fazendo com que venha a Brasília, veja o Catetinho, a Catedral ou outro ponto turístico e retorne para almoçar na Guanabara. Acho que para coordenar esses vários esforços estaduais e até no Distrito Federal não se precisaria, pelo menos

para já. do Ministério do Turismo. **E esse o meu aparte.**

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro)

— Pediria a atenção do nobre Senador para o fato de que haverá, dentro de pouco tempo, a solenidade do lançamento do Selo do Congresso, às 17 horas e 30 minutos, com a presença do Sr. Ministro das Comunicações.

Peço a colaboração dos nobres Senadores, neste sentido.

O SR. WILSON CAMPOS — Peço vênha a V. Ex.^a para concluir o meu pronunciamento.

O potencial turístico

Ouvimos, há pouco tempo, neste Plenário, um depoimento do Senador Orlando Zancaner, de que destacamos o seguinte trecho:

“Nos meses de agosto e setembro do ano passado, prestigiosa empresa de turismo realizou extensa pesquisa nas duzentas maiores agências de viagens da Europa, procurando saber até que ponto o Brasil interessava aos mercados turísticos tradicionais. Foi possível fixar-se, então algumas evidências que, ao mesmo tempo, nos confortam e nos preocupam.

“Assim, descobriu-se serem todas as agências em causa procuradas por clientes que manifestam opção turística por nossa terra”.

A preocupação do ilustre parlamentar estava na constatação de que “não possuímos uma indústria turística capacitada a absorver um manancial natural de divisas realmente soberbo, exatamente num momento histórico em que todas as forças sadias da Nação se mobilizam na luta pelo enriquecimento de nossas fontes de divisas”.

Ministério do Turismo

Inegável o nosso potencial turístico; sabido que o viajante internacional quer conhecer o Brasil e sabe, previamente, os locais que atraem sua curiosidade. Mas, durante cinco anos de existência — e este prazo é dilatado, hoje, em matéria de desenvolvimento econômico — a EMBRATUR não conseguiu fomentar suficientemente o turismo internacional para o Brasil, não obstante o alto gabarito do seu atual Presidente, Dr. Paulo Manoel Cesar Mens Protásio, técnico de renomado conhecimento da matéria, que, por seus méritos, está qualificado para ocupar, se criado for e se este apelo atendido o Ministério do Turismo e Hospitalidade, que propomos ao Governo do Excelentíssimo General Médici.

Reconhecemos, como o Senador Orlando Zancaner, o esforço da EMBRATUR, mas a solução do problema

não consiste, apenas, em melhorar os hotéis, contruí-los em maior número ou ampliar a rede viária que conduz aos pontos turísticos.

É que a EMBRATUR não dispõe, como órgão administrativo de segundo escalão, de um “status” hierárquico que lhe permita maior autonomia, mais liberdade de movimentos e direto acesso à cúpula governamental.

Dai porque só a criação do Ministério do Turismo e Hospitalidade seria capaz de atender ao universo dimensionado pelo Plano Nacional de Turismo. Se o Plano Viário Nacional exige uma Secretaria de Estado; se o Plano Nacional de Educação só pode ser realizado por um Ministério; se a factibilidade do Plano Nacional de Comunicações só é possível por meio de uma Secretaria de Estado, como confiar a execução do Plano Nacional de Turismo a uma simples empresa, vinculada a um Conselho que, à sua vez, gira na órbita de um Ministério?

Urge a criação dessa nova Secretaria de Estado, ou seja, o Ministério do Turismo e Hospitalidade, cujo custeio não implicará em novas despesas mas na pura e simples aplicação de recursos existentes.

As grandes correntes

Devemos lembrarnos de que os países mais ricos — tanto de curiosidade intelectual, de lazeres, como de recursos monetários — encontram-se, hoje acima da faixa equatorial, na Europa e na América do Norte.

O que lhes falta, mesmo concordando que lhes sobrem riquezas paisagísticas, museus e monumentos?

Falta-lhes luz e calor, em que somos pródigos, desde o Equador ao Trópico de Capricórnio. Na Europa, os nórdicos, nas férias, se deslocam para o Mediterrâneo e as praias ensolaradas da França, Espanha e Portugal. O maior desgosto do turista que chega ao Rio de Janeiro é encontrá-lo em dia nublado ou chuvoso.

Todos os técnicos de turismo já observaram essa preferência do turista europeu e norte-americano pelos trópicos, não tanto pelas paisagens naturais primitivas, mas sobretudo pelo clima e pela luminosidade. Temos muito com que satisfazer esse heliotropismo, esta procura do sol e das paisagens iluminadas.

Mas é preciso o exato informe no exterior, dessas condições climáticas ao lado da divulgação, em filmes, revistas, jornais e televisão, dos atrativos naturais, das curiosidades arquitetônicas, das belezas com que a natureza nos prodigalizou.

Não temos convenientemente divulgado, no exterior, um calendário turístico que revele como, em nosso

imenso território, há sol 365 dias por ano; como há pesca e caça em largos períodos; como a programação futebolística se desenvolve no correr de dois terços do ano; e a profusão de festas folclóricas; a culinária riquíssima, para todos os gostos; e a arquitetura barroca e colonial em dezenas de cidades; e o índio primitivo, no seu habitat no Xingu e no Tumucumaque.

Há o que mostrar durante o ano todo e não apenas no carnaval, ou no verão de Copacabana.

Mas é preciso organizar essa mostra permanente, e a EMBRATUR não tem condições de fazê-lo, apesar de todo o seu louvável esforço.

Urge a criação do Ministério do Turismo e Hospitalidade, para que dentro de dez anos, essa indústria possa figurar, no Brasil, como uma das maiores fontes de divisas, em proporção ao potencial que oferecemos à curiosidade internacional. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA (Pronúncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebi memorial de vários cidadãos dos Municípios de Unai, Palmital e Cabeceira Grande, em que solicitam medidas em benefício dessa região e minha interferência, através desta tribuna, junto aos Governadores de Goiás, Minas Gerais e do Distrito Federal.

Sr. Presidente, passo a ler o documento para que conste dos Anais do Senado:

Exmo. Sr.

Senador Adalberto Corrêa Sena

Senado Federal

Os abaixo assinados, proprietários e moradores nos Distritos de “Palmital” e “Cabeceira Grande”, do Município de Unai, vêm à presença de V. Ex.^a, para pedir-lhe seja o seu intermediário junto aos Exmos. Srs. Governadores do Distrito Federal e dos Estados de Minas Gerais e de Goiás, na reivindicação que pleiteiam, conforme o que se segue:

Os signatários, usuários do trecho da estrada Brasília-Unai, que passa pelos distritos de “Palmital” e “Cabeceira Grande”, em virtude do precário estado em que se encontra a velha ponte, construída de madeira, sobre o “Rio Preto”, por onde circulam os ônibus da linha Brasília-Unai, e todos os veículos que se destinam aos referidos distritos, até mesmo pesados tratores que assistem à essa

região geoeconômica do Distrito Federal, como dizem, pedem a V. Ex.^a que faça chegar ao conhecimento dos Srs. Governadores, Cel. Prates da Silveira; Dr. Rondon Pacheco, Dr. Leonino Caiado, pois a ponte serve áreas sujeitas às suas jurisdições, no sentido de S. Exas. em convênio ou outra forma de mútuo acordo, mandem construir uma outra ponte, de concreto armado, no lugar da atual, atendendo ao crescente progresso da região, integrada à "bacia leiteira" do Distrito Federal, providência que virá aliviar também o fundado receio de um desmoronamento da ponte de madeira, com risco de ceifar muitas vidas.

Agradecem, mui atenciosamente, "Palmital" e "Cabeceira Grande", em 8 de outubro de 1972.

Seguem-se cento e trinta e nove assinaturas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Não há mais oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Esta Presidência reitera o convite aos Srs. Senadores para a solenidade de lançamento do selo postal editado em homenagem ao Poder Legislativo no Ano do Sesquicentenário da Independência. A cerimônia realizar-se-á no Salão Nobre do Senado Federal, às 17 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão, a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se amanhã, dia 5, às 10 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2^o, de 1972 (n.º 79-A/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Regulamento Geral da União Postal Universal, aprovado

em Tóquio, a 14 de novembro de 1969, por ocasião da realização do XVI Congresso Postal Universal, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 604 e 605, de 1972, das Comissões

- de Relações Exteriores, e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1972 (n.º 77-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das Emendas à Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1980, adotadas em Londres a 12 de outubro de 1971, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 606 e 607, de 1972, das Comissões

- de Relações Exteriores e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1972 (n.º 78-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em matéria de Impostos sobre o Rendimento, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República da Finlândia, em Helsinque, a 16 de fevereiro de 1972, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 608 e 609, de 1972, das Comissões

- de Relações Exteriores e
- de Economia.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1972 (n.º 81-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de Emendas à Convenção Única de Entorpecentes, de 1961, firmado pelo Brasil e por outros países, em Gene-

bra, a 25 de março do corrente ano, como resultado da Conferência de Plenipotenciários, convocada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 610 e 611, de 1972, das Comissões

- de Relações Exteriores e
- de Saúde.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1972 (n.º 83-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, assinada em 21 de fevereiro de 1971, pelo Brasil, com as reservas constantes da Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, relativas aos arts. 19 e 31, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 612 e 613, de 1972, das Comissões

- de Relações Exteriores e
- de Saúde.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1972 (n.º 85-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado sobre Vinculação Rodoviária, assinado em Corumbá a 4 de abril de 1972, e o texto do Protocolo Adicional ao Tratado sobre Vinculação Rodoviária, firmado em La Paz a 5 de outubro de 1972, celebrados ambos entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 614 e 615, de 1972, das Comissões

- de Relações Exteriores e
- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Carneiro) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos).

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS N.º 19/72

Tomada de Preços n.º 19/72 para fornecimento e instalação de um monta-carga no Centro Gráfico do Senado Federal, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Edital.

I — Da Inscrição

1. O pedido de inscrição apresentado pelo concorrente deverá estar contido em invólucro fechado, constando, em sua parte externa e fronteira, os seguintes dizeres:

I — TOMADA DE PREÇOS N.º 19/72
Invólucro n.º 01
Documentos

Firma:

2. O invólucro conterá obrigatoriamente, e sob pena de eliminação, os documentos abaixo especificados e deverá ser entregue juntamente com a proposta de preços na Diretoria do Patrimônio do Senado Federal, 8.º andar do Anexo I, às 15:00 horas do dia 22-12-72.

a) relação, devidamente assinada, de todos os documentos apresentados, contendo as datas em que expira a validade de cada um;

b) prova de vivência legal da empresa;

c) certidão negativa de débitos de Rendimentos Internos da Fazenda Nacional da sede da empresa;

d) certidão de quitação da empresa para com o Imposto de Renda;

e) certidão do INPS de regularidade de situação abrangendo a sede da empresa em Brasília, quando se tratar de empresa estabelecida na Capital Federal;

f) atestado de idoneidade financeira firmado por 2 (dois) estabelecimentos bancários;

g) prova de fiança bancária ou depósito, no Banco do Brasil, em nome do Senado Federal, de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) em dinheiro ou título da dívida pública.

3. Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em fotocópias, desde que devidamente autenticadas.

4. A falta de qualquer dos documentos exigidos, ou a sua apresentação em desacordo com o presente Edital, a critério da Comissão, poderá acarretar a imediata desclassificação do concorrente.

5. Examinados os documentos pela Comissão, esta, imediatamente, indicará as firmas que deverão ser consideradas habilitadas por haverem satisfeito as exigências do Edital.

6. Os pedidos de reconsideração serão examinados e decididos, em última instância, pela Comissão, na mesma reunião em que se processar a abertura das propostas.

II — Da Proposta

7. A proposta de preços deverá estar contida em invólucro fechado, com os seguintes dizeres, na parte externa e fronteira:

TOMADA DE PREÇOS N.º 19/72
Invólucro n.º 02
Proposta de Preços

Firma:

8. As propostas, pelas quais os licitantes se obrigam a fornecer e instalar o monta-carga, deverão ser

apresentadas datilografadas em papel timbrado da firma, em duas vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

a) declaração expressa de que a firma proponente aceita as condições constantes do presente Edital e que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais, mão-de-obra, leis sociais, transportes, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos;

b) prazo máximo de entrega: 6 meses a partir da assinatura do contrato;

c) preço total em algarismos, e por extenso, com a parcela referente ao imposto separada;

d) validade mínima da proposta: 60 dias;

e) garantia de 1 (um) ano contra defeitos de fabricação.

9. Uma vez lidas, as propostas serão rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelos representantes interessados, lavrando-se ata da reunião, na qual deverão constar os nomes dos concorrentes, as reclamações porventura aduzidas e quaisquer ocorrências que interessem ao julgamento.

10. A Comissão estabelecerá, em quadros apropriados, o confronto dos preços oferecidos e lavrará relatório conclusivo, salientando a proposta mais vantajosa aos interesses do Senado Federal.

11. Publicado o resultado da licitação, a firma vencedora será notificada a assinar o respectivo contrato de execução dos serviços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias. Se não o fizer, perderá a caução depositada, sendo, então, convocadas as demais firmas classificadas, obedecendo-se à ordem de classificação. A que se submeter aos preços e condições oferecidas pela firma colocada em primeiro lugar, deverá assinar o contrato, dentro de 5 (cinco) dias, após a notificação que lhe for feita.

12. Caso a adjudicatária se recuse a fornecer o material proposto, ou o faça fora das especificações, reserva-se ao Senado Federal o direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus resultante da diferença de preços verificada, ficando à segunda adjudicatária, neste caso, sujeita a iguais prescrições.

13. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) a título de multa sobre o total da adjudicação por dia de atraso do prazo previsto na alínea "b" do n.º 8, findo o qual serão aplicadas as disposições do n.º 12 deste Edital.

14. Na hipótese do n.º 12, o fornecedor faltoso será notificado para recolher à Diretoria Geral da Secretaria do Senado Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas e, quando aplicada a multa prevista no n.º 13, será a mesma recolhida por ocasião do pagamento das faturas.

15. As propostas obedecerão às seguintes especificações, que serão consideradas partes integrantes do contrato a ser firmado com o Senado Federal:

a) Capacidade — 2.500 kg

b) Velocidade — 0,35 — 0,39 m/seg

c) Percursos — 3 metros

d) Paradas — 2 (no 1.º e 2.º pavimentos)

e) Entradas — 2 entradas em diagonal

f) Comando — simples a botão, com lâmpada informativa que acenderá quando estiver em uso o elevador.

g) Cabine — construída com painel de aço inoxidável com piso de aço adaptado a elevador de carga, iluminação fluorescente, com 2 botões de comando, 1 botão para luz, 1 botão para emergência, 1 botão para alarme. A dimensão interna da cabine deverá ser 1,50 x 2m. A porta da cabine deverá ser manual e pintada.

h) porta dos andares — tipo manual e pintada

i) Soleiras — em duralumínio para as portas dos andares e cabine

j) Cabos de tração — em aço com coeficiente de segurança mínima 20 vezes a carga de ruptura do material

l) Segurança — automática, regulada para prender o carro nas guias, quando houver excesso de velocidade.

16. Caberá ao concorrente vencedor apresentar projeto completo, executado às suas expensas, com todas as instalações e detalhes de execução que se fizerem necessários à colocação do monta-carga, tudo elaborado de acordo com as posturas vigentes e com as especificações fornecidas pelo Senado Federal.

17. O pagamento será efetuado mediante faturamento, obedecidas as etapas do cronograma físico-financeiro aprovado para a obra antes da assinatura do contrato.

18. A rescisão do contrato, com a conseqüente perda em favor do Senado Federal da caução, terá lugar, de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

a) a firma pedir concordata ou falir;

b) a firma transferir no todo o contrato ou subempenhá-lo, sem prévia autorização do Senado Federal;

c) for suspensa a execução dos trabalhos, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, sem prévia autorização do Senado Federal;

d) sem autorização, escrita, deixar a firma de cumprir o projeto e as especificações contratuais;

e) quando não forem cumpridos os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro, que fará parte integral do contrato.

19. O contratante será considerado inidôneo para outro qualquer serviço e perderá a caução nos demais casos de descumprimento do trato, em parte ou no seu todo.

20. Não haverá reajustamento de preço, a não ser quando o prazo previsto para a entrega dos elevadores for ultrapassado, sem que caiba responsabilidade à firma executante.

21. No caso da ocorrência do disposto na cláusula anterior, só será reajustável o período que exceder ao previsto.

22. O pagamento de reajustamento só será efetuado após a Fiscalização haver atestado e comprovado não caber à firma nenhuma culpa e responsabilidade pela dilatação do prazo previsto para execução das obras.

23. No caso de verificar-se chamada do 2.º colocado na licitação, ficará este obrigado a executar a caução no valor da anteriormente levantada.

24. Para o fornecimento de plantas e maiores informações, os interessados deverão procurar o Departamento de Engenharia do Centro Gráfico do Senado Federal.

25. A critério do Senado Federal, a presente Tomada de Preços poderá, em qualquer fase, ser transferida, cancelada ou anulada, sem que por esses motivos, possam os concorrentes reclamar qualquer direito.

26. Os casos omissos serão decididos, exclusivamente, pela Comissão.

Brasília, 04 de dezembro de 1972. — **Evandro Mendes Vianna** — Presidente — **Pedro Cavalcanti** — **José Soares Filho** — **Ayrton José Abritta** — **Cid Sebastião da França Brugger**.

ATA DAS COMISSÕES

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE ECONOMIA

18.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1972

As onze horas do dia quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Economia, sob a presidência do Sr. Senador Magalhães Pinto, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Helvídio Nunes, José Augusto, Flávio Brito, Augusto Franco, Luiz Cavalcante e Jessé Freire, reune-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Vasconcelos Torres, Wilson Campos, Orlando Zancaner, Paulo Guerra, Milton Cabral e Amaral Peixoto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta são relatadas as seguintes:

— Pelo Senador **Jessé Freire**:

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1972, que "Aprova o texto da Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento, firmada entre a

República Federativa do Brasil e a República da Finlândia, em Helsínque, a 16 de fevereiro de 1972".

Em discussão e votação é o parecer aprovado.

— Pelo Senador **Helvídio Nunes**:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1972 que "autoriza o desmembramento da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP —, mediante alteração de seu objeto e constituição da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, e dá outras providências.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

35.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 1.º DE DEZEMBRO DE 1972

As 17 horas do dia 1.º de dezembro de 1972, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senadores Wilson Gonçalves, José Lindoso, Heltor Dias, Accioly Filho, Eurico Rezende e Gustavo Capanema, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, com a palavra o Senador Wilson Gonçalves relata o Projeto de Lei da Câmara n.º 76/72 — Altera o art. 407 do Decreto-Lei n.º 1.004, de 21-10-69 (Código Penal), modificado pelas leis ns. 5.573, de 1.º de dezembro de 1969, 5.597, de 31-7-70, e 5.749, de 1-12-71, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade da proposição. Em discussão e votação é aprovado o parecer por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

32.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 1972

As 10,00 horas do dia 4 de novembro de 1972, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Virgílio Távora, presentes os Srs. Celso Ramos, Tarso Dutra, Ruy Santos, Daniel Krieger, Eurico Rezende, Lourival Baptista, Geraldo Mesquita, Carvalho Pinto, Cattete Pinheiro, Jessé Freire e Danton Jobim, reúne-se a Comissão de Finanças.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Cattete Pinheiro que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1972, que autoriza o Desmembramento da Companhia da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, mediante alteração de seu objeto e constituição da Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP e dá outras providências.

A Comissão aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

ATA DA 30.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1972

As onze horas do dia quatro de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, presentes os Srs. Senadores Carvalho Pinto — Presidente, Jessé Freire, Ruy Santos, Virgílio Távora, Magalhães Pinto, Accioly Filho, Lourival Baptista, Fernando Corrêa, Augusto Franco e Danton Jobim, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores em sua Sala de Reuniões.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Filinto Müller, Antônio Carlos, José Sarney, João Calmon, Franco Montoro, Nelson Carneiro e Wilson Gonçalves.

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 29, de 1972, que "aprova o texto do Regulamento Geral da União Postal Universal, aprovado em Tóquio, a 14 de novembro de 1969, por ocasião da realização do XVI Congresso Postal Universal", o Sr. Senador Virgílio Távora oferece parecer pela aprovação.

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1972, que "aprova o texto das Emendas à Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960, adotadas em Londres a 12 de outubro de 1971", o Sr. Senador Danton Jobim apresenta parecer pela aprovação.

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1972, que "aprova o texto da Convenção destinada a evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de Impostos sobre o Rendimento, firmada entre a Repú-

blica Federativa do Brasil e a República da Finlândia, em Helsinque, a 16 de fevereiro de 1972", o Sr. Senador Accioly apresenta parecer pela aprovação.

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, de 1972, que "aprova os textos do Acórdo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite INTELSAT e do Acórdo Operacional relativo à INTELSAT, assinados ambos em Washington, a 20 de agosto de 1971", o Sr. Senador Augusto Franco oferece parecer pela aprovação.

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1972, que "aprova o texto do Protocolo de Emendas à Convenção única de Entorpecentes, de 1961, firmado pelo Brasil e por outros países, em Genebra, a 25 de março do corrente ano, como resultado da Conferência de Plenipotenciários, convocada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas, o Sr. Senador Fernando Corrêa apresenta parecer pela aprovação.

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1972, que "aprova o texto da Convenção sobre a proibição de Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à base de Toxinas e sua Destruição, concluída em Washington, Londres e Moscou a 10 de abril de 1972", o Sr. Senador Lourival Baptista oferece parecer pela aprovação.

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1972, que "aprova o texto da Convenção sobre substâncias Psicotrópicas, assinada em 21 de fevereiro de 1972, pelo Brasil, com as reservas constantes da Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, relativas aos arts. 19 e 31", o Sr. Senador Magalhães Pinto apresenta parecer pela aprovação.

Ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, de 1972, que "aprova o texto do Tratado sobre vinculação rodoviária, assinado em Corumbá a 4 de abril de 1972 e o texto do Protocolo Adicional ao Tratado sobre vinculação rodoviária, firmado em La Paz a 5 de outubro de 1972, celebrados ambos entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia", o Sr. Senador Jessé Freire apresenta parecer pela aprovação.

Os pareceres, após terem sido submetidos à discussão e votação, são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

ATA DA 10.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1972.

As dez horas do dia quatro de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na Sala das Comissões, sob a presidência dos Senhores Senadores Luiz Cavalcante e Geraldo Mesquita e a presença dos Senhores Senadores Benedito Ferreira e Virgílio Távora, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Leandro Maciel, Alexandre Costa, Milton Cabral, José Esteves e Danton Jobim.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

São lidos e aprovados os seguintes pareceres:

Pelo Senhor Senador Geraldo Mesquita

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 30, de 1972, que "aprova o texto das Emendas à Convenção Internacional para Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960, adotadas em Londres a 12 de outubro de 1971".
Pelo Senhor Senador Luiz Cavalcante

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 32, que "aprova os textos do Acordo Relativo à Organização Internacional de Telecomunicações por Satélite INTELSAT e do Acordo Operacional Relativo à INTELSAT, assinados ambos em Washington, a 20 de agosto de 1971".

Pelo Senhor Senador Benedito Ferreira

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 36, que "aprova o texto do Tratado sobre Vinculação Rodoviária, assinado em Corumbá, a 4 de abril de 1972, e o texto do Protocolo Adicional ao Tratado sobre Vinculação Rodoviária, firmado em La Paz a 5 de outubro de 1972, celebra ambos entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Lêda Ferreira da Rocha, Secretária da Comissão, a presente Ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

ATA DA 8.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1972

As 10 horas do dia 4 de dezembro de 1972, no Auditório do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Paulo Tôrres, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional, estando presentes os Srs Senadores Virgílio Távora, Flávio Brito e José Lindoso e ausentes, por motivo justificados os Srs. Senadores Benjamin Farah, Vasconcelos Torres e José Guimard.

Havendo número legal, é aberta a reunião.

Tendo avocado para relatar o projeto em pauta, o Sr. Presidente convida o Sr. Senador Virgílio Távora para assumir a presidência e passa a ler o seu parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 34, de 1972, que "aprova o texto da Convenção sobre a proibição de Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destruição, concluída em Washington, Londres e Moscou a 10 de abril de 1972".

Em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Esgotada a pauta, reassume a presidência do Sr. Senador Paulo Tôrres que agradece o comparecimento dos Senadores presentes e dá por encerrada a reunião.

Para constar, eu, Geraldo Sobral Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que é assinada pelo Sr. Presidente e vai à publicação.

Senador Paulo Tôrres, Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE

ATA DA 9.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 1972.

As dez horas do dia quatro de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Fernando Corrêa e a presença dos Senhores Senadores Waldemar Alcântara, Ruy Santos e Cattete Pinheiro, reúne-se a Comissão de Saúde.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Fausto Castelo-Branco, Lourival Baptista e Adalberto Sena.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior.

São lidos e aprovados os seguintes pareceres:

Pelo Senhor Senador Ruy Santos

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 33, de 1972, que "aprova o texto do Protocolo de Emendas à Convenção Única de Entorpecentes, de 1961, firmado pelo Brasil e por outros países, em Genebra, a 25 de março do corrente ano, como resultado da Conferência de Plenipotenciários, convocada pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas".

Pelo Senhor Senador Waldemar Alcântara

Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 35, de 1972, que "aprova o texto da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas, assinada em 21 de fevereiro de 1971, pelo Brasil, com as reservas constantes da Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, relativas aos arts. 19 e 31".

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos e eu, Lêda Ferreira da Rocha, Secretária, para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

M E S A

Presidente: Petrônio Portella (ARENA — PI)	4.º-Secretário: Duarte Filho (ARENA —RN)
1.º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	1.º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)
2.º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2.º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)
1.º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3.º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)
2.º-Secretário: Clodomir Milet (ARENA — MA)	4.º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)
3.º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)	

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder:
Filinto Müller (ARENA — MT)

Vice-Líderes:
Ruy Santos (ARENA — BA)
Eurico Rezende (ARENA — ES)
Antônio Carlos (ARENA — SC)
Dinarte Mariz (ARENA — RN)
José Lindoso (ARENA — AM)
Saldanha Derzi (ARENA — MT)
Osires Teixeira (ARENA — GO)
Benedito Ferreira (ARENA — GO)

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder:
Nelson Carneiro (MDB — GB)

Vice-Líderes:
Danton Jobim (MDB — GB)
Adalberto Sena (MDB — AC)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
Local: 11.º andar do Anexo
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
Local: Anexo — 11.º andar
Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Daniel Krieger
Flávio Britto
Mattos Leão

SUPLENTES

ARENA

Tarso Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas
Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES

José Gulomard
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Benedito Ferreira

SUPLENTES

ARENA

Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

MDB

Adalberto Sena

Franco Montoro

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES

José Lindoso
José Sarney
Arnon de Mello
Helvidio Nunes
Antônio Carlos
Eurico Rezende
Heitor Dias
Gustavo Capanema
Wilson Gonçalves
José Augusto
Daniel Krieger
Accioly Filho

SUPLENTES

ARENA

Orlando Zancaner
Osires Teixeira
João Calmon
Mattos Leão
Vasconcelos Torres
Carvalho Pinto

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas
Local: Auditório.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Benedito Ferreira
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

SUPLENTES

ARENA

Paulo Tôrres
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Filinto Müller

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Magalhães Pinto	Domicio Gondim
Vasconcelos Torres	José Augusto
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
Jessé Freire	Flávio Britto
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvidio Nunes	
Luiz Cavalcante	

MDB

Amaral Peixoto Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvidio Nunes
Tarso Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	

MDB

Benjamin Farah Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco	Emival Caiado
Ruy Santos	Flávio Britto
Jessé Freire	Eurico Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattos Leão	
Tarso Dutra	

MDBAmaral Peixoto Nelson Carneiro
Franco Montoro
Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTE

ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domicio Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Orlando Zancaner	

MDBBenedito Ferreira
Eurico Rezende
Franco Montoro
Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 18 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello	Paulo Guerra
Luiz Cavalcante	Antônio Fernandes
Leandro Maciel	José Guiomard
Milton Trindade	
Domicio Gondim	
Orlando Zancaner	

MDB

Benjamin Farah	Danton Jobim
----------------	--------------

MDB

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos	Cattete Pinheiro
José Lindoso	Wilson Gonçalves
Filinto Müller	
José Augusto	

MDB

Danton Jobim	Adalberto Sena
--------------	----------------

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas.

Local: Auditório.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto	Milton Cabral
Wilson Gonçalves	Fausto Castelo-Branco
Filinto Müller	Augusto Franco
Fernando Corrêa	José Lindoso
Antônio Carlos	Ruy Santos
Arnon de Mello	Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto	Jessé Freire
Accioly Filho	Virgílio Távora
Saldanha Derzi	
José Sarney	
Lourival Baptista	
João Calmon	

MDB

Franco Montoro	Amaral Peixoto
Danton Jobim	
Nelson Carneiro	

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco	Wilson Campos
Cattete Pinheiro	Celso Ramos
Lourival Baptista	
Ruy Santos	
Waldemar Alcântara	

MDB

Adalberto Sena	Benjamin Farah
----------------	----------------

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Flávio Britto

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Paulo Tôrres
José Lindoso
Virgílio Távora
José Gulomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

Alexandre Costa
Orlando Zancaner
Milton Trindade

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Auditório.

14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Tarso Dutra
Augusto Franco
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jessé Freire

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel

Vice Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Liz Cavalcante
Milton Cabral
Geraldo Mesquita
José Esteves

Marte Mariz
Benedito Ferreira
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretária: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11.º andar do Anexo

Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito.
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

- Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

- (DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

REFORMA ADMINISTRATIVA

(Redação Atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhe deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (DO de 29-2-68), e os Decretos-leis n.ºs 900, de 29-9-69 (DO de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (DO de 21-10-69, e 1.093, de 17-3-70 (DO de 18-3-70).

Índice Alfabético (Por Assunto) — Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL (SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

"MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL"

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXOS:

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

- I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS
- II — CÓDIGO ELEITORAL
- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971
- Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 1º-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 1º-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).
- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — "Institui o Código Eleitoral" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
- b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — "Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)" (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966" (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — "Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências" (D.O. de 27-10-69).
- III — SUBLENDAS
 - Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — "Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências" (D.O. de 18-6-68).
- IV — INELEGIBILIDADES
 - Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — "Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências" (D.O. de 29-4-70).

SUMULÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE A CORREÇÃO MONETÁRIA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Sobre a Correção Monetária, advinda com a Lei nº 4.686, de 1965, acaba de ser publicada uma coleção de acórdãos do Excelso Supremo Tribunal Federal. Trabalho organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins, ambos autores de várias obras sobre a Jurisprudência daquela Alta Corte.

Este novo trabalho, acompanhado de todas as Leis inerentes ao assunto, é apresentado com uma bela e judiciosa apreciação do eminente professor Pereira Lira, que sobre o mesmo diz, textualmente, da sua necessidade para os que militam na Justiça.

ROTEIRO: Jurisprudência (acórdãos) — Legislação Citada — Índice Alfabético Remissivo — Índice Numérico dos Julgamentos — Índice da Legislação Citada.

São dois volumes, num total de 960 páginas

PREÇO Cr\$ 60,00

NOVO CÓDIGO PENAL

A Revista de Informação Legislativa, editada pela Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma Seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.ª PARTE: Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria — Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940); — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

2.ª PARTE: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.004, de 21-10-69, Decreto-lei n.º 2.848, de 7-12-40, e Legislação Correlata.

Preço: Cr\$ 15,00

NOVO CÓDIGO PENAL MILITAR e NOVO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR

A Revista de Informação Legislativa, editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.º 28, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO — "Inconstitucionalidade do Decreto-lei sobre Censura Prévia" (Senador Josaphat Marinho) — "Sociologia das Regiões Subdesenvolvidas" (Professor Pinto Ferreira) — "Poder de Iniciativa das Leis" (Professor Roberto Rosas) — "O Sistema Representativo" (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS — "Código Penal Militar" 1.ª Parte: I — Anteprojeto do Código Penal Militar (autor: Ivo d'Aquino); II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.ª Parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.º 1.000, de 21-10-69 — Decreto-lei n.º 6.227, de 24-1-44 (Ana Valdez Ayres Neves de Alencar). — "Código do Processo Militar" — "Lei Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.
PUBLICAÇÕES — Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa

Volume com 430 páginas, preço Cr\$ 10,00

Os pedidos devem ser endereçados ao SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL — Caixa Postal n.º 1.563 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, nominal, visado, e pagável na praça de Brasília.

MAR TERRITORIAL

DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PAGINAS

- REUNIÃO DO COMITÊ JURÍDICO INTERAMERICANO
- CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEIRA 1971)
- 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAIA
- ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL
- PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR
- OS NOVOS CAMINHOS DO MAR
- LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA
- ACORDOS INTERNACIONAIS
- REUNIÃO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR

PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CR\$ 35,00

DIRETRIZES E BASES PARA O ENSINO

(OBRA ELABORADA E REVISADA PELA DIRETORIA DE
INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Dois Volumes com 638 páginas

HISTÓRICO DA LEI Nº 5.692 DE 11 DE AGOSTO DE 1971

PREÇO DE VENDA DOS DOIS VOLUMES — CR\$ 30,00

REFORMA AGRÁRIA

(Obra elaborada e revisada pela DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Três volumes com 1.115 páginas

Legislação brasileira de reforma agrária, política agrícola e desenvolvimento regional contendo:

- textos integrais dos diplomas legais, a partir da Lei n.º 4.214/63 ("Estatuto do Trabalhador Rural")
- alterações, regulamentações e remissões da legislação transcrita
- ementário da legislação correlata
- histórico das leis (tramitação completa e detalhada no Congresso Nacional)
- marginalia (pareceres, regimentais, portarias etc.)

A obra contém um índice cronológico da legislação e um índice por assunto de toda a matéria, com a citação de artigos, parágrafos, itens e alíneas.

PREÇO DOS TRÊS VOLUMES — Cr\$ 30,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Constituição da República Federativa do Brasil

QUADRO COMPARATIVO

Volume com 328 páginas — Preço: Cr\$ 8,00

Contém, comparadas
em todos os artigos:

Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.
Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69; ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).
Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações aprovadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Diretoria de Informação Legislativa e impresso pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

INELEGIBILIDADES

LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 1970

“Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidades, e dá outras providências.”

ÍNDICE — LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.581, DE 26 DE MAIO DE 1970

“Estabelece normas sobre a realização de eleições em 1970, e dá outras providências.”

LEGISLAÇÃO CITADA

PREÇO: CR\$ 3,00

Trabalho elaborado, revisado e impresso pelo Serviço Gráfico do Senado Federal

ANAIIS DO SENADO

Mês de fevereiro de 1965	-- SESSÕES 1. ^a a 16. ^a -- Preparatória
Mês de março de 1965	-- SESSÕES 1. ^a a 20. ^a -- Preparatória
Mês de abril de 1965	-- SESSÕES 21. ^a a 38. ^a --
Mês de maio de 1965	-- SESSÕES 39. ^a a 50. ^a -- tomo I
Mês de maio de 1965	-- SESSÕES 51. ^a a 62. ^a -- Tomo II
Mês de julho de 1965	-- SESSÕES 90. ^a a 106. ^a --
Mês de agosto de 1965	-- SESSÕES 107. ^a a 117. ^a -- tomo I
Mês de agosto de 1965	-- SESSÕES 118. ^a a 130. ^a -- tomo II
Mês de setembro de 1965	-- SESSÕES 141. ^a a 142. ^a -- tomo I
Mês de setembro de 1965	-- SESSÕES 143. ^a a 145. ^a -- tomo II
Mês de outubro de 1965	-- SESSÕES 146. ^a a 155. ^a -- tomo I
Mês de outubro de 1965	-- SESSÕES 156. ^a a 166. ^a -- tomo II
Mês de janeiro de 1968	-- SESSÕES 1. ^a a 12. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	-- SESSÕES 13. ^a a 27. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de fevereiro de 1968	-- SESSÕES 28. ^a a 34. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de março de 1968	-- SESSÕES 1. ^a a 15. ^a (1. ^a e 2. ^a Sessões Preparatórias -- Vol. I)
Mês de março de 1968	-- SESSÕES 16. ^a a 32. ^a -- tomo II
Mês de abril de 1968	-- SESSÕES 33. ^a a 42. ^a -- tomo I
Mês de abril de 1968	-- SESSÕES 43. ^a a 62. ^a -- tomo II
Mês de maio de 1968	-- SESSÕES 63. ^a a 78. ^a -- tomo I
Mês de maio de 1968	-- SESSÕES 79. ^a a 100. ^a -- tomo II
Mês de junho de 1968	-- SESSÕES 101. ^a a 114. ^a -- tomo I
Mês de junho de 1968	-- SESSÕES 115. ^a a 132. ^a -- tomo II
Mês de julho de 1968	-- SESSÕES 1. ^a a 10. ^a (Convocação Extraord.)
Mês de julho de 1968	-- SESSÕES 11. ^a a 24. ^a -- tomo II
Mês de agosto de 1968	-- SESSÕES 133. ^a a 150. ^a -- tomo I
Mês de agosto de 1968	-- SESSÕES 151. ^a a 171. ^a -- tomo II
Mês de setembro de 1968	-- SESSÕES 172. ^a a 189. ^a -- tomo I
Mês de setembro de 1968	-- SESSÕES 189. ^a a 209. ^a -- tomo II
Mês de outubro de 1968	-- SESSÕES 210. ^a a 231. ^a -- tomo I
Mês de outubro de 1968	-- SESSÕES 232. ^a a 262. ^a -- tomo II
Mês de novembro de 1968	-- SESSÕES 263. ^a a 275. ^a -- tomo I
Mês de novembro de 1968	-- SESSÕES 276. ^a a 298. ^a -- tomo II
Mês de dezembro de 1968	-- SESSÕES 1. ^a a 15. ^a -- tomo I (Convocação Extraordinária)
Mês de outubro de 1969	-- SESSÕES 1. ^a a 7. ^a -- tomo I
Mês de novembro de 1969	-- SESSÕES 8. ^a a 19. ^a -- tomo I
Mês de novembro de 1969	-- SESSÕES 20. ^a a 36. ^a -- tomo II
Mês de abril de 1970	-- SESSÕES 1. ^a a 12. ^a -- tomo I
Mês de abril de 1970	-- SESSÕES 13. ^a a 20. ^a -- tomo II
Mês março/abril de 1971	-- SESSÕES 1. ^a a 11. ^a -- tomo I
Mês março/abril de 1971	-- SESSÕES 12. ^a a 21. ^a -- tomo II
Mês de maio de 1971	-- SESSÕES 22. ^a a 32. ^a -- tomo I
Mês de maio de 1971	-- SESSÕES 33. ^a a 44. ^a -- tomo II
Mês de julho de 1971	-- SESSÕES 68. ^a a 81. ^a -- tomo I
Mês de julho de 1971	-- SESSÕES 82. ^a a 93. ^a -- tomo II
Mês de agosto de 1971	-- SESSÕES 94. ^a a 103. ^a -- tomo I
Mês de agosto de 1971	-- SESSÕES 104. ^a a 115. ^a -- tomo II
Mês de setembro de 1971	-- SESSÕES 116. ^a a 126. ^a -- tomo I
Mês de setembro de 1971	-- SESSÕES 127. ^a a 138. ^a -- tomo II
Mês de outubro de 1971	-- SESSÕES 139. ^a a 148. ^a -- tomo I
Mês de outubro de 1971	-- SESSÕES 149. ^a a 157. ^a -- tomo II
Mês de abril de 1972	-- SESSÕES 1. ^a a 12. ^a -- tomo I

PREÇO DE CADA VOLUME: Cr\$ 10,00

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Editada pelo Senado Federal

DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Direção

LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL

NÚMEROS PUBLICADOS

	Cr\$
— março n.º 1 (1964)	5,00
— julho n.º 2 (1964)	esgotada
— setembro n.º 3 (1964)	"
— dezembro n.º 4 (1964)	5,00
— março n.º 5 (1965)	5,00
— junho n.º 6 (1965)	esgotada
— setembro n.º 7 (1965)	"
— dezembro n.º 8 (1965)	"
— março n.º 9 (1966)	"
— junho n.º 10 (1966)	"

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 10 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— setembro n.º 11 (1966)	esgotada
— outubro a dezembro n.º 12 (1966)	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967)	"
— julho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967)	"
— janeiro a março n.º 17 (1968)	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968)	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968)	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968)	5,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 20 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— janeiro a março n.º 21 (1969)	5,00
— abril a junho n.º 22 (1969)	5,00
— julho a setembro n.º 23 (1969)	5,00
— outubro a dezembro n.º 24 (1969)	15,00
— janeiro a março n.º 25 (1970)	10,00
— abril a junho n.º 26 (1970)	10,00
— julho a setembro n.º 27 (1970)	10,00
— outubro a dezembro n.º 28 (1970)	10,00
— janeiro a março n.º 29 (1971)	10,00
— abril a junho n.º 30 (1971)	10,00

ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 30 (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— julho a setembro n.º 31 (1971)	10,00
--	-------

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

As Diversas Espécies de Lei

Senador Franco Montoro

Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (Um Estudo da Solução de Problemas Insolúveis no Brasil)

Prof. A. B. Cotrim Neto

O Congelamento do Poder Mundial

Embaixador J. A. de Araújo Castro

O Planejamento e os Organismos Regionais como Preparação a um Federalismo das Regiões (a experiência brasileira)

Prof. Paulo Bonavides

Aspectos Polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada — Lei número 4.121, de 27-08-62

Prof. Carlos Dayrell

Situação Jurídica da NOVACAP

Dr. Dario Cardoso

Os Direitos Autorais no Direito Comparado

Pro. Roberto Rosas

Perguntas e Reservas a Respeito do Plano de Integração Social

Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica

Dr. G. Irenêo Joffily

O Senado e a Nova Constituição

Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo

O Assessoramento Legislativo

Dr.ª Atyr de Azevedo Lucel

Decretos-leis

Dr. Caio Torres

Iniciativa e Tramitação de Projetos

Jésse de Azevedo Barquero

Os Direitos da Companheira

Ana Valderez A. N. de Alencar

Poluição

João Bosco Altoé

— outubro a dezembro n.º 32 (1971) 10,00

SUMÁRIO

COLABORAÇÃO

Política do Desenvolvimento Urbano

Senador Carvalho Pinto

O Problema das Fontes do Direito. Fontes Formais e Materiais. Perspectivas Filosófica, Sociológica e Jurídica

Senador Franco Montoro

A Televisão Educativa no Brasil

Prof. Gilson Amado

RUY, a Defesa dos Bispos e a Questão do Foro dos Crimes Militares: Duas Retificações Necessárias

Prof. Rubem Nogueira

A Proteção Jurisdicional dos Direitos Humanos no Direito Positivo Brasileiro

Des. Hamilton de Moraes e Barros

Sobre a Metodologia do Ensino Jurídico

Prof. Hugo Gueiros Bernardes

Prerrogativas dos Bens Dominiais — Insuscetibilidade de Posse Civil

Des. José Júlio Leal Fagundes

O Instituto de Aposentadoria na Atual Constituição

Prof. Carlos Dayrell

O Apoio Técnico e Administrativo ao Partido Parlamentar

Prof. Sully Alves de Souza

Redução de Custos Gráficos-editoriais

Prof. Roberto Atila Amaral Vieira

Adoção

Ana Valderes Ayres Neves de Alencar

Incentivos Fiscais no Planejamento

Walter Faria

Contabilidade: Ensino e Profissão

João Bosco Altoé

— janeiro a março n.º 33 (1972) 10,00

SUMÁRIO**Homenagem**

Senador Milton Campos

COLABORAÇÃO**Fontes do Direito em Suas Modalidades Fundamentais**

Senador Franco Montoro

As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no Direito Português e no Direito Brasileiro

Prof. Otto Gil

Atribuições do Ministério Público no Código de Processo Penal

Dr. Márcio Antônio Inacarato

Do Pagamento por Consignação nas Obrigações em Dinheiro

Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

O Adicional Insalubridade-Periculosidade e o Decreto-lei 389

Prof. Paulo Emilio Ribeiro de Vilhena

Direito do Trabalho e o Direito Penitenciário

Dra. Carmem Pinheiro de Carvalho

Moral, Direito, Profissão

Prof. Antônio Augusto de Mello Cançado

PESQUISA**O Senado do Império e a Abolição**

Walter Faria

DOCUMENTAÇÃO**Consolidação das Leis do Trabalho**

Caio Torres

PUBLICAÇÕES**Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa**

Preço da assinatura anual, que corresponde a quatro números, Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Os pedidos de assinaturas e de números avulsos devem ser endereçados ao Serviço Gráfico do Senado Federal — Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, visado, nominal e pagável na praça de Brasília.

Remeteremos números avulsos pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido do valor das despesas de remessa, de acordo com a tarifa postal.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGAVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podéres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre .. Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,20